



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 02/2023 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal

Processo nº: 00480-00001974/2023-31

Assunto: Auditoria com o objetivo de avaliar as contratações realizadas para a operacionalização do Programa Qualificação Profissional e Frente de Trabalho - RENOVA-DF

Ordem de Serviço: 21/2022-SUBCI/CGDF de 31/01/2022
40/2022, de 24/02/2022 e 83/2022, de 09/05/2022

Nº SAEWEB: 0000022050

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada na(o) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal durante o período de 01/02/2022 a 08/06/2022, com o objetivo de avaliar as contratações realizadas para a operacionalização do Programa Qualificação Profissional e Frente de Trabalho - RENOVA-DF. Importante informar que o Decreto 44.100/2023, de 01/01/2023, alterou a estrutura administrativa da antiga SETRAB/DF, que passou a ser designada Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF.

A seguir são apresentados os processos analisados:

Processo	Credor	Objeto	Termos
04012-00000626/2021-43	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (03.806.360/0003-35)	Contratação de empresa/entidade especializada na prestação de serviços de qualificação social e profissional para a realização de cursos.	Contrato nº 007/2021 - SETRAB/DF Vigência: 17/05/2021 a 28/04/2022 Rescisão amigável em 28/04/2022 Valor Total: R\$ 12.000.000,00



Processo	Credor	Objeto	Termos
04012-00002774/2020-11	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (03.806.360/0003-35)	Contratação de empresa/entidade especializada na prestação de serviços de qualificação social e profissional para a realização de cursos.	Contrato nº 006/2020 - SETRAB Vigência: 24/08/2020 a 05/04/2021 Rescisão amigável sem execução contratual, em 05/04/2021 Valor Total: R\$ 2.400.000,00
04012-00004422/2021-81	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (03.806.360/0003-35)	Contratação de empresa/entidade especializada na prestação de serviços de qualificação social e profissional para a realização de cursos.	Contrato nº 03/2022 – SETRAB/DF Vigência: 28/04/2022 a 28/04/2023 Valor Total: R\$ 63.936.000,00
04012-00003673/2021-49	Natural Produtos Alimentícios EIRELI (27.050.836/0001-57)	Contratação de prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de kit's lanches.	Contrato nº 021/2021 Vigência: 05/10/2021 a 05/10/2022 Valor Total: R\$ 3.366.000,00
04012-00002007/2021-93	BSH Indústria e Comércio de Peças de Vestuário EIRELI. (35.084.241/0001-40)	Aquisição de camisetas.	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01 /2021 Vigência: 12/05/2021 a 12/05/2022 Valor Total: R\$ 397.700,00
	TARGET Bones e Serigrafia EIRELI (07.849.277/0001-32)	Aquisição de bonés.	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 02 /2021 Vigência: 12/05/2021 a 12/05/2022 Valor Total: R\$ 32.550,00
04012-0000303/2022-31	TARGET Bones e Serigrafia EIRELI (07.849.277/0001-32)	Aquisição de bonés.	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 09 /2022 Vigência: 12/04/2022 a 12/04/2023 Valor Total: R\$ 142.780,00
	BSH Indústria e Comércio de Peças de Vestuário EIRELI, (35.084.241/0001-40)	Aquisição de camisas.	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 10 /2022 Vigência:12/04/2022 a 12/04/2023 Valor Total: R\$ 461.560,00
04012-00003310/2021-11	Satélite Comércio e Representações LTDA. - ME (37.920.249/0001-25)	Locação de máquinas e equipamentos.	Contrato nº 035/2021 - SETRAB Vigência: 20/12/2021 a 20/12/2022 Valor Total: R\$ 1.215.840,00
	STAR Locação de Serviços Gerais LTDA. (37.131.539 /0001-90)	Locação de máquinas e equipamentos.	Contrato nº 036/2021 - SETRAB Vigência: 17/12/2021 a 17/12/2022 Valor Total: R\$ 1.094.460,00
04012-00004120/2021-11	RVA Brasília Construções LTDA. (26.392.234/0001-15)	Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis /instalações (materiais de construção em geral, material de pintura em geral, ferragens e materiais para alambrados e madeira).	Contratação emergencial, ratificada em 16 /11/2021, DODF nº 213 Valor Total: R\$ 445.845,25
	LC Distribuidora LTDA. (41.898.980/0001-79)	Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis /instalações (materiais de construção em geral, material de pintura em geral, ferragens e materiais para alambrados e madeira).	Contratação emergencial, ratificada em 16 /11/2021, DODF nº 213 Valor Total: R\$ 1.242.079,53
04012-00003843/2021-95	ALMIX Comércio de Suprimentos LTDA-EPP (11.594.621/0001-67)	Aquisição de aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis /instalações (materiais de construção em geral, ferramentas, material permanente e de segurança).	Contrato nº 026/2021 - SETRAB Vigência: 16/12/2021 a 16/12/2022 Valor Total: R\$ 11.533.889,90
	Ferragens TENDTUDO LTDA - EPP (19.915.068 /0001-29)	Aquisição de aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis /instalações (materiais de construção em geral, ferramentas, material permanente e de segurança).	Contrato nº 027/2021 - SETRAB Vigência: 16/12/2021 a 16/12/2022 Valor Total: R\$ 91.467,50
	SANDU Comércio e Distribuição de Produtos EIRELI (19.806.688/0001-20)	Aquisição de aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis /instalações (materiais de construção em geral, ferramentas, material permanente e de segurança).	Contrato nº 028/2021 - SETRAB Vigência: 16/12/2021 a 16/12/2022 Valor Total: R\$ 225.440,00



Processo	Credor	Objeto	Termos
04012-00003844/2021-30	RVA Brasília Construções LTDA. (26.392.234/0001-15)	Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis /instalações (material de pintura em geral).	Contrato nº 038/2021 - SETRAB Vigência: 22/12/2021 a 22/12/2022 Valor Total: R\$ 10.154.013,10
	AAZ Comercial EIRELI - EPP (15.449.518/0001-84)	Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis /instalações (material de pintura em geral).	Contrato nº 039/2021 - SETRAB Vigência: 27/12/2021 a 27/12/2022 Valor Total: R\$ 2.808.035,31
04012-00004533/2021-98	L.G.B. EIRAS EIRELI (13.296.533/0001-04)	Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis /instalações (material para grama sintética).	Contrato nº 037/2021 - SETRAB Vigência: 22/12/2021 a 22/12/2022 Valor Total: R\$ 4.748.930,00
04012-00003339/2021-95	TRANSFER Logística – EIRELI EPP (07.188.297/0001-00)	Contratação Emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de transporte.	Contrato nº 019/2021 Vigência: 21/09/2021 a 01/12/2021 Rescisão contratual em 01/12/2021 Valor Total: R\$ 2.536.800,00
04012-00004387/2021-09	TRANSFER Logística – EIRELI EPP (07.188.297/0001-00)	Contratação de empresa prestadora de serviços de transporte de alunos participantes do Programa RENOVA DF.	Contrato nº 025/2021 - SETRAB Vigência: 01/12/2021 a 01/12/2022 Valor Total: R\$ 11.708.400,00
04012-00002745/2020-50	Banco de Brasília S/A (00.000.208/0001-00)	Prestação de serviços bancários de operacionalização do pagamento de benefícios emergenciais do Programa Renova DF.	Contrato nº 011/2020 Vigência: 16/11/2020 a 16/05/2021 Valor Total: R\$ 90.590,00
04012-00001806/2021-42	Banco de Brasília S/A (00.000.208/0001-00)	Prestação de serviços bancários de operacionalização do pagamento do Programa Renova DF.	Contrato nº 012/2021 Vigência: 18/06/2021 a 04/05/2022 Contrato aditivado com acréscimo de 25%, em 13/01/2022, perfazendo um total de R\$ 237.500,00 Rescisão em 04/05/2022 Valor Total: R\$ 190.000,00
04012-00002125/2021-00	STAR Locação de Serviços Gerais LTDA. (37.131.539/0001-90)	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de banheiros químicos móveis.	Contrato nº 016/2021 - SETRAB Vigência: 27/08/2021 a 27/08/2022 Valor Total: R\$ 99.600,00

A Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB preconiza em seu art. 6º, como um dos direitos sociais, o trabalho. Sucede que num cenário de pandemia e recessão econômica que ensejaram o aumento do desemprego, diminuição da renda familiar e fechamento de várias empresas, dentre outros efeitos, verifica-se a necessidade da implantação de políticas públicas voltadas para a retomada da economia e do pleno emprego.

Diante disso, o Governo do Distrito Federal – GDF criou, por meio do Decreto Distrital nº 41.037, de 28/07/2020, o Programa Qualificação Profissional e Frente de Trabalho – RENOVA-DF, cuja gestão é de responsabilidade da SETRAB, atual Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF. O art. 1º do citado Decreto descreve o objeto do Programa, a saber:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Programa RENOVA-DF, sob gestão da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, que consistirá na oferta de cursos de qualificação profissional, voltados às atividades relacionadas ao segmento da construção civil, integrados a ações de revitalização, conservação e/ou manutenção de equipamentos e espaços públicos, com o fim de proporcionar a qualificação



profissional do trabalhador, de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho, combatendo o desemprego e fomentando a geração de emprego e renda.

Após ampliação do Programa, ficou instituído que a carga horária mínima do curso de qualificação profissional seria de 240 (duzentas e quarenta) horas, sendo 20 (vinte) horas semanais, tendo o qualificando direito ao certificado e auxílio financeiro de um salário mínimo, a cada 80 (oitenta) horas cursadas, se obtiver frequência e aproveitamento de no mínimo 80% (oitenta por cento). Além disso, o qualificando recebe, em pecúnia, valor referente ao custo do transporte. Ressalta-se que cada Ciclo equivale a 03 (três) etapas, com 80 (oitenta) horas cada, realizadas nos turnos matutino, vespertino e noturno e com turmas de 25 (vinte e cinco) alunos.

Para participação do Programa, o candidato deve comprovar, cumulativamente, ser maior de 18 (dezoito) anos, não possuir emprego formal e comprovar residência no Distrito Federal. As inscrições ocorrem por Chamamento Público e a seleção dos alunos por classificação e ranqueamento fundamentado nas condições de vulnerabilidade socioeconômica e posterior sorteio eletrônico.

Até o encerramento da presente Auditoria, em 08/06/2022, o Programa RENOVA-DF concluiu 04 (quatro) ciclos, sendo que o 5º ciclo se iniciou em abril/2022 e se encerrará em julho/2022. Já o 6º ciclo está em processo de convocação dos alunos sorteados, cuja previsão de início é o dia 09/06/2022, conforme descrito no Edital de Chamamento Público nº 17/2022 – SETRAB (Fonte: <https://www.trabalho.df.gov.br/6o-ciclo-do-renovadf/>).

O 1º Ciclo do Programa RENOVA-DF teve o seu lançamento em 01/06/2021 na Ceilândia e Samambaia e recuperou 156 (cento e cinquenta e seis) e 38 (trinta e oito) equipamentos públicos, respectivamente. Neste Ciclo, houve a qualificação de 991 (novecentos e noventa e um) pessoas. Registre-se que os dados foram extraídos do Relatório Circunstanciado do 1º Ciclo, Doc. SEI/GDF 67956376.

Para operacionalização do Programa RENOVA-DF, a Secretaria de Trabalho realizou várias contratações que foram objeto de análise desta Auditoria, a saber:

1. Contratação de empresa qualificadora: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
2. Agente financeiro responsável pelo pagamento do auxílio pecuniário e do auxílio transporte: Banco de Brasília – BRB;
3. Locação de banheiros químicos;



4. Aquisição de kits lanches;
5. Contratação de empresa prestadora de serviço de transporte para o deslocamento dos alunos;
6. Aquisição de uniformes;
7. Locação de equipamentos;
8. Aquisição de materiais de construção; e
9. Aquisição de grama sintética.

Quanto à apuração dos atos e fatos objetos da presente Auditoria, procedeu-se à análise dos processos de contratação e pagamento disponibilizados. Realizou-se reuniões técnicas com alguns executores de contrato. Além disso, foram realizadas visitas *in loco* para avaliar alguns equipamentos públicos em processo de revitalização ou revitalizados na Asa Norte, Asa Sul, Gama, Paranoá, São Sebastião e Sobradinho.

Também é preciso consignar que este relatório foi assinado pelo Diretor de Auditoria de Contratações e Serviços, tendo em vista que a Auditora de Controle Interno, designada na Ordem de Serviço Interna 021/2023 SUBCI/CGDF para realização dos trabalhos, foi nomeada e cedida ao Ministério Público de Contas do TCDF, conforme Portaria nº 283 TCDF, publicada no DODF de 18/08/2022.

Foi elaborado o Informativo de Ação de Controle nº 05/2022 DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, de 30/08/2022, que foi encaminhado à SETRAB/DF em 29/12/2022, por meio do Ofício Nº 1540/2022 - CGDF/SUBCI, para que a Unidade se manifestasse quanto aos apontamentos de auditoria.

Como já destacado em parágrafo anterior, em 2023, a SETRAB/DF sofreu alteração em sua estrutura administrativa e passou a ser designada Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF. Em 16/02/2023, a SEDET/DF encaminhou o Ofício Nº 207/2023 - SEDET/GAB com as justificativas para o contido no IAC nº 05/2022 DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, as quais foram consideradas na elaboração final desse Relatório de Auditoria. Nesse sentido, após a análise das respostas, os pontos relativos à forma de contratação do BRB foram retirados do relatório final em virtude de haver Decreto Distrital determinando que o BRB fosse o agente financeiro do Programa Renova, ou seja, conferindo exclusividade ao BRB. A transcrição a seguir reproduz o referido decreto:

DECRETO Nº 41.037, DE 28 DE JULHO DE 2020



Cria o Programa Qualificação Profissional e Frente de Trabalho – RENOVA DF, no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Parágrafo único. O Banco de Brasília - BRB será o agente financeiro responsável pelo pagamento, bem como poderá prestar suporte operacional para execução do programa nos limites da sua competência legal

Quanto a resposta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do DF, essa foi segmentada em duas partes, sendo uma preliminar e outra específica para cada ponto de auditoria. Para melhor compreensão, optou-se para que nesta parte introdutória do relatório de auditoria fosse reproduzido a manifestação preliminar da Unidade Auditada:

Primeiramente cabe registrar nossa visão de que a auditoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal contará sempre com nossa receptividade e parceria e sempre terá acesso irrestrito a esta SEDET, vez que entendemos que as atividades desempenhadas pelos controladores internos oportuniza ao gestor - de forma preventiva - promover ações para assegurar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, bem como atuar previamente de modo a corrigir rotas em processos, contratos, ajustes e outros instrumentos. Além disso, acreditamos que a missão desse órgão de Controle não é punitivo, mas sim de possibilitar o robustecimento da transparência dos atos dessa gestão, com vistas a proteger o patrimônio público nesta capital.

1 – PRELIMINAR

a) Da tempestividade

Registre-se que o Ofício que encaminhou Informativo de Ação de Controle nº 05/2022–DATCS/COLES/SUBCI/CGDF (94609696) constante do processo n. 00480.00003841/2022-19 foi recebido nesta pasta no dia 29.12.2022, tendo-nos concedido prazo de 40 dias corridos para resposta/justificativas.

Ocorre que com a publicação do Decreto nº 44.100, de 1º de janeiro de 2023 (DODF nº 1-A de 01 de janeiro de 2023) que dispôs sobre a fusão da Secretaria de Estado de Trabalho e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, criando a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, esta Pasta assumiu novas responsabilidades, tendo que se reorganizar e adotar medidas visando não só acautelar-se das novas rotinas, mas criar fluxos e dar andamento aos processos, cumprindo fielmente o que determina a legislação e demais normativos vigentes.

Paralelo a isso, a equipe desta Secretaria esteve voltada ao atendimento e cumprimento das recomendações apresentadas, mas ainda assim, prezando pelo aprimoramento das ações constantes do Informativo alhures, solicitamos a dilação de prazo por mais 10 (dez) dias (Ofício nº 148/2023-SEDET/GAB, Id. 105505258), acolhido por essa Casa de Controle por intermédio do Ofício nº 201, Id. 105562863.

Portanto, considerando a apresentação das respostas desta Pasta em 13.02.2023, tem-se que está plenamente tempestivo o presente expediente.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

a) Da contextualização histórica do Programa Renova:

Pois bem. Tendo em conta que a auditoria pretendeu avaliar as contratações realizadas para a operacionalização do Programa de Qualificação Profissional – RENOVA-DF, reputa-se essencial a contextualização do momento e da realidade fática que levou os



gestores desta Secretaria a tomarem as decisões explanadas neste documento, razão pela qual passamos a relatar, de forma pormenorizada o histórico do Programa RENOVA-DF.

A política pública de qualificação desenvolvida no âmbito do Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho visa promover gradativamente a universalização do direito dos trabalhadores à qualificação. O objetivo é contribuir para o aumento da probabilidade de obtenção de emprego e trabalho decente e da participação em processos de geração de oportunidade de trabalho e renda, inclusão social, redução da pobreza, combate à discriminação e diminuição da vulnerabilidade das populações.

A Qualificação Profissional se constitui em fator indispensável para o acesso e permanência no mundo do trabalho. Adquirir conhecimentos e competências é imprescindível para a superação dos desafios a serem enfrentados no mundo do trabalho.

Ciente dessas necessidades dos trabalhadores, a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal reestruturou a política pública de qualificação, no âmbito da Política Distrital de Qualificação Social e Profissional – PDQ, instituída por meio do Decreto nº 41.551, de 02 de dezembro de 2020, devidamente regulamentada por meio da Portaria /SETRAB nº 69, de 05 de abril de 2021, de modo a ampliar a qualidade dos cursos oferecidos e consequentemente a efetividade das ações de Qualificação Social e Profissional. Pretendeu-se desde seu nascedouro universalizar o acesso dos trabalhadores aos cursos, utilizando-se metodologias e ferramentas de tecnologia.

O PDQ tem entre os seus objetivos:

I - promover a qualificação social e profissional e a certificação profissional, com vistas a contribuir com o aumento da probabilidade de obtenção e manutenção de emprego e trabalho decente;

II - proporcionar a participação do público alvo em processos de geração de trabalho e renda, inclusão social, redução da pobreza, combate à discriminação, diminuição da vulnerabilidade das populações;

III - alcançar maior índice de crescimento econômico sustentável; elevação dos níveis de produção, inovação tecnológica e empreendedorismo

Nesse contexto está inserido o Programa RENOVA DF, visto ser compreendido como uma imersão para os trabalhadores no sentido de desenvolver habilidades, por meio de cursos ministrados, bem como endossar certificação ao rol de conhecimentos adquiridos na vida laboral, criar ambiente positivo de diálogo com o setor produtivo, desenhando as necessidades locais de mão de obra e capacitando de forma dirigida.

Ou seja, o Programa foi criado com intuito de materializar programas, projetos e ações capazes de fomentar a inclusão produtiva de trabalhadores e micro e pequenos empresários ao setor produtivo, com vistas a ser uma alternativa para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus responsável pelo surto a partir do ano de 2019, e a regulamentação do presente projeto possibilitou que o Governo do Distrito Federal atendesse o cidadão em situação de vulnerabilidade e risco financeiro, ao proporcionar a qualificação e requalificação profissional do trabalhador desocupado, de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho, combatendo o desemprego, pós medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19), bem como realização de higienização, limpeza, manutenção e recuperação de equipamentos e espaços públicos no âmbito do Distrito Federal.

Como forma de fundamentar e corroborar no porque lançamos mão do Programa RENOVA DF - referência em certificação, qualificação, atendimento e intermediação de mão de obra, foram apresentados estudos com base na Pesquisa de Amostra de Domicílio - PDAD/2016 a PDAD/2018, onde consigna que no Distrito Federal a população jovem está concentrada nas áreas de baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH. Neste diagnóstico, dividimos o Distrito Federal em oito

macroterritórios fazendo uma associação de variáveis por localização geográfica, emprego e desemprego, violência, renda e gênero.

Ou seja, nos estudos apontados foram verificados qual seria o público alvo do Programa, bem como, em estudo complementar, realizado juntamente com a Subsecretaria das Cidades da Secretaria de Governo e NOVACAP, identificamos todos os equipamentos públicos dispersos em todas as 33 (trinta e três) cidades do Distrito Federal, que poderiam (deveriam) sofrer intervenção em busca de recuperação ou melhoria, que, em diversos casos, já se encontravam há mais de 20 (vinte) anos sem nenhuma ação do serviço público.

Todavia, não se pode deixar de anotar a precarização dessa mão de obra, já que abrir postos de trabalho de pouca relevância e sem exigência de qualificação profissional para esses jovens os levaria a exercer funções sem grandes perspectivas de permanência ou ascensão profissional. Ante tal constatação, e tendo em conta o fato de que a qualificação profissional voltada para o setor da construção civil é a esfera inicial a mostrar níveis de recuperação econômica mais rapidamente, quando da saída de uma situação de crise econômica como a enfrentada, decidimos por escolher tal ramo de atividade, haja vista a busca de maior eficiência para a política pública almejada.

De outro giro, cabe ressaltar o caráter de ineditismo do Programa, onde não foi encontrado, em âmbito nacional, nenhuma ação dessa magnitude, nem tampouco registros que pudessem corroborar com um planejamento mais eficaz e trazendo maior segurança para os gestores públicos da Secretaria de Estado de Trabalho, pois num primeiro momento, mesmo com a acurácia na busca de melhor fundamentação do Programa RENOVA DF, não detínhamos o arcabouço do conhecimento total das ações e das suas consequências. Ou seja, colocar cerca de 1.000 alunos (número inicialmente previsto, depois aumentado para cerca de 3.000 alunos, por ciclo, face à procura e a disponibilidade de recursos) nas ruas das cidades para realizar o treinamento e qualificação na prática, com a recuperação dos equipamentos públicos (praças, parques, jardins, calçadas, quadra poliesportivas, parquinhos infantis, academias comunitárias de ginástica, mobiliário urbano, campos de grama sintética, pistas de skate, dentre outros) demandaria incontáveis ações complementares da Secretaria e dos demais órgãos do GDF.

Para carrear tais fundamentos, autuamos o Processo SEI nº 04012-00001606/2020-17 e fizemos constar estudos bem como a proposta de edição de um Decreto regulamentador do Programa RENOVA DF. Nesta propositura, assim foi justificado e contextualizado inicialmente:

“Sendo a Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal– SETRAB o órgão responsável pela execução da política distrital de trabalho, emprego e renda, tem entre suas competências institucionais a promoção de políticas públicas destinadas a promover o trabalho e a empregabilidade para a população em geral.

Nesse contexto a SETRAB se apresenta como o espaço de solidificação da política de empregabilidade que buscamos para o cidadão. Haja vista, o fornecimento estar permeado por infraestrutura de atendimento; capacitação; qualificação; captação e intermediação de mão de obra; educação e conhecimento. Assim, extramuros é um espaço vivencial, de interação com a realidade local a vida e às infraestruturas públicas da Região Administrativa (RA), buscando formar na prática, no aprender a aprender, mudando a lógica da superação, da valorização territorial e, mais ainda, porta de esperança no momento de crise social apresentada pelo alastre da pandemia COVID-19 no Mundo, no Brasil e no Distrito Federal.

Com esse preâmbulo e calçados na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. (Senado, 2020) esta janela de oportunidades não é a mais digna, contudo é uma porta de esperança, de aproximação aos mais vulneráveis, aos mais necessitados, as populações que vivem nas periferias, as famílias, que por falta de integração social, de conhecimento, de



capacitação e fortes laços familiares sofram de forma majorada os efeitos de uma depressão econômica.

Expressar essa situação, por esta Secretaria de Estado de Trabalho, vem ao encontro de não eximir a responsabilidade do Governo do Distrito Federal frente ao problema, quem para tanto, exprimiu, primeiramente, o Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020:

Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus. (http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/5ff3faa30cd24adcabaaf2bbd32592f/Decreto_40475_28_02_2020.html)

Atualmente, no intuito de minorar os efeitos desse inimigo invisível, editou o Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020:

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e da outras providências. (http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/e1aaf0ba1c0948d1aebcda7454c4a097/exec_dec_40583_2020.html#art14)

Nesse intuito, a SETRAB contextualizada com a política governamental, sugere enfrentar a falta de capacitação e o desemprego propondo o Programa RENOVA DF que consiste na oferta de cursos profissionalizantes integrados às atividades a serem realizadas, com o fim de proporcionar a qualificação e requalificação profissional do trabalhador desocupado, de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho, combatendo o desemprego, pós medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19), bem como realização higienização, limpeza, manutenção e recuperação de equipamentos e espaços públicos no âmbito do Distrito Federal.

O Programa Renova DF visa ser uma imersão para os trabalhadores, no intuito de desenvolver habilidades por meio de cursos ministrados, bem como endossar certificação ao rol de conhecimentos adquiridos na vida laboral; criar ambiente positivo de diálogo com o setor produtivo, desenhando as necessidades locais de mão de obra e capacitando de forma dirigida.

As ações deverão acontecer nos equipamentos e/ou espaços públicos, tais como: parques infantis, praças, quadras poliesportivas, pontos de encontro comunitários, paradas de ônibus e outros congêneres, com a finalidade de chegar, o mais próximo da comunidade e transformar por meio da mão de obra dos discentes os cenários diários de congregação social, familiar e comunitário; nesta esteira também se evidenciam as ferramentas pedagógicas, lúdicas, interativas e dinâmicas para ensinar e capacitar trabalhadores em situação de vulnerabilidade, atuando igualmente na recuperação e/ou manutenção de logradouros públicos, limpeza e higienização. As atividades acontecerão nas Regiões Administrativas do Distrito Federal (RA's), durante 05 (cinco) dias por 04 (quatro) horas, podendo ser em dois turnos.

Dessa forma, a Secretaria de Estado de Trabalho, propõe a regulamentação, do Programa RENOVA DF por meio do Decreto proposto (38708433).

Vale ressaltar, que essa regulamentação deverá ser custeada com remanejamento orçamentário da Lei de Anual de Orçamento - LOA devidamente aprovada.”

Para atender à necessidade do Programa RENOVA-DF, foi estabelecido e juntado ao citado processo a Matriz de Responsabilização (38822528), constante do Processo nº 04012-00001606/2020-17, a qual definiu, entre outras atribuições:

_ A SETRAB ficaria incumbida pela gestão do Programa, haja vista ser atribuição da Pasta a qualificação social e profissional da população, e insertaria para tanto a contratação da instituição qualificadora, os critérios de seleção dos trabalhadores, a forma de inserção dos trabalhadores no Banco de Intermediação de Mão-de-Obra, bem como a inserção no (aplicativo) APP de serviços;

_ A SECRETARIA DE GOVERNO definiria os equipamentos e os espaços públicos de interferência para serem revitalizados, ajustando os macroterritórios de atuação da



SETRAB, e repassaria às Regiões Administrativas (RA's) contempladas com o Projeto em tempo hábil para que a empresa contratada possa executar o cronograma de realização das oficinas;

_ A COMPANHIA URBANIZADORA DE BRASÍLIA - NOVACAP aportaria os insumos necessários (materiais de construção em geral) para a recuperação e reforma dos equipamentos e espaços públicos designados pela SEGOV, o apoio logístico que se fizesse necessário, uma vez que a Companhia possui ampla infraestrutura, bem como competência técnica lastreada nos anos de acompanhamento e evolução da cidade, com isto também estaria encarregada do acompanhamento técnico das reformas realizadas nos equipamentos e espaços públicos designados, o que foi demandado pela SETRAB por meio do Processo nº 04012-00002723/2020-90;

_ A Companhia de Transporte de Brasília - TCB assumiria o transporte dos trabalhadores até o local de qualificação e capacitação, deflagrado nesta SETRAB por intermédio do processo SEI nº 04012- 00003358/2020-31.

Fariam ainda parte integrante do Conselho Gestor do RENOVA-DF, instância colegiada, com função de orientação estratégica, acompanhamento e fiscalização do funcionamento do programa, dentro de suas atribuições legais, a serem definidas em matriz de responsabilidade, que seria coordenado pela SETRAB, que, por sua vez, poderia baixar normativos para o cumprimento do presente Decreto, conforme dispõe o inciso III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, composto por representante dos seguintes órgãos e instituições:

- I - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB;
- II - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV;
- III - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
- IV - Companhia Energética de Brasília - CEB;
- V - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;
- VI - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU;
- VII - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF;
- VIII - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF;
- IX - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB.

Neste sentido, após análise da Casa Civil, Secretaria de Estado de Economia e Consultoria Jurídica do Exmo. Sr. Governador, onde foram apurados e analisados todos os aspectos jurídicos, de conveniência administrativa, de impacto orçamentário /financeiro, dentre outros, foi editado o Decreto nº 41.037/2020, criando o Programa de Qualificação e Frente de trabalho – RENOVA DF, no âmbito do Distrito Federal.

Pelo disposto no normativo legal os qualificandos, participantes do programa de qualificação de que trata o relatado Decreto, fariam jus aos benefícios de auxílio pecuniário no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo mensal, transporte e seguro contra acidentes pessoais para cada aluno, na forma da Lei federal nº 11.788/2008, da Lei Distrital nº 3.769, de 27 de janeiro de 2006 e do Decreto Distrital nº 30.658, de 06 de agosto de 2009.

Visando operacionalizar as ações do aludido Programa, a SETRAB realizou a contratação da entidade qualificadora, qual seja, o SENAI, que é uma instituição privada brasileira de interesse público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado. Foi apontado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2014 como uma das principais instituições educacionais do hemisfério sul e compõe o chamado Terceiro Setor. Seu principal objetivo é apoiar as áreas industriais por meio da formação de recursos humanos e da prestação de serviços técnicos e tecnológicos. Os programas de capacitação profissional são viabilizados por meio das modalidades de aprendizagem, habilitação, qualificação, aperfeiçoamento, técnico, superior e pós-graduação. Também presta serviço tecnológico – assessoria, consultoria, pesquisa



aplicada, design, serviço laboratorial, informação tecnológica. Muitos cursos são ministrados de forma presencial ou a distância e sua contratação se deu baseada no inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, haja vista ser e deter a prerrogativa de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Ou seja, não havia instituição mais adequada para realização dos trabalhos inovadores levados à termo pela SETRAB, pois além do caráter inquestionável de reputação ético-profissional e da situação de instituição sem fins lucrativos, somos sabedores que uma certificação encabeçada pelo SENAI é a principal porta de entrada e de manutenção de emprego dos trabalhadores no mercado de trabalho.

De início, caberia à instituição qualificadora contratar os instrutores, coordenar as atividades pedagógicas da qualificação nas áreas de Jardinagem (técnicas de poda, adubação, manutenção de canteiros e plantio), manuseio de ferramentas de corte e roçadeira; de pedreiro (traço de argamassa e técnica de assentamento de tijolos), pintor (preparação de superfície e pintura); instalações elétricas (manutenção elétrica básica), soldagem e serralheria, dependendo da especificidade dos equipamentos públicos.

Os cursos foram programados, em cada Ciclo, para 3 (três) meses de duração, com a carga horária de 240 (duzentas e quarenta) horas em cada etapa, face a necessidade de melhor qualificar os alunos para aceitação no mercado de trabalho, cuja jornada diária seria de 4 (quatro) horas.

Os cursos, nos moldes propostos, possuíam conteúdo obrigatório de qualificação social: conhecimentos sobre saúde e segurança no trabalho, educação ambiental, direitos humanos, sociais e trabalhistas, informação e orientação profissional e gestão do trabalho, aplicados à realidade local, às necessidades do/a trabalhador/a e ao mercado de trabalho.

A equipe técnico-pedagógica envolvida na execução deste Projeto contempla uma série de profissionais, com formação em diferentes áreas, com atribuições específicas, de forma a garantir uma formação profissional de qualidade, alinhada à necessidade do mercado de trabalho e aos padrões estabelecidos na Proposta Pedagógica e Regimento do SENAI/DF:

a) Gerência de Qualificação Profissional

Atua no planejamento e acompanhamento das ações de qualificação profissional e projetos associados, definindo objetivos, metas, prioridades, padrões e indicadores de desempenho, sendo responsável ainda pela gestão financeira e otimização dos recursos orçamentários.

b) Coordenação de Processos Educacionais

Tem a missão de promover uma gestão integrada, proporcionando autonomia no desenvolvimento da equipe, com foco no aperfeiçoamento do processo ensino - aprendizagem numa perspectiva interdisciplinar, preparando o qualificando com base em valores para a vida social.

c) Orientação Pedagógica

Atua de forma a garantir a aplicabilidade da Proposta Pedagógica do SENAI DF de Educação, instrumentalizando os professores no planejamento e aplicação das atividades.

d) Orientação Educacional

Promove a integração do qualificando nos processos e nos espaços de qualificação profissional, proporcionando e assegurando condições para o seu desenvolvimento intelectual, físico social, moral, político, educacional e vocacional;

e) Secretaria Escolar



Promover um atendimento eficiente ao de forma direta e permanente com todas as áreas de atuação da qualificadora, competindo-lhe a organização e preservação de toda a escrituração da vida escolar dos alunos.

f) Supervisão Técnica

Tem a missão de garantir os insumos para realização dos cursos, supervisionar e estabelecer a padronização necessária para execução das atividades, conforme legislações vigentes;

g) Corpo Docente

Qualificar os trabalhadores, fundamentada na metodologia por competência, além de ressaltar os valores éticos e morais, formando cidadãos comprometidos na construção de uma sociedade mais justa e solidária.

De início a entidade deveria apresentar a programação pedagógica, composta de: contextualização, justificativa, objetivos (Geral e Específicos), metodologia, recursos audiovisuais, avaliação e matriz curricular (nome do curso, ementa, disciplinas ou módulos, conteúdo ou competências, carga horária e cronograma de atividades com o período de execução) avaliação e referências bibliográficas do curso ofertado. Deveria, ainda, classificar os alunos selecionados em ordem alfabética por localidade, turno, curso e turma, acompanhar e registrar a frequência, contendo nome do aluno, CPF, curso, turma, turno e data do registro, registrar o conteúdo programático no diário de classe em arquivo eletrônico em conformidade com o programa pedagógico; substituir os instrutores no caso de eventuais necessidades; ofertar o seguro condizente à sua prática rotineira do fazer profissional aos qualificandos matriculados e com frequência no programa; fornecer o material pedagógico aos qualificandos, prestar contas de todas essas atividades, por meio de relatórios, planilhas e outros documentos hábeis, sem mencionar as atividades de suporte às ações de qualificação, que por algum tempo foi calçada pelo SENAI, tais como: fornecimento de maquinário, fornecimento inicial de EPI's, suporte com caminhões, dentre outros, que estavam designados para tal missão face o caráter pedagógico dos cursos, bem como das necessidades surgidas com as atividades desenvolvidas.

Outra contratação levada à termo pela SETRAB deu-se juntamente ao Banco de Brasília, estabelecido como agente financeiro responsável pelo pagamento, bem como pela prestação do suporte operacional para execução do RENOVADF, nos limites da sua competência legal, identicamente já assim prescrito no Decreto de institucionalização do Programa, na forma do parágrafo único do art. 8º.

Dessa forma, cabe ao BRB a emissão dos cartões bancários, onde são depositados os valores referentes aos auxílios transporte, conforme o caso, e aos benefícios mensais que os alunos têm direito, assim como a disponibilização das agências bancárias credenciadas para recebimento, saque ou demais operacionalizações, demandado inicialmente por meio do Processo SEI nº 04012-00002745/2020-50.

Aventou-se no decorrer do Programa a necessidade de sistematizar a inscrição, seleção, matrícula, montagem das turmas e acompanhamento da vida acadêmica dos alunos, com frequência, avaliação e certificação, haja vista o número de interessados acudidos pelo Programa, cerca de 24 mil inscritos no primeiro Ciclo. Dessa forma, como já havia detectado a necessidade de uma sistemática neste sentido, de forma a contribuir para uma trajetória mais transparente com a sociedade e os órgãos de controle, a SETRAB desencadeou a contratação de uma plataforma sistêmica e única que aportasse toda a cadeia de qualificação profissional, seja no RENOVA DF, com suas especificidades, seja em outros cursos de qualificação, a qual desde o segundo Ciclo do Programa, operacionaliza tais procedimentos, com impessoalidade, classificando os interessados em grau de maior vulnerabilidade e buscando evidenciar os critérios de seleção do Programa, com emissão de relatórios e painéis de acompanhamento on-line da situação.

A situação relatada acima originou-se na forma do formulário de ranqueamento das pessoas interessadas, constante do Processo SEI nº 04012-00002787/2020-91,

evoluindo, após para a contratação de empresa especializada na sistematização desses procedimentos.

Paralelamente foi deflagrado procedimento de consulta e levantamento, junto à todas as Administrações Regionais das Cidades do DF, coordenado pela Subsecretária das Cidades da Secretaria de Governo, com vistas ao mapeamento dos equipamentos públicos instalados, bem como a situação real dos mesmos, com o fito de levar o Programa às diversas localidades do Distrito Federal. (Processo Sei nº 04012-00002422 /2021-47)

Voltando a questão de operacionalização, restou definido na legislação de regência que a contratação dos ônibus que dariam suporte às ações nos canteiros espalhados pelas cidades do DF, de conformidade com a matriz de responsabilização que deu suporte à edição do Decreto, era da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB, o que ocorreu, mesmo que com atraso, nos primeiros ciclos do Programa, porém de forma emergencial, levado à termo naquela Companhia e sem a efetiva materialização de um contrato que desse guarida à continuidade das atividades, ou seja, ao final do primeiro semestre a SETRAB deparou-se com uma situação de não haver contrato com empresa de fornecimento de ônibus para suporte ao RENOVA DF, fato que levou a Secretaria de Estado de Trabalho à inserir procedimento de contratação emergencial sob pena de descontinuidade e prejuízos incalculáveis para a sociedade, abrindo, simultaneamente, o procedimento de contratação regular.

De igual sorte, restou à NOVACAP a responsabilidade de quantificar, especificar e adquirir os materiais de construção, de pintura, ferragens, elétricos, hidráulicos e insumos necessários à realização dos cursos e das intervenções nos equipamentos públicos devidamente mapeados. Os procedimentos foram realizados por meio de Atas de Registro de Preços que deram suporte aproximadamente a 9 (nove) meses de operacionalização do Programa, porém, com o aumento do número de alunos nas turmas, face ao caráter exitoso do Programa, face à demasiada procura por parte dos interessados em participar, bem como em face da alteração do Decreto inicial, por força do Decreto nº 42.701, de 09/11/2021, que expandiu os quantitativos das vagas disponibilizadas, que passaram a depender da disponibilidade orçamentária e de programação operacional, cuja inscrição ocorre após realização de Chamamento Público, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal – SETRAB, os quantitativos dos materiais não foram suficientes para continuidade das atividades, sendo, igualmente, necessário o estabelecimento de procedimento de aquisição emergencial, com a abertura simultânea de processos administrativos de contratação regular, ainda sob a ótica do sistema de registro de preços.

Para se ter ideia do ineditismo e da complexidade enfrentada pelo Programa, de início foram fornecidos aos alunos camisetas e bonés como uniformes, porém evidenciou-se a necessidade de incorporação de calçados (botinas) e outras vestimentas (calças, capas de chuvas e garrafinhas de água), além de outros (ex. EPI's), sendo imperioso para seguimento das atividades que a SETRAB realizasse a aquisição de tais produtos.

Complementarmente também foram incorporados os lanches diários e os equipamentos e máquinas para suporte às atividades, tais como máquina de solda, máquinas de pintura à vácuo, dentre outros.

Todo esse relato, além de situar a temporalidade dos acontecimentos, nesse sentido de forma geral, infere e indica o caráter vivo do Programa, que eminentemente cuida e é voltado às pessoas em extrema situação de vulnerabilidade social, que em não poucas vezes não dispõem de um calçado ou vestimenta apropriada para usar durante as atividades, ou que passam fome durante os horários de execução dos cursos, chegando, em muitas vezes a haver desmaios entre os alunos.

Neste sentido o Programa se consolidou e tornou-se uma marca que leva dignidade às pessoas, resgata-as da situação de pleno abandono, ainda mais em se tratando de pessoas que ainda sofrem, até os dias atuais, com os efeitos da pandemia; muitos ainda não conseguiram recuperar seus empregos, outros carecem de uma nova oportunidade



de requalificação profissional, outros, ainda, necessitam de aprender para iniciar seu próprio negócio ou oferta do trabalho autônomo. Tudo isso consolidou o RENOVA DF como o maior Programa de Qualificação Profissional do País.

Não obstante a isso, e ainda corroborando para o caráter exitoso das ações, mais de 2.800 (duas mil e oitocentas) pessoas qualificadas já conseguiram sua inserção no mercado de trabalho do Distrito Federal, especialmente no ramo da construção civil, contribuindo ainda mais para a redução do índice de desemprego e consolidando o caráter de resgate de dignidade do cidadão aventado pelo Programa RENOVA DF.

Há de se ter em mente, por oportuno que à medida que o Programa criava “corpo”, a complexidade de sua continuidade exigia novas ações, mais céleres, mais robustas e, paralelo a esse fato notou-se que os demais órgãos foram “deixando a missão” pelo caminho e esta pasta acabou assumindo todas as competências à medida que percebeu que, se assim não fizesse, o Programa de Governo fracassaria. Desse modo, dos nove órgãos inicialmente planejados no nascimento, sobrou apenas a SETRAB e a SEGOV.

Portanto, repisamos que o RENOVA-DF é um projeto piloto que acabou crescendo muito mais do que o previsto pela SETRAB ou por qualquer órgão do Complexo Administrativo, diga-se, bastante inovador e que não tinha parâmetros além destes já citados alhures.

Assim, sempre em busca do atendimento do interesse público e da necessidade social daquele público vulnerável, ainda mais aumentado e desassistido em razão da pandemia da COVID-19, a decisão do gestor da SETRAB como ocupante de cargo no Governo do Distrito Federal foi assumir o Programa RENOVA como um todo, enfrentando, a partir daí, todo o risco advindo do ineditismo do projeto e a complexidade que necessitaria ser vencida à medida que as ações foram tomando proporções astronômicas.

Fato é que, passados dois anos e meio da criação do Programa, hoje é de conhecimento do gestor duas situações muito antagônicas, mas reais: a de que muitos alunos atendidos nos cursos ministrados só buscaram a capacitação profissional porque ali poderia ter ao menos um benefício financeiro temporário e um alimento no dia e, a que mais nos estimula, saber que para outros não foi apenas uma formação profissional, mas a recuperação de estímulo de vida, de ânimo, de alcance de meta, de lançar esperança em meio ao caos.

Certo é que pudemos assistir núcleos familiares transformados ao constarmos a esperança resgatada de pessoas que saíram de situação de extrema pobreza e hoje encontram-se empregadas no mercado de trabalho, tendo, assim, recuperado autoestima e dignidade, fatos difíceis de serem mensurados no papel, mas que demonstram o trabalho de excelência que esta gestão tem buscado, afinal, acreditamos que mudar vidas tem impactos geracionais.

Assim, à medida que o Programa crescia, o gestor desta SETRAB e sua equipe técnica iam desvendando as necessidades daquele público-alvo: para enfrentar as intempéries da chuva e do frio – aquisição de capas de chuva; para enfrentar os deslocamentos constantes de várias turmas de alunos – contratação de ônibus tipo escolar (inicialmente pela TCB, que depois deixou o Programa desassistido); para garantir segurança aos alunos de alguns cursos da construção civil – aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI's, por exigência de normativos legais.

Desse modo, efetivamente reconhecemos algumas falhas nas instruções dos feitos, seja em razão do exíguo prazo para algumas contratações, seja porque alguns documentos constavam de outros processos relacionados à contratação principal, seja porque os gestores dessa pasta foram aperfeiçoando as ações no decorrer das experiências vivenciadas.

b) Da necessidade de aplicação da LINDB

Após essa contextualização, cabe-nos ainda alguns pedidos aos i. controladores responsáveis pela avaliação das respostas apresentadas por esta gestão, que passamos a transcrever a seguir:



Pugna-se, primeiramente, que, no momento da análise dos atos praticados, considere-se a realidade vivenciada e não o mundo idealizado, eis que a nomeação num cargo no Complexo Administrativo traz uma série de outras responsabilidades tão urgentes quanto as análises contratuais, que exigem do gestor “trocar o pneu com o carro em movimento”. A realidade exige dos gestores atuação direta ainda nas nomeações dos postos de trabalho, que por vezes contam com servidores despreparados para cumprir as atribuições que lhe foram impostas, por vezes a estrutura administrativa idealizada não comporta a envergadura de determinadas ações, ou os gestores começam a missão com promessas de que haverá um reforço de pessoal em sua pasta, etc.

Na maioria das vezes é publicada a nomeação dos gestores “cabeça” sem o acompanhamento do aparato técnico e operacional “corpo”, o que acontece só posteriormente (quando acontece). Infelizmente, as circunstâncias práticas vivenciadas por estes gestores não foram muito diferentes disso! Assumir uma pasta com um Programa com a grandiosidade que atingiu o RENOVA da noite para o dia sem o conhecimento prévio das “surpresas” e urgências a serem enfrentadas exigiu dos gestores, minimamente, um tempo para acautelar-se e munir-se de informações contundentes para que possam com alguma segurança tomar decisões. Apoderar-se do conhecimento e detalhe do Programa não ocorre repentinamente e exige prudência.

Fato é que, por vezes, possíveis desconformidades de atos administrativos decorrem de dificuldades reais enfrentadas no exercício da competência pública. A tomada de decisão do gestor público exige assenhorar-se de informações das equipes técnicas, muitas vezes insatisfeitas com as constantes trocas de gestão, ou simples mudança de cargos, que preferem calar-se ou não se envolver no repasse dos elementos essenciais ou do histórico dos fatos da gestão anterior, seja por medo de perseguição ou simplesmente por acreditar que não haverá mudanças, pois logo mais novos gestores ocuparão aquelas cadeiras. E apesar da convicção plena destes gestores de que atuaram e atuam de forma proba do começo ao fim, classificar algo como lícito ou ilícito, válido ou inválido sem o conhecimento do dia a dia pode acarretar verdadeiras injustiças. A verdade é que, diante das condições possíveis naquele momento, as circunstâncias práticas relatadas indicavam serem os apontados nessa peça os comportamentos plausíveis e mais adequados, e que protegeriam o interesse público.

Há de se rememorar, por cautela, o disposto no § 1º do artigo 22 da LINDB que impõe uma obrigação àquele que, posteriormente, realiza o controle de legalidade do ato que foi praticado ANTES: no momento em que for se pronunciar sobre eventual desconformidade entre um ato administrativo e o direito vigente, atente-se PRINCIPALMENTE para a realidade que circundava aquele comportamento e para o ordenamento que estava em vigor à época. A ideia é que DEPOIS não se faça uma análise abstrata e completamente divorciada dos limites e das circunstâncias do mundo real em que se atuou ANTES. Para quem realiza controle de legalidade, não se pode desconsiderar as condições que restringiam as possibilidades de ação e impediam um comportamento mais eficiente à época em que exercida a competência, especialmente porque os percalços enfrentados por um gestor público por vezes são inimagináveis!

Obviamente, ações distintas poderiam ter sido adotadas se os gestores pudessem contar à época com um aparato técnico adequado em quantidade e qualidade, se dispusesse de tempo hábil para refletir ou consultar outros órgãos sobre esse ou aquele processo. Na prática, pouco disso aconteceu, mesmo porque o tempo foi curto para tantas decisões importantes! O gestor é surpreendido com a chuva e se depara com a necessidade de dar manutenção num equipamento público descoberto, colocando ali alunos/aprendizes em condições perigosas, exigindo-se, a partir dali uma contratação de capas de chuvas, minutos depois é surpreendido com o fato de que alguns trabalhos são insalubres e exige equipamento de proteção individual, logo depois é surpreendido por faturas para pagamento naquela data, dentre incontáveis outras, sem uma equipe consideravelmente



preparada, sem uma estrutura mobiliária adequada. Isso só para tentar trazer pequena parte da realidade vivenciada e de conhecimento de todos os servidores que já atuaram de forma contínua no serviço público.

Assim, nosso pleito é para que se possa considerar elementos que sirvam de suporte para entender como e porque determinadas medidas foram adotadas, e no tempo adotado, consideradas por vezes até exageradas ou desarrazoadas por alguns. Certo é que todas as nossas ações guardaram conformidade com as regras vigentes, não sendo exigível nem possíveis outras medidas das partes envolvidas naquele contexto, principalmente dos gestores públicos. Pugnase a esse órgão de controle apenas que estejam atentos às limitações da realidade existente na época em que praticadas, na tentativa de impedir, definitivamente, que em pleno século XXI se façam juízos teóricos, comprometidos somente com a idealização genérica do texto normativo sem conhecer as estruturas administrativas, de pessoal, de material, de mobiliário, sendo certo que todas elas exigiram destes mesmos gestores incontáveis ações e decisões céleres.

A mera consideração dos fatos como ocorridos e aqui explanados de forma cuidadosa já trará uma mudança significativa de paradigma aos julgadores, mesmo porque cogitar das mazelas da função administrativa, as quais variam desde a falta de tempo para o exercício das tarefas mais basilares ao número insuficiente de servidores trará a essa CGDF ampliar o olhar para as dificuldades dos tomadores de decisões, hoje por vezes amedrontados na hora de decidir.

Por fim, a nós, gestores públicos, cabe apenas tentar elucidar que no momento da atividade administrativa, não era possível comportamento diverso, tendo em vista as regras vigentes, a praxe administrativa, as dificuldades enfrentadas pela SETRAB e o próprio modo de controle exercido. Não é raro que atos de controle realizados anos depois do comportamento realizado considerem alternativas e procedimentos que, no momento da ação, não existiam, nem eram cogitáveis. Portanto, com o fito de evitar o julgamento equivocado dessa CGDF, o que se considera apenas em tese e por amor ao debate, pugna-se que a realidade a se considerar quando da definição da regularidade ou não da ação administrativa adotada por estes gestores seja a do momento em que se atuou e não a do futuro, a época do controle posterior.

Desse modo, apesar de reconhecemos que estamos sempre na busca do aperfeiçoamento das rotinas, dos fluxos administrativos, da capacitação do pessoal, não se deve retirar o olhar da realidade, sob pena de verdadeiras distorções!

2. ABRANGÊNCIA e METODOLOGIA

Os trabalhos de auditoria tiveram como objetivo avaliar a forma como a Unidade Auditada se planejou para a consecução das contratações que deram suporte a execução do Programa RENOVA/DF, especialmente quanto a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares. A execução desses contratos também foi avaliada quanto ao aspecto da conformidade /regularidade da contratação e, conseqüente execução nos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

3. QUESTÕES E RESPOSTAS



A seguir são apresentadas as questões elaboradas ao final da fase de planejamento e suas respectivas respostas, obtidas após a aplicação dos procedimentos previstos para a fase de execução da auditoria:

Dimensão	Questão de Auditoria	Resposta
Planejamento da Contratação ou Parceria	1. As contratações foram precedidas de planejamento e de estudos técnicos adequados e suficientes?	Parcialmente
Planejamento da Contratação ou Parceria	2. Os preços contratados são compatíveis com os praticados no mercado?	Parcialmente
Planejamento da Contratação ou Parceria	3. A Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal possui regimento interno?	Não
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	4. As empresas contratadas cumprem as cláusulas contratuais?	Parcialmente
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	5. A Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal gerencia, controla e fiscaliza a execução das contratações de forma adequada e suficiente?	Parcialmente

4. RESULTADOS

4.1. Conformidade

4.1.1. QUESTÃO 1 - As contratações foram precedidas de planejamento e de estudos técnicos adequados e suficientes?

Parcialmente. Conforme os Pontos de Auditoria 4.1.1.1, 4.1.1.2, 4.1.1.3, 4.1.1.4, 4.1.1.5, 4.1.1.6, 4.1.1.7 e 4.1.1.8.

4.1.1.1. AUSÊNCIA DE INDICADORES DE DESEMPENHO E DE RESULTADO PARA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA RENOVA-DF



Classificação da falha: Média

Não se encontrou nos processos disponibilizados e analisados indicação de que a Unidade auditada avalia o desempenho e os resultados da política pública. Não foram encontrados indicadores para o programa e conseqüentemente não há monitoramento dos resultados.

Tem-se que os indicadores, de forma geral, são instrumentos utilizados para auxiliar os processos de diagnóstico e decisão e para medir a evolução das mudanças na realidade sob intervenção. Assim, a ausência de indicadores impacta diretamente no planejamento, na expansão da política pública e nas contratações necessárias à operacionalização do Programa e, ainda, na viabilidade do aumento dos equipamentos públicos a serem revitalizados.

Quanto a esse ponto de auditoria, a SEDET/DF encaminhou os seguintes esclarecimentos:

Nesse quesito, podemos registrar que a SEDET a partir do ciclo 1º de 2023 implantou sistema de informação que proporcionará análise de dados voltados para coleta de indicadores de desempenho e de resultado para avaliação do Programa RENOVA-DF, sem prejuízo das explicações dadas anteriormente, que apontam que os resultados alcançados hoje com um montante de mais de 10.000 (dez mil) alunos certificados e qualificados para o mercado de trabalho na área da construção civil, aproximadamente 1.200 (um mil e duzentos) equipamentos revitalizados, aumento de renda para pessoa sem situação de vulnerabilidade social demonstra que os processos utilizados na aquisição de materiais e serviços mostraram-se significativamente eficazes ao proposto pelo Decreto que instituiu o programa RENOVA-DF. Desse modo, reputamos que são resultados/metras e indicadores difíceis de serem mensurados numa folha de papel, mas que carecem de ser considerados como indicadores indiretos e não formalizados quando se pensou na política pública à época.

As justificativas apresentadas mostram que os indicadores e resultados ainda passam por análise interna. Em que pese este Órgão de Controle Interno reconhecer a importância do Programa Renova/DF, que em meio a uma situação de emergência em saúde provocada pela Pandemia de COVID 19, conseguiu, em um tempo exíguo, trazer renda e qualificação profissional às pessoas em vulnerabilidade do Distrito Federal, a existência prévia de indicadores que possam avaliar o resultado da política pública é condição fundamental para que se promova ajustes na sua execução, e, assim, garantir o alcance dos objetivos iniciais.

Causa(s)

Em 2020, 2021 e 2022:



Falha no planejamento.

Consequência(s)

Dificuldade na expansão da política pública;

Dificuldade de avaliação quanto ao impacto na realidade do Distrito Federal em relação à empregabilidade e inserção no mercado formal de trabalho.

4.1.1.2. FALHAS NO PLANEJAMENTO PARA AS CONTRATAÇÕES NECESSÁRIAS À OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA RENOVA-DF

Classificação da falha: Média

Várias impropriedades apontadas no presente Relatório foram decorrentes de falhas na etapa de planejamento da contratação.

Como exemplo, pode-se citar o Contrato nº 07/2021, firmado entre a Secretaria de Trabalho e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, cujo objeto era a prestação de serviços de qualificação social e profissional para a realização de cursos, Processo nº 04012-00000626/2021-43, onde se constatou a realização de despesas sem cobertura contratual no valor de R\$ 1.001.320,00, fato que será melhor descrito em ponto específico deste Relatório.

Outro indicativo de falha de planejamento foi o fato da Unidade auditada ter que rescindir o Contrato nº 07/2021, em 28/04/2022, para poder celebrar o Contrato nº 03/2022 na mesma data. Isto ocorreu porque que o Contrato nº 07/2021 já se encontrava com o seu orçamento completamente executado.

Em outra constatação, verificou-se que o Projeto Básico que originou o Contrato nº 03/2022, Doc. SEI/GDF 85197367, Processo nº 04012-00004422/2021-81, consta que das 22.200 vagas de qualificação, 2.200 vagas iriam ser custeadas com recursos federais, por meio de um convênio que não foi assinado, conforme demonstrado no quadro a seguir. Acrescenta-se que a Unidade auditada considerou, para fins de cálculo do valor do contrato, que todas as 22.200 vagas seriam pagas com recursos do Distrito Federal.

2.2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR CICLO DE EXECUÇÃO:

Item	Origem dos Recursos	Nº de Horas/Aula por Etapa	Nº de Etapas por Ciclo	Nº de Horas/Aula por Ciclo	Nº de qualificandos por Ciclo (até)	Nº de Ciclos/Ano	Nº de qualificandos/ano. (até)
1	LOA - 2022 (DF)	80	03	240	5.000	04	20.000
2	GOVERNO FEDERAL (Convênio nº XX/2022)	80	03	240	550	04	2.200

2.3. O Item 2 poderá ter a sua quantidade de alunos dimensionada em 1 (um) único Ciclo/Ano, caso haja a liberação dos recursos junto ao Governo Federal.

Fonte: Projeto Básico, Doc. SEI/GDF 85197367

Acrescenta-se, ainda, que a SETRAB, atual SEDET/DF, realizou contratações emergenciais para apoiar o Programa RENOVA/DF, Processos nºs 04012-00003339/2021-95 e 04012-00004120/2021-11. Vale destacar também que nos diversos processos analisados, foi verificado que a fase interna da contratação não estava subsidiada com os estudos técnicos preliminares que dessem suporte adequado ao planejamento da contratação.

Também não foram encontrados nos processos analisados a aplicação de indicadores para avaliar o desempenho e os resultados do Programa, o que impacta diretamente no planejamento e na expansão da política pública. Importante destacar que os indicadores, em linhas gerais, são instrumentos utilizados para auxiliar os processos de diagnóstico e decisão e para medir a evolução das mudanças na realidade sob intervenção.

Outra falha identificada foi a falta de monitoramento quanto ao desempenho e ao impacto dos resultados do Programa RENOVA-DF na realidade do Distrito Federal quanto à empregabilidade e a efetiva inserção no mercado de trabalho dos alunos concluintes. Em nenhum dos processos analisados foi encontrado indicador objetivo para justificar a ampliação da quantidade de alunos a serem capacitados, ou para amparar os estudos técnicos, ou para subsidiar as contratações feitas para a operacionalização do Programa.

Tem-se que o Decreto-Lei nº 200/1967 dispõe em seu art. 6º que o planejamento está dentre os princípios fundamentais que deverão ser obedecidos pela Administração Pública. Já o Acórdão nº 1.521/2003 – TCU/Plenário prescreve que “[...] a licitação deve ser precedida de minucioso planejamento, realizado em harmonia com o planejamento estratégico da instituição [...]”.

Desta forma, sugere-se que a Unidade auditada melhore o planejamento das contratações, aprimorando seus estudos técnicos, de forma a criar indicadores de desempenho e resultado para avaliar o Programa e a instituição de um cronograma de qualificação para os servidores da Secretaria, de forma a melhorar o processo de licitação e contratação.



Quanto a esse apontamento de auditoria, a SEDET/DF encaminhou os seguintes esclarecimentos:

A gestão à frente da Secretaria de Trabalho logo que percebeu a dificuldade da equipe técnica de várias Unidades passou a incentivar não somente a capacitação dos servidores junto à Escola de Governo, mas ministrar cursos contratados pela própria Pasta na busca do aprimoramento das execuções contratuais. Realizou, ainda, a publicação de um normativo a fim de disciplinar e aperfeiçoar as execuções contratuais; aperfeiçoou as Ordens de Serviços e realizou reuniões com os executores a fim de dirimir dúvidas e prestar todos os esclarecimentos necessários.

A Subsecretaria de Administração Geral-SUAG atuou junto à Assessoria de Comunicação-ASCOM a fim de ampliar a divulgação dos cursos de capacitação dos executores ministrados pela Escola de Governo – processo SEI 04012- 00003136/2022-80. Desse modo, competiu à Assessoria de Comunicação - ASCOM seguir o fluxo de divulgar uma síntese do curso na área de trabalho dos computadores dos servidores, onde constou data de inscrição e demais informações relevantes, sem prejuízo do encaminhamento da descrição pormenorizada dos cursos nos e-mails institucionais de todos os servidores.

Da mesma forma, os gestores máximos (Subsecretários) foram orientados a estimular a capacitação e treinamento dos servidores a eles subordinados.

Merece destaque ainda que em janeiro de 2021 foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 21 a Portaria nº 33 de 29 de janeiro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, o que demonstra o comprometimento da Pasta na regulamentação e amparo aos executores.

Há de se ter em mente que a existência de um normativo específico voltado às execuções contratuais não é algo comum nos órgãos do GDF, sendo a antiga SETRAB, atual SEDET, um dos poucos Órgãos da Administração Direta precursores de um normativo interno acerca do tema.

Na mesma esteira, a Subsecretaria de Administração Geral realizou incontáveis reuniões com os executores e Comissões Gestoras dos principais contratos do Programa RENOVA. O objetivo principal era orientar formalmente acerca das obrigações, direitos e deveres dos executores, assim como dirimir eventuais dúvidas existentes. Na oportunidade, era entregue a supracitada Portaria nº 33 de 29 de janeiro de 2021, assim como a Cartilha do Executor de Contrato, elaborado pela antiga Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Naquele instante os executores eram informados e orientados da importância de acompanhar e fiscalizar a execução por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração e o registro dos resultados alcançados, cumprimento dos prazos de execução e qualidade dos serviços prestados, assim como outros aspectos que permitissem o fiel cumprimento do contrato.

Na reunião era lido o Termo de Referência/Projeto Básico dando ênfase à forma de operacionalização do serviço, as obrigações do contratante e da contratada. Era registrado às comissões executoras a necessidade de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, assim como realizar o controle de saldo contratual e de vigência contratual, informar à Subsecretaria de Administração Geral acerca de eventual descumprimento das obrigações. Como amostragem, abaixo fizemos constar exemplos de processos e respectivos documentos referentes às Atas onde foram consignadas todas as orientações, devidamente assinadas pelos servidores presentes.

- Processo SEI 04012-00004387/2021-09 – documento SEI 87623201 (referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 25/2021, celebrado entre o Distrito Federal por meio desta SETRAB e a empresa TRANSFER LOGÍSTICA – EIRELI EPP.)



- Processo SEI 04012-00004422/2021-81 – documento SEI 86750559 (referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2022, celebrado entre o Distrito Federal por meio desta SETRAB e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.)

- Processo SEI 04012-00003673/2021-49 – documento SEI 90088493 (referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 21/2021, celebrado entre o Distrito Federal por meio desta SETRAB e a empresa NATURAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.)

Na mesma esteira há de se registrar, ainda, a contratação de empresa especializada para a realização de curso sobre Licitações e Contratos Administrativos - "Atualização da NOVA LEI Nº 14.133/2021" que teve como meta de qualificação capacitar 25 (vinte e cinco) servidores, beneficiando todas as áreas de atuação da então SETRAB/DF com vistas a dotar os agentes públicos de conhecimento no intuito de planejar as contratações públicas com a nova dinâmica e novidades trazidas pela Nova Lei de Contratos e Licitações. Processo SEI 04012-00003750/2021-61.

Ainda, consta a contratação de empresa especializada para a realização de curso sobre Planejamento da Contratação, Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto Básico, Execução Contratual, bem como de Termos de Fomento /Termos de Colaboração, com uma Abordagem Prática, para atender a então Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB. Processo SEI 04012-00001285 /2022-12.

Por fim, há de se registrar o aperfeiçoamento das Ordens de Serviço de designação dos executores, tornando-as uma das mais completas entre os Órgãos da Administração Pública Direta do DF, conforme abaixo colacionado:

ORDEM DE SERVIÇO Nº XX, DE XX DE XXX DE XXXX

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 77, de 23 de março de 2021, republicada no DODF nº 91, de 17 de maio de 2021 e Decreto nº 41.756, de 1º de fevereiro de 2021, DODF nº 22, de 02 de fevereiro de 2021, e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar Comissão Executora responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº XXXXX, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL e o XXXX, que tem por objeto XXXX, conforme informações constantes do processo XXXXX, a saber: I – XXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXXXXXX, lotado na XXXXXXXXXXXX, para atuar como COORDENADOR. II – XXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXXXXXX, lotado na XXXXXXXXXXXX, para atuar como Primeiro Membro.

III – XXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXXXXXX, lotado na XXXXXXXXXXXX, para atuar como Primeiro Membro.

Art. 2º Cabe aos executores:

a) acompanhar a execução do contrato em todas as suas fases, conforme art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 e da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, c/c o art. 41, II do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores;

b) atestar as notas fiscais/faturas referentes a prestação de serviços;

c) exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço;

d) exercer o controle de saldo contratual;

e) apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado, aplicando, naquilo que couber as diretrizes da Cartilha do Executor de Contrato (https://www.economia.df.gov.br/wpconteudo/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilhaexecutor.pdf).



Art. 3º Nos afastamentos legais, o Subsecretário da área deverá ser cientificado formalmente para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 4º Os executores em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Ordem de Serviço, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 5º A Gerência de Contratos e Convênios desta SETRAB deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho de suas funções como executores.

Art. 6º Publique-se em DODF

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Portanto, entendemos que houve gestão não só para capacitar os executores dos contratos, mas de todo o corpo funcional visando a melhoria dos processos de licitação e contratação. Outrossim, merece destaque que as áreas técnicas da SUAG sempre estiveram à disposição dos executores para dirimir dúvidas e dar orientações.

As justificativas trazidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda Do Distrito Federal - SEDET/DF mostram que a Unidade está atuando na capacitação de seus colaboradores, especialmente dos executores de contrato. Contudo, a manualização e institucionalização todo o fluxo de processos e tarefas relacionados aos seus processos de contratação, especialmente no que diz respeito à fase interna - Planejamento da solução a ser contratada - seria essencial para melhoria da gestão de contratos da secretaria. Desta forma, mantém-se a recomendação inicialmente emitida.

Causa(s)

Em 2020, 2021 e 2022:

Ausência de um manual de contratações que auxilie a equipe e gestores na instrução processual.

Consequência(s)

Dificuldade no acompanhamento e fiscalização contratual;

Dificuldade em realizar avaliação quanto a efetividade do Programa.

4.1.1.3. FALHAS NA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES PARA AS CONTRAÇÕES NECESSÁRIAS À OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA RENOVA-DF

Classificação da falha: Média



Constatou-se que a SETRAB, atual SEDET/DF, não produziu estudos técnicos preliminares de várias contratações realizadas para a operacionalização do Programa RENOVAF-DF. Tal evidência pode ser conferida nos seguintes processos:

04012-00002774/2020-11	04012-00000626/2021-43
04012-00000244/2021-10	04012-00003310/2021-11
04012-00003846/2021-29	04012-00004533/2021-98
04012-00004120/2021-11	04012-00003339/2021-95
04012-00003387/2021-83	04012-00002745/2020-50
04012-00002125/2021-00	-----

Em outras contratações, apurou-se que foi acostado aos autos documento intitulado de “Estudo Técnico Preliminar”, contudo, se mostraram incompletos, conforme observado nos processos abaixo relacionados:

04012-00000303/2022-31	04012-00004422/2021-81
04012-00002070/2021-20	04012-00001806/2021-42
04012-00004224/2021-18	-----

A elaboração de estudos técnicos preliminares representa a primeira etapa do planejamento de uma contratação e, por conseguinte, se terá um objeto bem delimitado no termo de referência ou projeto básico. Isto é, o estudo técnico preliminar traz a configuração do interesse público atinente ao caso concreto, apresenta as possíveis soluções para os problemas e demonstra a viabilidade ou não da contratação.

Por isso, o projeto básico ou termo de referência deve ser elaborado com base nas indicações de estudos técnicos preliminares, sob risco de a contratação não atender às necessidades da Administração.

A seguir será detalhado esse achado de auditoria

4.1.1.3.1 Processo nº 04012-00003310/2021-11

O Processo nº 04012-00003310/2021-11, cujo objeto é a locação de máquinas e equipamentos, onde foi encontrada a justificativa para a substituição do estudo técnico preliminar devido aos “relatórios juntados aos autos”, conforme consta no PLANO DE TRABALHO REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, Doc. SEI /GDF 68903590, a saber:



5.1 Tendo em vista trata-se de Projeto em andamento, necessitando de celeridade nos procedimentos administrativos, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser substituído pelos levantamentos e pelos relatórios consolidados e juntados aos presentes autos.

Ocorre que não se encontrou no processo analisado levantamentos e relatórios capazes de substituir um estudo técnico.

4.1.1.3.2 Processo nº 04012-00004120/2021-11

Outro exemplo de não elaboração de estudos técnicos pode ser verificado no Processo nº 04012-00004120/2021-11, que trata da aquisição de materiais de construção em geral, cuja motivação para a não realização de estudo técnico preliminar consta no Projeto Básico, Doc. SEI/GDF 73122491, a saber:

1.2. Tendo em vista tratar-se de objeto a ser adquirido de forma emergencial, face as justificativas e demais considerações acostadas aos autos, bem como em se tratando de Projeto em andamento, necessitando de celeridade nos procedimentos administrativos, **justifica-se a desnecessidade do Estudo Técnico Preliminar**, haja vista que o objeto da aquisição se limita, em termos qualitativos e quantitativos, ao que é estritamente indispensável ao atendimento da situação emergencial, pois as quantidades e a delimitação do objeto se prendeu ao anteriormente delimitado pela NOVACAP, mas com consumo além da estimativa anteriormente delimitada.

A celeridade para a contratação ou situação emergencial não são justificativas para a não realização dos estudos técnicos preliminares da contratação. Vale ressaltar o disposto no art. 6º da Lei nº 8.666/93:

IX - **Projeto Básico** - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, **elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica** e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, (grifo nosso)

4.1.1.3.3 Processos nºs 04012-00003339/2021-95 e 04012-00003387/2021-83

Versam os autos sobre a contratação de empresa prestadora de serviço de transporte. Como justificativa para a não realização de estudo técnico tem-se o Doc. SEI/GDF 73652988:

6.1 Tendo em vista trata-se de objeto delimitado previamente, com contra entrega e pagamento somente após o recebimento definitivo do objeto, bem como em se tratando de Projeto em andamento, necessitando de celeridade nos procedimentos administrativos, **o Estudo Técnico Preliminar foi substituído pelos levantamentos e pelos relatórios consolidados quando da execução do 1º Ciclo do Programa RENOVADF**, com execução contratual efetuada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB. (grifo nosso)



4.1.1.3.4 Processos nºs 04012-00002125/2021-00 e 04012-00004224/2021-18

Consigna-se, também, a contratação do Processo nº 04012-00002125/2021-00 que tratou da locação de banheiros químicos, onde a SETRAB apresentou o seguinte argumento para não elaboração de estudo técnico preliminar, Doc. SEI/GDF 66071930:

[...]

No caso em tela, entendemos pela **não necessidade de estudo técnico preliminar**, considerando que este é uma ferramenta de gestão para os casos em que a complexidade do serviço ou aquisições, embora comum, exijam um estudo mais aprofundado do que aqueles casos do dia a dia, diploma legal anteriormente mencionado elenca que o processo relativo ao pregão será instruído com alguns documentos, dentre eles, Justificativa do Estudo Técnico Preliminar. Desta feita, conclui-se que não trata de uma exigência a ser observada pela equipe de planejamento da contratação, mas tão somente de uma faculdade.

Registre-se que a legislação já trazida nesse Relatório de Auditoria não excepcionaliza a confecção do Estudo Técnico Preliminar, mesmo na situação em que o objeto aparenta ser de baixa complexidade.

4.1.1.3.5 Processo nº 04012-00004422/2021-81

Quanto aos estudos técnicos incompletos, para ilustrar, tem-se o Processo nº 04012-00004422/2021-81 que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de qualificação social e profissional para a realização de cursos.

Neste Processo, verificou-se que foi realizado estudo técnico preliminar, Doc. SEI/GDF 77032484, contudo, o mesmo carece de informações e levantamentos acerca dos equipamentos públicos que precisariam ser revitalizados, dado que está diretamente relacionado ao número de qualificandos. O estudo técnico feito não traz dados relativos aos 4 Ciclos completados anteriormente, bem como os resultados no mercado de trabalho e o impacto no índice de desemprego do Distrito Federal. Não há demonstração, por meio de dados e informações, da necessidade de qualificação nas modalidades profissionais ministradas na referida contratação.

4.1.1.3.6 Processo nº 04012-00001806/2021-42

No Processo nº 04012-00001806/2021-42 que tratou da contratação do Banco de Brasília para a prestação de serviços bancários, verificou-se que foi realizado o Estudo Técnico Preliminar, Doc. SEI/GDF 61828191, no entanto, como nos processos já citados, se mostrou



incompleto e com dados desatualizados do Programa RENOVA-DF. No documento consta que em cada ciclo haveria a emissão de 1.000 (mil) cartões (“A cada turma concluída, outra seria aberta com 1.000 (um) mil cidadãos, até a completa utilização do quantitativo de vagas;”), mas, por exemplo, no 5º Ciclo foram em torno de 3.000 (três mil) qualificandos.

Quanto a esse apontamento de auditoria, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF encaminhou os seguintes esclarecimentos:

Apesar de já ter esta pasta elucidado no introito dessa manifestação que à medida que o Programa crescia, o gestor desta SETRAB e sua equipe técnica iam desvendando as necessidades daquele público-alvo para enfrentar cada uma das dificuldades na “vida real”, a citar as intempéries da chuva e do frio – contratação de capas de chuva, para enfrentar os deslocamentos constantes de várias turmas de alunos – contratação de ônibus tipo escolar, para garantir segurança aos alunos de alguns cursos da construção civil – contratação de equipamentos de proteção individual – EPI’s, certo é que esta Secretaria sempre primou pelo aperfeiçoamento das rotinas.

Tanto é assim que o gestor, ao perceber a dificuldade, tratou de providenciar cursos de capacitação da EGOV, aperfeiçoou as rotinas de reuniões com executores (já citado anteriormente), e expediu Portaria nº 33 de 29 de janeiro de 2021.

Relativamente ao processo nº 04012-00003310/2021-11, em que pese manifestação efusiva da Auditoria no sentido de informar que não houve levantamento preliminar à contratação consta dos autos documento, denominado “Plano de Trabalho” que detalha e busca explicitar as necessidades da locação de máquinas e equipamentos destinados ao Programa RENOVA-DF, em especial às demandas dos alunos dos cursos de qualificação social e profissional, às quais foram devidamente identificadas pelo SENAI, no decorrer da execução do referido Programa, no sentido de dar maior eficiência às ações desenvolvidas, pois a contratação buscou aprimorar o conhecimento dos alunos, com a operacionalização de máquinas utilizadas na revitalização dos espaços públicos e, aumentou, sensivelmente a capacidade de entrega dos equipamentos públicos revitalizados, pois tratou-se de locação de máquina de pintura airless ideal para uso profissional (máquina que pulveriza a tinta, diminuindo desperdício de material e aumentando a capacidade de pintura por metragem quadrada); compressor de ar (mesma utilização acima); gerador de energia (já que em muitas situações não havia energia elétrica próxima aos equipamentos que propiciasse soldagem e outras atividades); reservatório (para colocação de água para utilização na confecção de argamassa e outras atividades); e, máquina de solda.

Como pode-se verificar tratam-se de itens essenciais para o desenvolvimento das atividades que se pretendia realizar, sem os quais não haveria como realizar as qualificações, bem como a recuperação dos equipamentos. Sem contar no caráter de inovação dos equipamentos, que são utilizados pelas grandes construtoras na execução das atividades relativas à construção civil, sem as quais os alunos ficariam sem o conhecimento adequado para o desempenho de suas funções, quando contratados.

O citado documento enfatiza, ainda, que são para atendimento a essas necessidades e demonstra uma série de exigências a serem pontuadas no procedimento licitatório e justifica o porquê da dispensa da realização do Estudo Técnico Preliminar, sem, contudo, comprometer a realização do procedimento licitatório, nem tampouco dificultar a execução contratual, que se deu sem intercorrências.

No caso do nº 04012-00004120/2021-11 (aquisição de materiais de construção em geral) há de se rememorar o já mencionado na contextualização inicial das presentes justificativas/considerações, haja vista que o procedimento foi iniciado pela SETRAB



para que não ocorresse sua falta, destinados ao Programa devido ao levantamento dos quantitativos insuficientes realizados pela NOVACAP (Unidade que detinha a responsabilidade de levantamento, especificação, quantificação dos itens e aquisição mediante transferência orçamentária).

Inclusive, cabe-nos chamar a atenção que o fato faz parte da justificativa apresentada e citada no Informativo de Ação de Controle, quando da inicial do processo, constando ainda dos autos documentos que carregam as justificativas, tais como: Cronograma RENOVA DF – Segunda Etapa (73074938), Matriz de Responsabilização RENOVA DF (73075080) e Planilha de Análise de Estoque – Out/21 a Jan/22 – RENOVA DF (73075297), esta última que traduz incontestavelmente a questão da URGÊNCIA na aquisição dos materiais, sob pena de paralização das atividades e prejuízo incalculável aos alunos e aos cofres públicos, devidamente justificados na forma do Memorando Nº 17/2021 - SETRAB/SECEX (73088905), o qual destacamos:

“A inicialização do aludido Programa foi postergada por alguns períodos, haja vista a necessidade de ajuste entre os órgãos participantes da instância colegiada citada, em suas atribuições e responsabilidades, entre elas: aquisição de materiais e insumos para execução das atividades; definição das cidades e localidades de intervenção do Programa; inscrição, seleção e matrícula dos alunos; contratação da entidade qualificadora; contratação do agente financeiro responsável pelo pagamento dos benefícios aos alunos; contratação e disponibilização de transporte aos alunos, com vistas às localidades de execução da prática dos cursos.

No caso da aquisição de insumos, ficou a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP a aquisição dos materiais a serem utilizados nas aulas práticas nos diversos equipamentos públicos das cidades do Distrito Federal, conforme Matriz de Responsabilização (73075080). Tal aquisição efetivada e justificada pela NOVACAP se deu, em primeiro momento, por meio de Atas de Registro de Preços elaboradas dentro do contexto em que o Programa RENOVA DF foi criado.

No entanto, o Programa tomou outra dimensão e as Atas de Registro de Preços têm-se apresentadas como insuficientes para suprir a demanda de material, ocasionando um ajuste no planejamento inicial, haja vista o caráter de ineditismo do Programa, onde não haviam parâmetros anteriores que balizassem a metodologia a ser adotada, tendo sido exaurido o quantitativo das Atas em alguns itens.

Neste momento, detectou-se que o consumo de alguns itens se mostrou divergente do inicialmente previsto, causando o risco eminente de desabastecimento de itens obrigatórios para o desenvolvimento do Programa.

Diante dessa amplitude no Programa, evidenciou-se a perspectiva de aumento no número de espaços a serem recuperados e conseqüentemente no número de alunos a serem beneficiados, o que demonstra claramente que não houve, por parte desta Setrab, falta de planejamento na aquisição e sim uma mudança governamental que decidiu pela ampliação do Programa, inclusive com o aporte de recursos orçamentários e financeiros.

Ocorre, como é de seu conhecimento, que já iniciamos o segundo ciclo de 1.000 (mil) alunos e o chamamento, seleção e matrícula de mais 1.500 (mil e quinhentos) alunos para a inicialização do terceiro ciclo do Programa, e como forma de mitigar a ocorrência dos problemas já vivenciados no 1º ciclo, iniciamos a aquisição dos materiais com a abertura de 05 Processos SEI: 04012-00003843/2021- 95, 04012-00003844/2021-30, 04012-00003845/2021-84, 04012-00003846/2021-29 e 04012-00003847/2021-73.

Face o crescimento do Programa RENOVA DF a NOVACAP encaminhou Ofício Nº 5446/2021 - NOVACAP/PRES/SECRE (72998953) informando que os saldos dos contratos de fornecimento de insumos não serão suficientes para atendimento das demandas até janeiro de 2022, e que na prática já temos informações de desabastecimento de alguns itens essenciais, com risco de inviabilizar as aulas práticas.



Apresentou, ainda, relação dos materiais com seus estoques físicos e quantitativos (72974896), os quais sugere-se a aquisição dos mesmos.

Neste sentido, **vislumbra-se a possibilidade real da não aquisição pela NOVACAP, de materiais que dê suporte à continuidade dos demais ciclos do Programa RENOVA DF**, bem como a expansão do mesmo a outras cidades do Distrito Federal, conforme determinação desta Gestão de Governo do GDF.

Alicerçados nas evidências que sinteticamente fizemos relatar, sob pena de descontinuidade de um Programa que se mostrou eficiente e eficaz, no que diz respeito aos seus objetivos, já listados acima, que expressa, SMJ, uma situação excepcional que exige da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer o andamento das atividades, lembrando que já foram criadas expectativas nas pessoas que se cadastraram e realizaram suas inscrições e matrículas, bem como inferindo que a aquisição de forma emergencial, ainda SMJ, é a única alternativa adequada, eficaz e eficiente para afastar o risco iminente detectado, no caso concreto, e para atender ao interesse público.

Do exposto, submeto à consideração superior de Vossa Senhoria, sugerindo avaliação e, caso esteja de conformidade, a autorização para adoção das providências que o caso requer, sob pena de comprometer a continuidade do PROGRAMA RENOVA DF, mais especificamente no que diz respeito a abertura de procedimento administrativo de aquisição emergencial de insumos (materiais para manutenção de bens imóveis /instalações), na forma da relação apresentada pela NOVACAP, para atender as aulas práticas dos alunos do Programa RENOVA DF (Decreto Nº 41.037, DE 28 DE JULHO DE 2020), sem prejuízo da competente e impositiva abertura de procedimento regular de contratação por meio de certame licitatório.”

Ou seja, restou evidente e devidamente identificado nos autos, o porquê da não realização do Estudo Técnico Preliminar, adequadamente justificado e apresentado inicialmente descrito acima, onde destacamos que se tratavam de itens com as mesmas especificações já anteriormente definidas e com quantidades complementares a já adquiridas pela NOVACAP, porém que estavam com montante insuficientes para prosseguimento das atividades já iniciadas e em andamento.

Com relação à alegação contida no Informativo relativa à possibilidade de Adesão às Atas da NOVACAP que estavam em vigor, porém com quantidades insuficientes para uso daquela Companhia [...] tratavam-se de atas que foram deflagradas sob a perspectiva da Lei nº 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não se aplicando e por consequência não possibilitando a adesão por meio da SETRAB, haja vista não ter sido realizada nos normativos legais que se enquadram os órgãos da Administração Direta.

Os procedimentos constantes nos Processos nº 04012-00003339/2021-95 e 04012-00003387/2021-83 dizem respeito as contratações de empresa prestadora de serviços de transporte que desse suporte às atividades do Programa.

Repise-se que tais contratações seriam de responsabilidade da TCB, na forma do especificado no ato normativo de criação do Programa. Desse modo, as considerações relativas à ausência de Estudo Técnico Preliminar também devem ser analisadas tendo em conta as justificativas já constantes dos referidos processos.

No caso do primeiro, trata-se da contratação emergencial do citado objeto, haja vista a não promoção, tempestivamente, de realização de certame licitatório regular para contratação do fornecimento dos ônibus por parte da TCB, obrigando a SETRAB a realização desse procedimento, conforme devidamente explanado e justificado desde a inicial dos autos:

“Na forma consignada no referido Diploma Legal, cabe a esta Secretaria de Estado de Trabalho do DF a coordenação do Grupo Gestor do RENOVA DF, instância colegiada, com função de orientação estratégica, acompanhamento e fiscalização do



funcionamento do programa, dentro de suas atribuições legais, que foram definidas e apresentadas aos partícipes em matriz de responsabilidade (69103719), além do gerenciamento e estabelecimento de premissas para a sua execução.

A inicialização do aludido Programa foi postergada por alguns períodos, haja vista a necessidade de ajuste entre os órgãos participantes da instância colegiada citada, em suas atribuições e responsabilidades, entre elas: aquisição de materiais e insumos para execução das atividades; definição das cidades e localidades de intervenção do Programa; inscrição, seleção e matrícula dos alunos; contratação da entidade qualificadora; contratação do agente financeiro responsável pelo pagamento dos benefícios aos alunos; contratação e disponibilização de transporte aos alunos, com vistas às localidades de execução da prática dos cursos.

No caso deste último item, ficou a cargo da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB a contratação e disponibilização dos veículos que cumpririam os trajetos intermunicipais, bem como a circulação dentro das cidades escolhidas, transportando os alunos às localidades de execução das práticas dos cursos.

Tal contratação efetivada e justificada pela TCB se deu, em primeiro momento, por meio de contratação emergencial, na forma do Processo SEI nº 00095-00001176/2020-74, com previsão de início e término nos 6 (seis) primeiros meses do Programa, conforme consta do objeto do Termo de Referência (51768299) e da Portaria Conjunta nº 4, de 11/11/2020 (50315175).

É cediço que houve a necessidade de ajustes durante a execução no primeiro ciclo do RENOVA DF, onde 1.000 (mil) alunos selecionados executaram suas atividades nas cidades da Ceilândia e Samambaia, principalmente no que se refere ao transporte desse público, ocasionando um ajuste no planejamento inicial, haja vista o caráter de ineditismo do Programa, onde não haviam parâmetros anteriores que balizassem a metodologia a ser adotada.

Neste momento, segundo se depreende das informações constantes dos autos da contratação emergencial, não existe ajuste firmado que possa dar cobertura ao próximo ciclo do Programa.

Ocorre, como é de seu conhecimento, que já iniciamos o chamamento, a seleção e a matrícula de mais 1.000 (mil) alunos para a inicialização do segundo ciclo do Programa, e como forma de mitigar a ocorrência dos problemas já vivenciados no 1º ciclo, oficializamos a TCB, por meio do processo SEI nº 04012-00003135/2021-54, acerca da disponibilidade de contrato para fornecimento de transporte que desse suporte às atividades do Programa a partir da inicialização do novo ciclo, haja vista que o pedido inicial desta SETRAB, contido no Processo SEI nº 04012-00003358/2020-31, refere-se ao atendimento aos ciclos com duração de 90 (noventa) dias cada, sob pena de interrupção das atividades já planejadas por esta Secretaria de Estado de Trabalho e os demais órgãos participantes.

Consta do referido expediente encaminhado àquela Empresa, resposta da Superintendência de Planejamento e Projetos Especiais, por meio do Despacho - TCB /PRES/SUPPE (68739656), dentre outras, a seguinte informação:

"Para prosseguimento da operação do RENOVA DF, tramita nesta empresa processo licitatório para contratação, por ata de registro de preços, de serviço de transporte. Estimamos em 30 dias o prazo para conclusão da licitação. A opção pela modalidade registro de preços se deu em virtude da desnecessidade de atrelarmos o certame ao lastro orçamentário. Contudo, será necessária a descentralização de recursos pela SETRAB antes da assinatura do contrato."

Acompanhamos, por meio da publicação do "Aviso de Licitação - Alteração de Edital", efetivada na data de ontem no DODF (69104850), a data de abertura do Pregão Eletrônico nº 07/2021, que tem por objeto: Registro de Preços para contratação de transportes de usuários participantes dos Programas de Fretamento da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, onde estaria contemplado o RENOVA



DF, a qual está marcada para o próximo dia 24/09/2021, ou seja, após a data prevista para inicialização do 2º ciclo, programada para 13/09/2021.

Ressalta-se que o Programa estava inicialmente previsto e definido, desde a sua concepção e instituição formal, para, no mínimo, 3 (três) ciclos, com mil alunos cada, por isso a previsão inicial de 3.000 (três mil) alunos, não podendo, SMJ, ser alegado, por nenhum dos partícipes o desconhecimento de que o mesmo iria durar somente 6 (seis) meses, conforme alegado pela TCB, pois cada ciclo diz respeito a 240 (duzentas e quarenta) horas/aulas de curso, ou seja, 3 (três) meses, nem tampouco a não efetivação, dentro do prazo do contrato emergencial, de novo procedimento licitatório que desse suporte à continuidade da execução.

Ademais registramos que a TCB relata que o procedimento licitatório a ser deflagrado utilizou o sistema de registro de preços em virtude da desnecessidade de informação quanto à disponibilidade orçamentária, contudo, seria necessária a descentralização de recursos por parte desta SETRAB antes da assinatura do contrato.

Neste sentido, vislumbra-se a possibilidade real da não existência de contrato que dê suporte à continuidade dos demais ciclos do Programa RENOVA DF, bem como a expansão do mesmo a outras cidades do Distrito Federal, conforme determinação desta Gestão de Governo do GDF.

Alicerçados nas evidências que sinteticamente fizemos relatar, sob pena de descontinuidade de um Programa que se mostrou eficiente e eficaz no que diz respeito aos seus objetivos, já listados acima, que expressa, SMJ, uma situação excepcional que exige da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer o andamento das atividades, lembrando que já foram criadas expectativas nas pessoas que se cadastraram e realizaram suas inscrições e matrículas, bem como inferindo que a contratação de forma emergencial, ainda SMJ, é a única alternativa adequada, eficaz e eficiente para afastar o risco iminente detectado e para atender ao interesse público.

Do exposto, submeto à consideração superior de Vossa Senhoria, sugerindo avaliação e, caso esteja de conformidade, a autorização para adoção das providências que o caso requer, sob pena de comprometer a continuidade do PROGRAMA RENOVA DF, mais especificamente no que diz respeito a abertura de procedimento administrativo de contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos participantes do Programa RENOVA DF (Decreto Nº 41.037, DE 28 DE JULHO DE 2020), utilizando-se de micro-ônibus, sem prejuízo da competente e impositiva abertura de procedimento regular de contratação por meio de certame licitatório, desde que o objeto da contratação possa ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.”

Igualmente ao item anterior, restou evidenciado o motivo da não realização do Estudo Técnico Preliminar, pois tratava-se de contratação com as mesmas especificações, quantidades e modelagem já definidas e adquiridas pela TCB, porém sem adoção de medidas temporais dentro do prazo apaziguado que não prejudicasse o prosseguimento das atividades já iniciadas e em curso. Isso justifica também o apontamento da ausência de fundamento da SETRAB para definir o tempo de uso dos veículos que seriam contratados (8 anos ou 10 anos de fabricação), merecendo salientar novamente que a contratação emergencial aqui realizada seguiu nos mesmos moldes da TCB (que aponta a média de fabricação dos veículos de 10 anos).

Mesmo assim, a “deficiência” apontada devidamente justificada nos feitos constou no Informativo de Ação de Controle, sendo certo que os itens relatados pela auditoria já constavam do Termo de Referência, tais como: quantidade, capacidade, características, tipos, itinerários a serem percorridos, mão de obra necessária, sistemas de controle e monitoramento, melhor métrica para remunerar a prestação de serviço e outros, vide documento 73326173.

Como forma exemplificativa, vejamos:



16. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

16.1. DOS VEÍCULOS:

16.1.1. A Contratada deverá apresentar o quantitativo de até 50 (cinquenta) ônibus, acrescido de 5% de carro reserva.

16.1.2. Os ônibus deverão ter capacidade mínima para 22 (vinte e dois) passageiros. Estes veículos devem possuir desde o início da prestação dos serviços as seguintes características: 16.1.2.1.

Média de idade de frota de até 8 (oito) anos de fabricação, comprovados em documentação específica a ser apresentada no ato de assinatura do Contrato;

16.1.2.2. Registro no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF como veículo de passageiros, comprovantes de regularidade do ano corrente CRLV. a) Na hipótese da impossibilidade de emissão junto ao DETRAN/DF do CRLV no ano corrente, a contratada deverá comprovar o pagamento do licenciamento, DPVAT e IPVA do referido ano, no intuito de comprovar a regularidade do veículo.

16.1.2.3. Realização de vistorias de inspeção, realizadas pelo DETRAN-DF, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

16.1.2.4. Apresentação de lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira; e lanternas equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), sonorizador e câmara de marcha à ré;

16.1.2.5. Apresentação de lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

16.1.2.6. Apresentação de cintos de segurança em número igual à lotação. Apresentação de outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

16.1.2.7. Apresentação de comprovante do seguro do veículo que indenize danos materiais e pessoais, obedecendo ao limite mínimo de indenização no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

16.1.2.8. Autorização à condução coletiva de transporte, emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Distrito Federal, em conformidade com o art. 136 da Lei No. 9.503 de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro, que deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de alunos em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante de conformidade com o art. 137 do mesmo diploma legal.

16.1.2.9. Em casos excepcionais em que for comprovada a inviabilidade e/ou a impossibilidade total da utilização de ônibus, após avaliação e autorização formal do executor do contrato, poderá ser autorizada a utilização de ônibus (observados os requisitos e as características previstas na legislação para tal veículo).

16.1.2.10. O quantitativo estimado de quilômetros e/ou de veículos poderá sofrer acréscimo ou supressão na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) durante a vigência do contrato, conforme necessidade operacional, nos termos de legislação específica.

16.1.2.11. Autorização de Permissionário para o Transporte Escolar emitido pelo Detran /DF, conforme Artigo 136 do CTB.

16.2.1. MOTORISTA:

16.2.1.1. Conforme dispõe o Art. 138 do CTB e o art. 6º do Decreto nº 37.332/2016, bem como de quaisquer outras que venham a ser estabelecidas na legislação durante a vigência do contrato, os veículos deverão ser conduzidos por pessoas devidamente habilitadas, devendo satisfazer aos seguintes requisitos:

a) portar, durante a condução do veículo, o Registro de Condutor de Veículo de Transporte de Passageiros, conferido pelo órgão de fiscalização de trânsito competente;



- b) permanecer devidamente identificado com uso visível de crachá durante a execução dos serviços;
- c) apresentar-se uniformizado, trajando calças compridas, camisa com mangas e calçados fechados (o vestuário deverá conter o logotipo da empresa);
- d) não ter antecedentes criminais;
- e) não ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- f) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima;
- g) ser habilitado com CNH na categoria “D” ou “E”;
- h) ter idade superior a vinte e um anos;
- i) cumprir as determinações contidas em todo o ordenamento jurídico que norteia a execução do serviço de transporte de Passageiros do STPC/DF.

16.3. DOS ITINERÁRIOS E QUILOMETRAGEM ESTIMADA:

16.3.1. Para efeito de objeto da contratação oriunda deste Termo de Referência, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

- a) Itinerário: é o registro do trajeto a ser percorrido para o deslocamento do aluno desde o seu embarque até o destino, de acordo com as necessidades estabelecidas pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal; e
- b) Trajeto: é o espaço efetivamente percorrido.

16.3.2. A quantidade total estimada de quilometragem para a contratação foi apurada levando-se em consideração os itinerários preestabelecidos pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB, resultado da soma algébrica dos totais de quilômetros mensais calculados para percorrer os trajetos, multiplicados pelo valor do custo por quilômetro, aprovado em licitação.

16.3.3. Os itinerários poderão eventualmente ser alterados, acrescidos, diminuídos, extintos ou substituídos, de forma provisória ou definitiva, para atender às atividades extracurriculares de cunho pedagógico.

16.3.4. Poderá ocorrer qualquer alteração, acréscimo, decréscimo, extinção ou substituição de itinerário, de forma provisória ou definitiva, desde que devidamente motivada e com prévia e formal autorização do executor do contrato.

17. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 17.1. Os serviços deverão ser executados em todas as Regiões Administrativas – RA(s) do Distrito Federal, nos itinerários preestabelecidos pela Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal - SETRAB.

Ou seja, resta evidenciado que todos os requisitos necessários ao suporte da execução contratual constavam das exigências, não sendo impeditivos ou restritivos à execução contratual, seguindo os termos e padrões já aplicados pela empresa que dá suporte operacional desses serviços ao GDF.

Já o segundo processo foi instaurado para dar seguimento à regular contratação, mediante procedimento licitatório na modalidade de Pregão em sua forma eletrônica, nos mesmos moldes estabelecidos pela TCB, pois é aquela Sociedade de Transportes Coletivos que detém a expertise na forma de contratação desse objeto e que o faz de forma corriqueira e rotineira, tendo esta pasta se utilizado de suas bases, além da forma constante dos documentos preparatórios e editais constantes dos autos aqui instruídos.

Fatos primordiais que devem ser observados, inclusive pela auditoria é que não houve falha de planejamento da SETRAB, mas sim ações que foram adotadas visando a não paralização do Programa, além de seguir de forma igualitária às anteriores já amplamente utilizadas pela empresa que deveria dar o suporte nesse sentido, constando todos os requisitos necessários e suficientes à contratação dos serviços, precedidos de todo o normativo legal aplicado. Portanto, fato é que mesmo não tendo a SETRAB a



competência originária de prestar serviços de transporte no Distrito Federal, necessitou valer-se de tal atribuição legal para suportar o Programa RENOVA, sob pena de comprometer a continuidade de política pública a ela designada. Assim, i. controladores, preferiu esta pasta minimizar os riscos valendo-se da expertise de órgão com experiência (TCB) no tema, que, repise-se, deveria ter assumido do começo ao fim tal missão, mas que por motivos alheios ao conhecimento desta Secretaria, não o fez.

Portanto, entendemos que os fatos já relatados neste feito são suficientes a comprovar a impropriedade dos registros consignados, especialmente quanto ao fato de que houve falta de planejamento desta Pasta. O que ocorreu, em suma, foi que os órgãos responsáveis pelo suporte ao Programa foram abandonando suas atribuições, o que exigiu da Pasta responsável pela gestão do Programa RENOVA adotar as medidas possíveis para as entregas prometidas à população em estado de vulnerabilidade no DF.

A necessidade de contratação de banheiros químicos (Processos nº 04012-00002125/2021-00 e 04012-00004224/2021-18) para o Programa evidenciou-se somente após a inicialização do Programa, ou seja, não era item constante do planejamento inicial. O suporte neste sentido seria dado por equipamentos públicos circunvizinhos às intervenções a serem realizadas, ou seja, escolas, sedes das administrações regionais, feiras, CRAS, CREAS, etc. Porém, em alguns casos não haviam estes aparatos próximos, o que deu causa às contratações realizadas.

De forma contínua, após a verificação da necessidade, os setores técnicos da SETRAB, quando da pesquisa de mercado, registraram a existência de Ata de Registro de Preços junto ao Departamento de Estradas e Rodagem do DF – DER/DF, onde foi devidamente justificado a não realização do Estudo técnico Preliminar, bem como analisada e demonstrada a compatibilidade dos serviços, preços e exigências, nos autos (66071930 e 66231254), nos seguintes termos:

“A solicitação em questão visa atender, da melhor maneira possível, às necessidades dos alunos uma vez que o curso será realizado em locais públicos, que não dispõem muitas das vezes de ambiente adequado para que os colaboradores façam suas necessidades fisiológicas. Justificando dessa forma, a essencialidade e urgência na aquisição em comento.

No caso em tela, entendemos pela não necessidade de estudo técnico preliminar, considerando que este é uma ferramenta de gestão para os casos em que a complexidade do serviço ou aquisições, embora comum, exijam um estudo mais aprofundado do que aqueles casos do dia a dia, diploma legal anteriormente mencionado elenca que o processo relativo ao pregão será instruído com alguns documentos, dentre eles, Justificativa do Estudo Técnico Preliminar. Desta feita, conclui-se que não trata de uma exigência a ser observada pela equipe de planejamento da contratação, mas tão somente de uma faculdade” (Doc. 66071930)

“Realizada a pesquisa de preços de mercado, pela Assessoria de Pesquisa de Mercado, apresentada na forma do Quadro Comparativo de Preços (65547821), bem como no Despacho - SETRAB/SUAG/ASPEM (63586807), o qual evidenciou a existência e utilização da Ata de Registro de Preços nº 023/2020, originária do Pregão Eletrônico SRP Nº 070/2020, levados à termo pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal, na forma da documentação acostada ao processo (65545496).

Verificou-se no comparativo apresentado que o preço registrado na referida Ata de Registro de Preços encontra-se abaixo da média de preços das propostas pesquisadas pela Assessoria de Pesquisa de Mercado, área técnica dessa Subsecretaria de Administração Geral, conforme se segue:

a) Os serviços que se pretende contratar são considerados de uso comum, devidamente enquadrados nas características definidas pelo Termo de Referência, constante dos autos, atendendo, desta forma, totalmente ao fim que se pretende, tanto em similaridade com as especificações levantadas por esta SETRAB, quanto em compatibilidade com a finalidade do atendimento;



- b) O procedimento encontra-se devidamente licitado e com possibilidade de adesão, na forma descrita no Edital correspondente, o que significa ganho de tempo e economia processual;
- c) O quantitativo estimado do item, para utilização mensal e anual, conforme a necessidade do Programa RENOVA-DF, são inferiores às quantidades registradas no item 2 da Ata de Registro de Preços do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;
- d) A ata de registro de preços em comento está em plena validade, expirando-se somente em novembro de 2021 (validade de 12 meses, contados da data de assinatura);
- e) A legislação utilizada para o certame e conseqüentemente para o registro de preços guardam total consonância com a que deverá ser utilizada por esta SETRAB para a realização do certame, tendo em vista que o órgão promotor da licitação é Unidade componente do Complexo Administrativo do Distrito Federal;
- f) A compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado restam confirmados e mostram-se mais vantajosos para a Administração, tendo por base a análise apontada pela ASPEM; Pelos fatos listados, sugerimos, SMJ, envidar esforços no sentido de verificação da possibilidade de adesão da referida ata, haja vista ter se mostrado mais vantajosa para a Setrab.” (Doc. 66231254)

A auditoria indigita que a ausência do Estudo Técnico Preliminar foi o responsável pelo não evidenciamento da forma de contratação que mais se adaptaria ao caso, bem como apontou que a contratação de banheiros com carros reboques para os banheiros seria desvantajosa. Quanto a isso, cabe os seguintes esclarecimentos: assim que se planejou que as aulas práticas se dariam em espaços públicos abertos, considerou-se mais viável a locação de banheiros com carretas, pois facilitaria a locomoção e o deslocamento dos mesmos de um equipamento público para outro (muitas vezes em regiões Administrativas longínquas entre si).

Já em fase de execução, verificou-se de imediato que a ação de vândalos e a falta de policiamento suficiente em espaços abertos eram favoráveis para a depredação, vandalismo e furtos, os quais trouxeram sérias complicações já nos primeiros dias de suas entregas. Tal constatação exigiu nosso contato com os representantes legais das empresas responsáveis, que não se opuseram em deixar os carros reboques à disposição desta Secretaria, pois, sempre que houvesse a necessidade de deslocamentos, a carreta-reboque estava à disposição desta pasta, ou seja, o deslocamento era feito por demanda e a necessidade de tal contratação não mudou, apenas aperfeiçoamos os fluxos administrativos para melhor atendimento ao Programa, aliado à falta de outros mecanismos de segurança hábeis a resguardar os banheiros químicos.

Portanto, os carros reboques foram utilizados quando da movimentação de um equipamento (quadras, escolas, parques, praças) para outro, e que alguns banheiros químicos ficaram fixos devido ao fato de estarem à disposição em pontos específicos de atendimento/apoio dos nossos servidores aos alunos, a citar os banheiros alocados no Teatro Nacional, ponto de encontro dos alunos do Programa, que de lá eram levados para as R.A's a serem atendidas.

Porém, quando da abertura de novo processo para contratação de empresa para locação de banheiros químicos, pelo histórico ocorrido e aqui relatado e reconhecendo que a Administração Pública necessita a todo momento de evoluir em suas decisões e nos trâmites processuais, tendo em conta inclusive o fato de que as constatações evidenciadas nos feitos devem servir de base de aperfeiçoamento para as seguintes, entendemos que os banheiros sem carreta reboque atenderiam melhor à população, tendo, inclusive, verificado que o pagamento por diárias evitaria o desperdício de recurso público.

E ainda, quanto à previsão de banheiros para pessoas com deficiência constante da primeira contratação e não constante da segunda contratação, esclareça-se dois pontos: a primeira contratação versou sobre Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços do



DER-DF, e nem todos os itens constantes daquela Ata obrigaram a contratação por esta pasta, tanto assim que os banheiros para PNE's não foram solicitados; já na contratação realizada diretamente por esta Secretaria, novamente por não se evidenciar a necessidade de atender PNE's, por não termos essa demanda confirmada junto ao Programa, sequer foi inserida nos documentos iniciais da contratação (Termo de Referência e Edital).

Assim, cai por terra o apontamento de que o Estudo Técnico Preliminar se mostra incompleto e não demonstra a real necessidade da pasta. A verdade é que já detínhamos as informações anteriores sobre a execução, tais como deslocamentos, manutenção, especificações, quantidades, guarda, depredações, etc., às quais foram devidamente levadas em consideração e incluídas no Termo de Referência que deu suporte à contratação, o que subsidiou a execução e os quantitativos, que foram considerados levando-se em conta os locais e o número de equipamentos a serem revitalizados, assim como o planejamento com o número de alunos que se pretendia matriculados para participação no Programa, baseado na disponibilidade orçamentária programada para o exercício.

Há de se considerar, ainda, que mesmo que o gestor tenha conseguido prever a maioria das possibilidades de intercorrências que possam existir em sua execução, não conseguiria excluir de todo as várias vertentes existentes, pois trata-se de equipamento (banheiro químico) a ser utilizado por diversas pessoas, com situações de uso distintas e que mesmo após as manutenções (limpeza geral) no momento seguinte pode os tornar impossibilitados de utilização, mesmo porque instalados em local público, que se estiver, por exemplo, trancado à noite será depredado, sem contar que nos finais de semana muitos foram destruídos.

Todas estas intercorrências são devidamente registradas e trazidas aos procedimentos, sendo estas utilizadas tanto na execução da contratual atual, como em futuras contratações, porém são situações que refogem, inclusive, ao processo de apuração e planejamento inicial e que devem ser levadas em consideração pela auditoria.

Ou seja, é reconhecido que houve uma evolução da primeira contratação para a segunda, bem como que as documentações elaboradas, ainda que possam ser melhoradas, foram essenciais para o andamento do contrato atual e fonte de estudo do corpo técnico desta Secretaria, que se encontra em constante evolução visando a melhoria dos atuais e futuros procedimentos.

Por fim, refutamos os registros relativos à afirmação de que houve possível contratação onerosa, pois a primeira foi efetuada com base em ata de registro de preços já em execução por outro órgão distrital (DER-DF), bem como foram tomadas todas as providências cabíveis e indicadas para a realização de uma adesão, como por exemplo a realização de pesquisa de mercado com amplitude necessária à tomada de decisão quanto aos valores, o que, diga-se de passagem não foi objeto analisado quando da afirmação registrada pela auditoria, bem como fazia-se necessária a inclusão, naquele momento, de carretas para o deslocamento dos banheiros, fato que será devidamente repisado em nossas observações à frente.

Assim, a contratação posterior indicou nos autos a forma de quantificação, levou em consideração a execução contratual anterior e buscou aprimorar o novo procedimento. De mais a mais, não reputamos correta a indicação do não atendimento aos questionamentos efetuados pela auditoria, eis que, dentro das possibilidades de atendimento - haja vista o diminuto corpo técnico da SETRAB estar, ao mesmo tempo, em plena realização de suas atividades - nunca ocorrera recusa de atendimento às questões suscitadas, como se pode comprovar dos registros efetuados no processo criado para esse fim.

Portanto, entendemos que os fatos já relatados neste feito são suficientes a comprovar a improcedência dos registros consignados, especialmente quanto ao fato de que houve falta de planejamento desta Pasta.



No tocante ao processo de contratação da entidade especializada na prestação de serviços de qualificação social e profissional (Processo nº 04012-00004422/2021-81) para a realização de cursos que ora passamos a detalhar, a auditoria alega que a falha se dá devido à não quantificação dos equipamentos públicos de precisariam ser revitalizados durante a qualificação dos alunos, o que, segundo consta, seria uma das consequências dos estudos técnicos incompletos.

Com a devida vênia, causou-nos estranheza tal apontamento, pois em que pese as atividades serem executadas nestes equipamentos públicos (parques, praças, escolas, etc), sua quantidade e a relação daqueles que necessitariam ser revitalizados não guarda conformidade com o número de alunos a serem qualificados, ou seja, o tempo e a relação de permanência em um equipamento público depende da condição de degradação ou de intervenções que o mesmo deve sofrer para a entrega final.

Por exemplo, foram feitas intervenções - após assinatura de Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Esportes - em alguns Centros Olímpicos, que por sua vez consignava uma série de equipamentos internos a serem revitalizados, os quais demandam um número maior de qualificandos, bem como um tempo igualmente maior de permanência naquele logradouro, o que exigiu, inclusive, a necessidade de manter alunos de mais de um ciclo (3 meses) para a finalização de tais atividades.

Ou seja, a quantidade dos alunos que deveriam ser qualificados e a disponibilização de vagas para o Programa, em cada ciclo, dependeriam da disponibilidade orçamentária e de programação operacional, conforme consignado no Decreto nº 42.701/2021 (art. 5º), sendo este o correto parâmetro utilizado e disposto no estudo técnico realizado e constante do feito.

No que pertine à afirmação que não haveria demonstração da necessidade de qualificação do quantitativo de alunos e que não foi demonstrada a capacidade de absorção destes pelo mercado de trabalho, cabe-nos refutar veementemente esta afirmação, haja vista que, conforme já apresentado e devidamente apontado anteriormente neste documento, trata-se não somente de um curso de qualificação profissional, mas também de uma forma de resgate de cidadãos em situação de extrema vulnerabilidade, de possibilitar a geração de trabalho autônomo, de fomentar o empreendedorismo, de geração e distribuição de renda, sem contar no caráter de mitigação das consequências causadas pela pandemia. Neste sentido, apequena-se o comentário da auditoria e questiona-se o real entendimento da política pública em plena execução.

Portanto, entendemos que os fatos relatados neste feito são suficientes a comprovar a impropriedade dos registros consignados, especialmente quanto ao fato de que houve falta de planejamento desta Pasta. Na verdade, ocorrera uma constatação da nova realidade vivenciada no dia a dia das pessoas público-alvo do Programa.

Relativamente ao processo de aquisição de kit's lanches aos alunos (Processo nº 04012-00002070/2021-20), cabe resgatar, primeiramente, os comentários já explanados neste expediente, mesmo que de forma repetitiva.

A inclusão deste item deu-se, exclusivamente, pela constatação da necessidade das pessoas público-alvo do Programa, que em sua grande maioria, não havia se alimentado antes da realização das atividades curriculares oferecidas. A qualificação ocorre em ambientes externos, sujeitos a intempéries (vento, sol, chuva, etc). São atividades com uso de força física, e que implica em gasto de calorias, tendo sido constatado que muitos dos participantes não ingeriram qualquer alimento, impondo-se a contratação não prevista ao se pensar no Programa em sua fase nascedoura.

Dadas tais constatações, buscamos indicação de como se faria a contratação do fornecimento dos kits lanches, oportunidade em que localizamos informações em outros ajustes realizados por outros órgãos do GDF, principalmente a SEDES, que tem uma Subsecretaria de Segurança Alimentar que já havia realizado contratação similar, onde eram indicados os tipos e referências nutricionais, tipos de acondicionamento e



distribuição, todos em dimensões extremamente inferiores aos necessários para o Programa RENOVA-DF.

Desse modo, a composição do cardápio levou em consideração não somente o valor nutricional, mas, ainda, o caráter itinerante do Programa, a dificuldade de distribuição, de armazenamento adequado, bem como as distâncias e localidades a serem atendidas, que não podiam ser indicadas com antecedência no ato do planejamento, face que as mesmas são definidas no decorrer do desenvolvimento dos ciclos do RENOVA DF.

Assim, em se tratando de alimento, não há como mitigar todas as intercorrências da execução, pois somos sabedores que a aquisição dos produtos, o manuseio, o preparo, o acondicionamento, o transporte, a distribuição, dentre outros, são fatores determinantes que podem desencadear uma série de situações que devemos ter cuidado e zelo quando do planejamento.

Contudo, como pode-se verificar do Termo de Referência que deu suporte à contratação mencionada foram observados diversos aspectos diferentes dos citados quando da auditoria, senão vejamos:

3. DA COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO - KIT LANCHE

3.1. Bebida: 250 ml de achocolatado, suco de poupa, néctar de fruta, café com leite. Ou 200ml de bebida em embalagem tetra Pack.

3.2. Lanche: 50gr de pães variados, inclusive integrais com os seguintes recheios: 10gr de manteiga, 40gr de recheio: queijo mussarela ou branco e/ou presunto ou embutidos com ou sem molhos, na frequência de 3X (três vezes) na semana, ou 100g de bolos ou biscoitos, inclusive integrais, embalado em plástico filme.

3.3. Fruta: As frutas deverão ser de acordo com a safra e ter porcionamento mínimo per capita de 120g de peso líquido com casca e de 100g sem casca, devendo ser variados ao longo do cardápio semanal, embalado em plástico filme.

3.4. O cardápio diário dos lanches deverá ser constituído obrigatoriamente, com uma unidade de lanche com recheio ou não no caso de Bolo e/ ou Rosca, associado a uma unidade de bebida, associado a uma unidade de Fruta.

3.5. Guardanapo

3.6. Embalagem: sacola plástica leitosa com alça, com impressão em 2 cores (logomarca do programa) na medida 25cm x 30cm, os itens deverão ser entregues dentro da embalagem.

7. DOS MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades adequadas e suficientes para a execução do objeto, promovendo a substituição quando necessário, além de:

7.2. Recipientes térmicos individuais, específicos para alimentação, que permita a conservação da temperatura ideal dos alimentos, não sendo permitidas as que possam favorecer sua contaminação; talheres plásticos resistentes devidamente embalados; guardanapos de papel de boa absorção (24 x 24 cm) colocados nos invólucros plásticos dos talheres e copos biodegradáveis.

10.1. A execução do objeto do contrato compreende as seguintes tarefas básicas:

10.1.1. Fornecer todos os insumos, produtos e mão-de-obra necessária para completa execução contratual;

10.1.2. Fornecer todo material descartável necessário à execução do serviço;

10.1.3. Transportar os kit's lanches até os locais estabelecidos em veículo adequado, em embalagem e acondicionamento corretos, conforme exigências da Vigilância Sanitária, verificando rigorosamente os horários de entrega estabelecidos neste Termo de Referência;



10.1.4. Elaborar as fichas técnicas de preparação de todas as refeições servidas nas Unidades e apresentá-las para a Setrab-DF/Executor Técnico, quando necessário. As preparações devem ser elaboradas conforme o detalhamento das fichas técnicas apresentadas.

10.1.5. Registrar o pessoal necessário à execução dos serviços, cabendo à empresa todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, ressaltando-se que estes empregados não possuem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

10.1.6. Respeitar as normas de segurança, higiene e saúde do funcionário, fornecendo os meios apropriados e necessários à perfeita execução dos serviços.

10.1.7. Responsabilizar-se pela aquisição, confecção, transporte e distribuição dos quantitativos diários de refeições aos locais pré-determinados pela Setrab-DF.

10.1.8. Apresentar sugestão mensal de cardápios, a partir de discussão com a equipe técnica da Contratante sempre 30 dias após a última discussão para definição de cardápio. As eventuais alterações de cardápios serão discutidas em conjunto pelas equipes técnicas da Contratada e da Contratante, obedecendo aos quantitativos e regras estabelecidas neste Termo de Referência, sendo passível de glosa qualquer alteração à revelia da Contratante. Em caso de fato não previsto, ou motivo de força maior, devidamente comprovado, a empresa deverá solicitar por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, à Setrab-DF/Executor Técnico, a modificação dos cardápios.

10.1.9. Utilizar no cardápio diário preparações saudáveis, priorizando preparações regionais, considerando redução dos teores de sal, gordura e açúcar acrescidos às preparações, redução de frituras, redução de embutidos e carnes processadas, oferta rotineira de frutas in natura (não processadas industrialmente) nas refeições.

10.1.10. As refeições deverão ser preparadas respeitando-se as técnicas básicas de preparo de alimentos apropriadas para cada gênero alimentício;

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. As empresas interessadas DEVERÃO:

12.1.1. Comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa proponente realizado ou estar realizando, de forma satisfatória, serviço(s) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência devidamente registrado no Conselho /regional de Nutricionista – CRN.

12.1.1.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique (m) que a proponente fornece ou já forneceu pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo da aquisição.

12.1.1.2. O Atestado ou Certidão deverá explicitar de forma clara e objetiva a prestação do serviço, admitindo-se o somatório dos atestados de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica estabelecida no objeto do presente Termo de Referência, desde que prestados dentro de um mesmo período de tempo.

12.1.2. Apresentar registro da empresa no Conselho Regional de Nutrição em plena validade.

12.1.3. Apresentar declaração de disponibilidade, na data da contratação, de profissional Nutricionista, de nível superior, registrado do Conselho Regional de Nutrição (CRN).

12.1.3.1. A disponibilidade poderá ser comprovada por meio de contrato de trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum ou Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa licitante.



12.1.4. Declarar que apresentará ao executor do contrato, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, atualizado e personalizado, em versão impressa, o Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos ou Produção ou Fabricação, da unidade onde a empresa executa suas atividades operacionais destinadas ao cumprimento da finalidade deste Termo (conforme inciso IV do art. 30 da lei 8.666/1993 e a Portaria n. 1.428/MS de 1993 da ANVISA e legislação superveniente) e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA; item “a” da Decisão TCDF nº 6277/2013 e legislação superveniente.

12.1.5. Declarar que apresentará, quando da assinatura do contrato, Laudo de Inspeção, referente às condições sanitárias vigentes. Não será aceito documento que comprove pendência e/ou irregularidade, ou ainda, que conste prazo para regularização de exigências.

12.1.6. Declarar no ato da Habilitação que possui veículo apropriado para o transporte de alimentos, de acordo com as legislações vigentes, e apresentar Certificado de Vistoria do veículo emitido pelo Órgão de Vigilância Sanitária. 12.1.7. Apresentar licença sanitária de funcionamento em plena validade ou documentação comprobatória de requisição, de acordo com a legislação vigente.

12.1.8. A licitante classificada em primeiro lugar, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, declaração de que possui cozinha industrial licenciada própria ou disponível, na região do DF ou Entorno, com capacidade para atender o objeto do presente Termo, e de acordo com as normas expedidas pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado.

12.1.9. No momento da apresentação da declaração prevista no item 12.1.8, a empresa licitante se comprometerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, informar o endereço da cozinha industrial para realização de vistoria técnica sob pena de aplicação do previsto no item 17 deste Termo.

12.1.10. A Contratante formará Comissão designada para realizar a vistoria técnica na cozinha industrial indicada;

12.1.11. A comissão será composta por no mínimo 3 (três) representantes da Contratante.

12.1.12. A empresa que não possuir unidade própria a ser vistoriada, poderá comprovar o vínculo entre esta e a Unidade a ser vistoriada, por meio de contrato de locação, em nome da licitante.

Ou seja, fica demonstrado o cuidado quando da efetivação do planejamento, mesmo que possa haver ainda falhas, bem como com a contratação em comento, onde procuramos evidenciar todos os itens necessários à execução contratual.

Reconhecemos algumas dessas situações, como inclusive foi relatado pela auditoria, porém corresponderam a menos de 2% (dois por cento) do total de lanches distribuídos, consignando que o aprimoramento existe e está em plena execução, pois estamos planejando e programando uma nova contratação para este item. Apenas para citar alguns dos aprimoramentos realizados por esta pasta, cite-se a troca dos biscoitos entregues no kit lanche por biscoitos embalados de fábrica (pit stop), além de inclusão de etiqueta de prazo de validade kit a kit. (105320812), visando melhor apresentação dos lanches, correto acondicionamento e minimizar riscos de contaminação. Ainda assim, no ponto de auditoria que versou sobre a qualidade dos lanches detalharemos outras ações adotadas.

Portanto, entendemos que os fatos relatados neste feito, no contexto vivido, são suficientes a comprovar a improcedência dos registros consignados, especialmente quanto ao fato de que houve falta de planejamento desta Pasta. Na verdade, necessitou do gestor mudança de postura com base na nova realidade vivenciada no dia a dia, considerando, principalmente as pessoas público-alvo do Programa.



Com relação à contratação de empresa para a prestação de serviços bancários-BRB de operacionalização do pagamento de benefícios emergenciais do programa RENOVA-DF (Processo nº 04012-00001806/2021-42), consta no feito documento de estudo técnico elaborado para dar suporte à emissão de Cartão/Carga de Crédito: emissão de cartões individuais para os alunos regularmente matriculados em cursos do Programa Qualificação Profissional - RENOVA-DF, os quais receberam os créditos necessários para o transporte de deslocamento e o auxílio pecuniário.

A situação relatada de que houve aumento dos alunos em alguns ciclos, em face do que foi planejado inicialmente, deveu-se face à suplementação orçamentária ocorrida no final do exercício de 2021, o que propiciou a realização de chamamentos públicos com um número maior de vagas.

Ressalta-se que a alteração promovida por força do Decreto nº 42.701/2021 (art. 5º) já comentada anteriormente, propiciou tal incremento, sendo certo que o referido normativo legal foi editado após a realização do planejamento desta contratação, mais especificamente o Estudo Técnico Preliminar, sendo possível à SETRAB somente realizar o aditamento do contrato para dar cobertura ao andamento do Programa.

Como vemos, não haveria como o gestor antever que o diploma legal iria ser alterado, nem tampouco que haveria uma suplementação orçamentária que possibilitaria a extensão do quantitativo de vagas para os alunos do Programa.

Portanto, entendemos que os fatos relatados neste feito são suficientes a comprovar a improcedência dos registros consignados, especialmente porque ocorreria uma alteração legislativa no decorrer dos fluxos desta contratação.

Quanto aos elementos pontuados pela SEDET/DF para justificar a deficiência ou ausência de estudos técnicos preliminares às contratações que deram suporte ao Programa Renova/DF, tem-se que separar duas situações. Uma situação em que inicialmente foi descentralizada a responsabilidade pela realização da contratação, como foi o caso da TCB que deveria concluir a contratação de transporte para os alunos, porém, esse órgão não conseguiu concluir a licitação, retornando, ao final, essa responsabilidade à própria SEDET/DF para elaboração e finalização da contratação. Tal situação, conforme reportado pela resposta da SEDET/DF, fez com que os procedimentos internos e preliminares à contratação tivessem que ocorrer de forma célere, para que não houvesse o comprometimento da política pública de qualificação profissional.

Outra situação é a que a partir da definição da política pública - Qualificação profissional às pessoas em vulnerabilidade - as contratações acessórias e de apoio à consecução dessa política, como por exemplo o fornecimento de lanches e a aquisição de materiais de construção e ferramentas, foram realizadas sem que todos requisitos da fase interna de contratação tivessem sido concluídos, especialmente os referentes aos estudos técnicos preliminares. Outro argumento trazido pela Unidade auditada foi o fato dessas contratações acessórias terem como objeto sempre objetos comuns, que não exigiria maior aprofundamento na fase interna da contratação.

Contudo, esta Controladoria-Geral entende que independentemente da complexidade do objeto ou da rapidez com que a contratação deva ser feita, os estudos técnicos

preliminares são artefatos essenciais para a finalização da fase interna da contratação e instrumentos de mitigação de riscos que possam interferir no alcance dos objetivos da contratação. Como critérios para essa opinião pode-se citar o inciso IX, art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A própria resposta trazida pela SEDET/DF também reforça essa ideia, uma vez que algumas necessidades somente foram evidenciadas durante a execução da política pública:

A necessidade de contratação de banheiros químicos (Processos nº 04012-00002125/2021-00 e 04012-00004224/2021-18) para o Programa evidenciou-se somente após a inicialização do Programa, ou seja, não era item constante do planejamento inicial. O suporte neste sentido seria dado por equipamentos públicos circunvizinhos às intervenções a serem realizadas, ou seja, escolas, sedes das administrações regionais, feiras, CRAS, CREAS, etc. Porém, em alguns casos não haviam estes aparatos próximos, o que deu causa às contratações realizadas.

Portanto, mantém-se a recomendação inicial.

Causa(s)

Em 2020, 2021 e 2022:

Falha na etapa de planejamento da contratação.

Consequência(s)

Risco de contratações desvantajosas

4.1.1.4. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL DE SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUILOMETRAGEM EFETIVAMENTE RODADA

Classificação da falha: Média

Evidenciou-se que a Unidade auditada firmou dois contratos de prestação de serviço de transporte e em nenhum deles constou previsão de sistema de controle e monitoramento eletrônico da quilometragem rodada dos veículos utilizados no transporte de alunos. Trata-se dos Contratos nºs 019/2021 e 025/2021 celebrados com a empresa TRANSFER Logística – EIRELI EPP, Processos nºs 04012-00003339/2021-95 e 04012-00004387/2021-09, respectivamente.



Considerando que a métrica utilizada para pagamento do referido contrato é a quilometragem rodada, o mecanismo de controle mais adequado para avaliação do serviço contratado seria a previsão de um sistema de monitoramento dos veículos.

Examinando os Processos de pagamento nºs 04012-00003826/2021-58 e 04012-00004883/2021-54, não há documento da SETRAB, atual SEDET/DF, acostado aos autos estabelecendo os itinerários, datas, horários e localidades, fato que fragiliza o acompanhamento contratual.

Não há nos estudos técnicos preliminares da referida contratação comparativo entre modalidades de execução da ação, como por exemplo pagamento de auxílio transporte aos alunos ou a contratação de empresa prestadora de serviço de transporte, não se podendo afirmar qual modelo seria o mais vantajoso para a Administração.

Ressalta-se que se pagou R\$ 8.006.905,56 para a empresa prestadora de serviço de transporte, conforme tabela abaixo, sem considerar os valores do contrato firmado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, já que não foi objeto de exame desta Auditoria. Desse valor pago, R\$ 1.699.557,49 é relativo ao contrato emergencial e o valor restante de R\$ 6.307.348,07 refere-se ao contrato regular. Ademais, observa-se que em 05 (cinco) meses foram pagos mais de 50% do valor total do Contrato nº 025/2021, de modo que é possível que não haja recurso suficiente para arcar com a despesa até o final da vigência contratual.

Referência	Contrato	Quilômetro Rodado	Valor Pago (R\$)
10/2021	019/2021	37.719,90	797.398,69
11/2021	019/2021	42.675,44	902.158,80
12/2021	025/2021	64.048,60	1.136.222,16
01/2022	025/2021	89.410,96	1.586.150,43
02/2022	025/2021	64.433,00	1.143.041,42
03/2022	025/2021	77.960,60	1.383.021,04
04/2022	025/2021	59.690,70	1.058.913,02
TOTAL		435.939,20	8.006.905,56

Quanto a esse apontamento de auditoria, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF encaminhou os seguintes esclarecimentos:

Quanto ao ponto em questão que versa acerca de dois contratos de prestação de serviços de transporte, primeiramente há de se registrar que todos os executores receberam orientação das áreas técnicas da SUAG, com ênfase à necessidade de observância aos



deveres das contratadas assim como das atribuições legalmente definidas aos executores, após suas nomeações e publicações no Diário Oficial.

Há de se registrar que a falta por si só, de previsão editalícia de sistema de controle e monitoramento da quilometragem rodada dos veículos utilizados no transporte de alunos para as revitalizações em equipamentos públicos não evidencia a ocorrência de prejuízo ao erário, visto que, embora o controle das rotas percorridas não tenha sido previsto, os executores de maneira empírica e por decorrência obrigacional fizeram suas próprias medições e cotejaram com as faturas encaminhadas pela contratada, não encontrando diferenças significativas que levassem ao não pagamento das quilometragens apresentadas.

Dessa forma, espera-se que cientes de suas atribuições, responsabilidades e direitos, os executores possam desempenhar com eficiência suas funções, de modo a garantir a boa aplicação dos recursos públicos e contribuir com os órgãos de controle interno e externo, com vistas a constante melhoria da gestão pública.

Os documentos produzidos pelos executores à época, embora tenham sido utilizados como parâmetro na conferência das faturas, segundo seus entendimentos, não eram inseridos nos autos por serem confeccionados manualmente. Porém, dada a necessidade de comprovação, solicitamos aos executores que apresentassem os registros de controle e monitoramentos que eram realizados à época conforme constam dos ids. 105320850, 105321189, 105321197.

Quanto às ações adotadas pelos executores, foi por eles elucidado que as medições de quilometragem às vezes não ficavam exatamente como as apresentadas pela empresa. Tal fato se dava porque levavam em consideração que faziam a medição em carros próprios da Administração e mediam de ponto de saída a ponto de chegada, trajeto este muitas vezes não usual pelo ônibus. Por exemplo, usavam como ponto de partida o mesmo local do ônibus e como ponto final o local da intervenção. No entanto, o ônibus muitas vezes não podia ficar parado no local em que os alunos desciam. Portanto, um retorno ou uma manobra para aguardar o final da aula, com aproximadamente 200m já acarreta resultados bem diferentes dos que foram anotados pelos executores.

Apenas para elucidar tais ocorrências, a manobra que se utilize 200m por turno equivale a 400m diários, e se considerar 20 (vinte) dias úteis (cada ciclo) perfaz o valor a mais de 8.000m, ou seja 8 (oito) Kilômetros por ônibus. Claro que tal situação não é verificada em todos os pontos de intervenção, mas quando o Programa estava no Plano Piloto, era a regra. Os moradores reclamavam se o ônibus ficasse parado no meio da quadra, ou numa rua estreita, o que levava o motorista a ter de manobrar e aguardar em ponto mais distante.

Deve-se considerar, ainda, àquela época, a falta do conhecimento das responsabilidades tanto processuais quanto administrativas dos servidores nomeados. Entretanto, como já dito, ao longo do processo verificou-se a necessidade de implementação de rotinas e aperfeiçoamento das processuais, que acarretou, inclusive, na decisão de nomear uma Comissão ao invés de apenas 02 (dois) executores para melhor controle das ações propostas neste contrato.

Quanto ao apontamento que não há nos autos, documentos estabelecendo itinerários, datas, horários e localidades para conferência, reputamos atendidos tais controles, consoante apontam os ids. Constantes dos Ofícios: Id.105321565, Id.105321584 que demonstram que a Secretaria acatou-se em suas ações e acompanhou de perto a execução do contrato. Portanto, cai por terra o apontamento de que os controles eram exercidos apenas pela contratada, sendo certa a certificação de que as quilometragens apresentadas pela contratada foram realmente utilizadas no transporte de alunos.

Em relação ao quesito da duplicidade de pagamento auxílio-transporte versus transporte coletivo, mais uma vez vislumbra-se que a auditoria não se acatou na busca das informações corretas, face o equívoco na interpretação apresentada. Esclareça-se: o auxílio transporte é pago para deslocamento do aluno dentro de sua própria Região



Administrativa até o ponto de encontro dos ônibus para as intervenções. A título exemplificativo: se o aluno morar na Ceilândia e as intervenções ocorrerem na sua própria cidade, receberá somente o auxílio referente ao ônibus circular (R\$ 3,80 - três reais e oitenta centavos) para deslocamento até a Administração de Ceilândia, onde sairão os ônibus para as aulas práticas no destino final. No entanto, nem todas as cidades foram atendidas com o Programa, o que exige o deslocamento nos ônibus contratados dos alunos de Regiões longínquas, como exemplo Brazlândia, Planaltina, Gama. Cite-se, ainda, o exemplo da Cidade Estrutural, a qual não permite acesso para locomoção dos mesmos, eis que muitas ruas não possibilitam a passagem de ônibus.

Diferente é a situação dos alunos que moram em áreas adjacentes às áreas contempladas, que recebem o valor integral (R\$ 5,50 - cinco reais e cinquenta centavos) para o deslocamento até a Administração desta cidade e consequente saída para as intervenções/aulas práticas. Com vistas a melhor elucidação do apresentado acostamos aos autos planilhas gerais referentes aos ciclos:

- a) 5º Ciclo "A" - Planilha Geral id.(105321731);
- b) 5º Ciclo "B" - Planilha Geral id.(105321738);
- c) 6º Ciclo - Planilha Geral id.(105321744);
- d) 7º Ciclo - Planilha Geral id.(105321748).

Portanto, entendemos que os fatos relatados neste feito são suficientes a comprovar o equívoco na interpretação da dinâmica do Programa nos moldes relatados pela auditoria.

Quanto aos esclarecimentos trazidos pela SEDET/DF tem-se as seguintes considerações. Quanto ao possível pagamento em duplicidade (contratação de transporte e pagamento de auxílio transporte) as respostas trazidas esclareceram que o auxílio transporte somente é concedido para que o aluno chegue ao ponto de encontro do transporte contratado. Após as justificativas, procedeu-se o devido ajuste ao ponto de auditoria.

Contudo, esse apontamento de auditoria aborda especificamente quanto aos estudos técnicos preliminares incompletos, e, nesse sentido, mantém-se o entendimento de que a fase interna da contratação deixou de considerar se esse modelo de contratação (contratação de transporte mais concessão de auxílio transporte) seria melhor ou mais vantajoso que simplesmente a concessão de auxílio transporte ao aluno para todo o trajeto, já que todos os alunos são adultos. Também, mantém-se o entendimento que a forma como foi contratado o transporte de alunos, se houvesse a previsão de monitoramento eletrônico dos ônibus empregados na contratação, haveria maior eficiência no controle dos deslocamentos, não somente quanto à distância percorrida, mas também quanto ao cumprimento dos horários.

Desta forma, em relação as recomendações inicialmente emitidas no Informativo de Ação de Controle 05/2022-DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, mantêm-se as recomendações R3 e R6, adequando-se seu conteúdo após as respostas da SEDET/DF, e, excluindo-se as recomendações R4 e R5 do referido informativo.

Causa(s)

**Em 2021 e 2022:**

Falha na instrução processual quanto à elaboração de estudos técnicos preliminares.

Consequência(s)

Fragilidade na fiscalização contratual.

4.1.1.5. INSTRUÇÃO PROCESSUAL SEM AS JUSTIFICATIVAS DE EXCEPCIONALIDADE PARA AS CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS

Classificação da falha: Média

Por força constitucional, em regra, a Administração Pública deve promover o regular processo licitatório para a contratação pública. Não obstante, há previsão na Lei nº 8.666/1993, art. 24, IV, permitindo a contratação direta emergencial, fundada em situações excepcionais e imprevisíveis em que se torna impossível contratar num curto espaço de tempo por meio da licitação.

Por isso, cabe ao gestor público justificar de forma consistente e inequívoca a situação excepcional e emergencial, segundo previsão legal.

Outrossim, a contratação sem licitação e com base no art. 24, IV da Lei de Licitações depende da comprovação simultânea dos seguintes requisitos: a) a licitação tenha se iniciado em tempo hábil, considerando, com folga, os prazos previstos na Lei de Licitações para abertura do procedimento licitatório e interposição de recursos administrativos, bem assim aqueles necessários à elaboração do instrumento convocatório, análise dos documentos de habilitação (se for o caso) e das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame; b) o atraso porventura ocorrido na conclusão do procedimento licitatório não tenha sido resultante de falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que tal fato não possa, em hipótese alguma, ser atribuído à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) envolvido(s); c) a situação exija da Administração Pública a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; d) a contratação direta pretendida seja o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado; e) o objeto da contratação se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial; f) a duração do contrato, em se tratando de obras e serviços, não ultrapasse o prazo de 180 dias, contados a partir da data de



ocorrência do fato tido como emergencial; g) a compra, no caso de aquisição de bens, seja para entrega imediata.

A seguir serão mostradas duas contratações emergenciais cujos processos não estavam instruídos com as justificativas que caracterizariam a excepcionalidade exigida pela legislação.

4.1.1.5.1 Processo nº 04012-00003339/2021-95

Verificou-se que a Secretaria não demonstrou na instrução processual a situação atípica e emergencial imprescindível para a contratação emergencial de empresa prestadora de serviço de transporte.

O pedido de autorização para a contratação emergencial teve a seguinte justificativa inscrita no Memorando nº 34/2021 - SETRAB/GAB, de 01/09/2021, Doc. SEI/GDF 69104926:

[...]

Ademais registramos que a TCB relata que o procedimento licitatório a ser deflagrado utilizou o sistema de registro de preços em virtude da desnecessidade de informação quanto à disponibilidade orçamentária, contudo, seria necessária a descentralização de recursos por parte desta SETRAB antes da assinatura do contrato.

Neste sentido, **vislumbra-se a possibilidade real da não existência de contrato que dê suporte à continuidade dos demais ciclos do Programa RENOVA DF**, bem como a expansão do mesmo a outras cidades do Distrito Federal, conforme determinação desta Gestão de Governo do GDF.

Alicerçados nas evidências que sinteticamente fizemos relatar, sob pena de descontinuidade de um Programa que se mostrou eficiente e eficaz no que diz respeito aos seus objetivos, já listados acima, que expressa, SMJ, uma situação excepcional que exige da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer o andamento das atividades, lembrando que já foram criadas expectativas nas pessoas que se cadastraram e realizaram suas inscrições e matrículas, bem como inferindo que a **contratação de forma emergencial**, ainda SMJ, **é a única alternativa adequada, eficaz e eficiente para afastar o risco iminente detectado e para atender ao interesse público.** [...]

Nota-se que as informações reproduzidas trazem como justificativa o fato da TCB, possivelmente, não finalizar a contratação a tempo para início das atividades do RENOVA, não indicando, contudo, uma estimativa de finalização da referida contratação regular. Ressalta-se que não consta no Termo de Referência, Doc. SEI/GDF 69382326, fundamentação para se realizar contratação emergencial.

Além disso, a Nota Jurídica nº 29/2021 - SETRAB/GAB/AJL, Doc. SEI/GDF 70091775, que foi elaborada de forma extemporânea, elenca uma série de medidas que deveriam

ter sido observadas na instrução processual, por serem informações essenciais para a caracterização da situação excepcional e emergencial, mas que foram ignoradas pela Subsecretaria de Qualificação Profissional, já que não se encontrou nenhum documento tratando do assunto, a saber:

[...]

b) com vistas ao aperfeiçoamento das práticas administrativas, importa ser juntado ao feito informações contundentes acerca da relevância da política pública alcançada com o Programa Renova, público-alvo envolvido e sua vulnerabilidade econômico-financeira, informando a importância da continuidade do referido Programa no contexto social vivenciado no Distrito Federal, inclusive agravado com a situação de pandemia causada pela COVID-19;

c) além disso, trazer dados/elementos complementares que apontem os riscos/ impactos que seriam suportados caso o gestor optasse pela não contratação nos moldes propostos, mesmo porque a caracterização da situação emergencial não se restringe à demonstração de potencial prejuízo derivado da situação fática, mas sim de fator alheio ao controle da Administração; [...]

Como informado pela própria Assessoria Jurídica, faltaram informações da gestão para embasar a necessidade da contratação direta. Cabe consignar também que após 71 dias da assinatura do contrato emergencial, o mesmo foi rescindido, tendo em vista que houve a contratação regular por meio de licitação.

4.1.1.5.2 Processo nº 04012-00004120/2021-11

Evidenciou-se que na contratação emergencial, Processo nº 04012-00004120/2021-11, não ficou demonstrada a situação excepcional e emergencial indispensável para esse tipo de contrato. Trata-se de aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis/instalações (materiais de construção em geral, material de pintura em geral, ferragens e materiais para alambrados e madeira).

Nesse sentido, para ilustrar, convém reproduzir a justificativa registrada no Projeto Básico, Doc. SEI/GDF 73122491:

[...]

2.6. Inicialmente, a referida demanda foi motivada pela NOVACAP, que realizou licitação para aquisição dos materiais, constante do processo SEI nº 00112.000021618/2020-25, porém se mostrou insuficiente em vários dos itens licitados. Após a inicialização do Programa nas cidades de Ceilândia e Samambaia, e continuidade, no 2º Ciclo nas Cidades de Arniquireiras, São Sebastião e, novamente, em Ceilândia, verificamos, conjuntamente, a necessidade de aquisição de materiais, em caráter emergencial, para dar sequência ao Programa.

2.7. Estão programadas a continuidade nos próximos dias incluindo as Cidades de Guará, Águas Claras, Riacho Fundo I, Estrutural, e Brasília (área Central, Asa Sul e Asa



Norte). Para tanto, evidencia-se, segundo informações da NOVACAP, a inexistência de saldo quantitativo de alguns itens para darmos continuidade ao Programa, caracterizando, desta forma, a situação de emergência do Programa.

2.8. Face a celeridade maior de procedimentos, optou-se por realizar a aquisição emergencial na SETRAB, haja vista a excepcionalização dada por meio do Decreto nº 40.907, de 22 de julho de 2020, que exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, instituído pelo artigo 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesses específicos da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

2.9. Neste sentido, com base no levantamento preliminar, consubstanciado na forma dos documentos acostados aos autos (73074938, 73075297), realizamos a consolidação das quantidades e especificações dos itens constante do presente Projeto Básico.

2.10. O procedimento deverá ser realizado por meio de Dispensa de Licitação, consubstanciado no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

2.11. Haja vista as características dos itens a serem fornecidos/adquiridos, que visam garantir a execução de serviços de responsabilidade da SETRAB do presente processo se configura como de fornecimento imediato no quantitativo total estimado.

2.12. Trata-se de quantidade estimada com base no levantamento dos quantitativos, realizado e informado pela NOVACAP, a ser empregados nas ações do Programa em andamento e em previsão de manutenção de estoque mínimo. Portanto a demanda deve ser considerada como **ESTIMADA**, com previsão de variações de acordo com a especificidades dos serviços e o emprego de materiais.

A operacionalização do Programa RENOVA-DF, por si só, não caracteriza situação atípica e emergencial. Além disso, a necessidade de suprir maior quantitativo de material durante a execução do RENOVA demonstra que a SETRAB/DF, atual SEDET/DF, falhou no seu planejamento inicial e não conseguiu estimar o total de material a ser aplicado na execução de um ciclo do programa.

Embora conste no Memorando nº 17/2021 - SETRAB/SECEX, de 28/10/2021, Doc. SEI/GDF 73088905, que não houve falha de planejamento da Pasta e sim ampliação do Programa, esta circunstância, *per se*, não configura situação emergencial que ensejaria dano ao erário distrital caso não fosse concretizada. O que poderia ocorrer com a falta de material seria a postergação do início de um novo ciclo de curso até a finalização do processo licitatório regular. Assim, vale reproduzir as motivações apresentadas para a aquisição emergencial:

[...]

No entanto, o Programa tomou outra dimensão e as Atas de Registro de Preços têm-se apresentadas como insuficientes para suprir a demanda de material, ocasionando um ajuste no planejamento inicial, haja vista o caráter de ineditismo do Programa, onde não haviam parâmetros anteriores que balizassem a metodologia a ser adotada, tendo sido exaurido o quantitativo das Atas em alguns itens.

Neste momento, detectou-se que o consumo de alguns itens se mostrou divergente do inicialmente previsto, causando o risco eminente de desabastecimento de itens obrigatórios para o desenvolvimento do Programa.

Diante dessa amplitude no Programa, evidenciou-se a perspectiva de aumento no número de espaços a serem recuperados e conseqüentemente no número de alunos a serem beneficiados, o que demonstra claramente que não houve, **por parte desta Setrab**

, falta de planejamento na aquisição e sim uma mudança governamental que decidiu pela ampliação do Programa, inclusive com o aporte de recursos orçamentários e financeiros. [...]

Neste sentido, **vislumbra-se a possibilidade real da não aquisição pela NOVACAP, de materiais que dê suporte à continuidade dos demais ciclos do Programa RENOVA DF**, bem como a expansão do mesmo a outras cidades do Distrito Federal, conforme determinação desta Gestão de Governo do GDF.

Alicerçados nas evidências que sinteticamente fizemos relatar, sob pena de descontinuidade de um Programa que se mostrou eficiente e eficaz, no que diz respeito aos seus objetivos, já listados acima, que expressa, SMJ, uma situação excepcional que exige da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer o andamento das atividades, lembrando que já foram criadas expectativas nas pessoas que se cadastraram e realizaram suas inscrições e matrículas, bem como inferindo que a **aquisição de forma emergencial**, ainda SMJ, **é a única alternativa adequada, eficaz e eficiente para afastar o risco iminente detectado, no caso concreto, e para atender ao interesse público.** [...]

Adicionalmente, cabe mencionar o fato de a Unidade auditada ter iniciado ciclos sem contar com todos os materiais e insumos necessários à revitalização dos equipamentos públicos, fato que colocou em risco a continuidade da política pública.

Cabe ainda citar a ponderação realizada pela Assessoria Jurídico-Legislativa, por meio da Nota Jurídica N.º 58/2021 - SETRAB/GAB/AJL, Doc. SEI/GDF 73536606, para que houvesse o prosseguimento da contratação emergencial, a saber:

Pelo exposto, conclui-se pela viabilidade no prosseguimento dos atos para a futura contratação, desde que atendidos os apontamentos apresentados no bojo do opinativo, sem prejuízo da leitura integral deste opinativo:

- a) esclarecimentos quanto a fase em que as licitações regulares se encontram, de modo a constar do feito se foram iniciadas em tempo hábil, considerando, com folga, os prazos previstos na Lei n. 8666/93 para abertura do procedimento licitatório e interposição de recursos administrativos, conforme já apontado neste opinativo;
- b) informações técnicas que elucidem que o objeto da contratação aqui tratado se limitou, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial, em cumprimento ao item II, e, da Decisão TCDF n. 3.500/1999;
- c) com vistas ao aperfeiçoamento das práticas administrativas, importa ser juntado ao feito informações contundentes acerca da relevância da política pública alcançada com o Programa Renova, público-alvo envolvido e sua vulnerabilidade econômico-financeira, informando a importância da continuidade do referido Programa no contexto social vivenciado no Distrito Federal. Assim, importa ser carreado ao feito todos os prejuízos que seriam suportados pela Administração Pública caso o gestor optasse pela descontinuidade do Programa RENOVA DF na fase em que se encontra (iminência de início do 3º ciclo), informações estas que deverão estar suficientemente fundamentadas de modo a comprovar a atuação diligente da Administração. Além disso, indicar de onde fora extraída a nominada "Planilha Análise de Estoque" de Id. [73075297](#) e a indicação do(s) servidor(es) que a produziu(iram). [...]

Por conseguinte, exhibe-se o Despacho - SETRAB/SQP/COPEQ, de 10/11/2021, Doc. SEI/GDF 73812362, que responde a Nota Jurídica:



1. A extração da **"Planilha Análise de Estoque"**, foi realizada a partir do contido no Processo SEI nº 00112-00025835/2021-75, onde a NOVACAP, instituição inclusa dentro da matriz de responsabilidade, id nº (73074077) para adquirir os insumos e materiais que compõem o kit pedagógico, manifesta-se por meio do, id nº (72978185), **de não possuir os materiais e forma de continuar administrando tal suprimento até dez de 2021**, assim pela exposição da equipe técnica do órgão.

2. Nesta linha de argumentos, manifestou-se, id nº (72974979) por mais de três vezes, referendando o desenvolvimento da Planilha Análise de Estoque, id nº (72974896) de detalhamentos das especificações e quantitativos dos insumos necessários para continuidade do programa convalidando os dados da tabela por meio do despacho id nº (72978185), bem como nesta dedução é nosso basilar no desenvolvimento para o Projeto Básico que aqui apresentamos.

3. Por último, registramos que o segundo e terceiros ciclos estão em andamento, com os alunos selecionados e já em campo, onde estão programadas intervenções nas cidades de Ceilândia, Arniqueiras, São Sebastião, Guarã, Itapoã, Riacho Fundo I, Águas Claras e Estrutural, justificando, dessa forma, a efetivação do presente procedimento, sob pena de descontinuidade do Programa.

Registre-se que foram instruídos os processos abaixo para condução das contratações regulares, com vistas à aquisição de materiais e insumos para utilização nos equipamentos a serem revitalizados. Em tempo, cabe assinalar que o Processo nº 04012-00004120/2021-11, que trata da contratação emergencial, foi autuado em 28/10/2021 e teve o procedimento ratificado em 16/11/2021, DODF nº 213.

Processo	Autuação	Objeto	Assinatura do Contrato
04012-00003843/2021-95	13/10/2021	Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis/instalações (materiais de construção em geral, ferramentas, material permanente e de segurança)	16/12/2021
04012-00003844/2021-30	13/10/2021	Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis/instalações (material de pintura em geral)	22/12/2021 e 27/12/2021
04012-00003845/2021-84	Processo não disponibilizado		
04012-00003846/2021-29	13/10/2021	Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis/instalações (material para grama sintética)	22/12/2021
04012-00003847/2021-73	Processo não disponibilizado		

Quanto a esse apontamento de auditoria, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF encaminhou os seguintes esclarecimentos:

Apesar de já ter esta pasta elucidado no introyto dessa manifestação que à medida que o Programa crescia, o gestor desta SETRAB e sua equipe técnica iam desvendando as necessidades daquele público-alvo para enfrentar cada uma das dificuldades na "vida real", a citar as intempéries da chuva e do frio – contratação de capas de chuva, para enfrentar os deslocamentos constantes de várias turmas de alunos – contratação de ônibus tipo escolar, para garantir segurança aos alunos de alguns cursos da construção

civil – contratação de equipamentos de proteção individual – EPI's, o que exigiu, muitas vezes, arriscar-se em contratações emergenciais, certo é que esta Secretaria sempre primou pelo aperfeiçoamento das rotinas, o que passaremos a expor:

Quanto a este ponto (contratação de serviços de transporte - Processo nº 04012-00003339/2021-95), rememore-se o constante na contextualização do Programa Renova e a questão da operacionalização do transporte dos alunos a seus respectivos itinerários. Restou definido na legislação de regência que a contratação dos ônibus que dariam suporte às ações nos canteiros espalhados pelas cidades do DF, de conformidade com a matriz de responsabilização que deu suporte à edição do Decreto, era da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB, o que ocorreu, mesmo que com atraso, nos primeiros ciclos do Programa, porém de forma emergencial naquela TCB, levado à termo naquela Companhia e sem a efetiva materialização de um contrato que desse guarida à continuidade das atividades.

Entretanto, com as alterações na legislação advinda em razão da publicação do Decreto n. 41.037, de 21 de julho de 2020, passou a esta Secretaria a missão de coordenação do Grupo Gestor do RENOVA-DF, instância colegiada com função de orientação estratégica, acompanhamento e fiscalização do funcionamento do programa, além do gerenciamento e estabelecimento de premissas para a sua execução.

Com as novas competências assumidas pela SETRAB houve a necessidade de postergar a inicialização do aludido Programa por alguns períodos, haja vista a necessidade de ajuste entre os órgãos participantes da instância colegiada citada, em suas atribuições e responsabilidades, dentre as quais merece citar: aquisição de materiais e insumos para execução das atividades; definição das cidades e localidades de intervenção do Programa; inscrição, seleção e matrícula dos alunos; contratação da entidade qualificadora; contratação do agente financeiro responsável pelo pagamento dos benefícios aos alunos; contratação e disponibilização de transporte aos alunos, com vistas às localidades de execução da prática dos cursos, dentre outros.

No caso deste último item (contratação de transporte aos alunos) repise-se que ficou a cargo da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB a contratação e disponibilização dos veículos que cumpririam os trajetos intercidades, bem como a circulação dentre as cidades escolhidas, transportando os alunos às localidades de execução das práticas dos cursos.

Tal contratação efetivada e justificada pela TCB se deu, em primeiro momento, por meio de contratação emergencial naquela Sociedade de Transportes, na forma do Processo SEI nº 00095-00001176/2020-74, com previsão de início e término nos 6 (seis) primeiros meses do Programa, conforme consta do objeto do Termo de Referência (51768299) e da Portaria Conjunta nº 4, de 11/11/2020 (50315175).

Obviamente, face seu ineditismo, houve a necessidade de ajustes durante a execução no primeiro ciclo do RENOVA DF, onde 1.000 (mil) alunos selecionados executaram suas atividades nas cidades da Ceilândia e Samambaia, principalmente no que se refere ao transporte desse público, ocasionando um ajuste no planejamento inicial, haja vista o caráter de ineditismo do Programa, onde não haviam parâmetros anteriores que balizassem a metodologia a ser adotada.

Ocorre que na iminência de lançamento de um novo ciclo do Programa, segundo se depreendeu das informações constantes dos autos da contratação emergencial, inexistia ajuste firmado que pudesse dar cobertura ao número de alunos estimados.

Na ocasião da instrução daquele feito consta que já havíamos iniciado o chamamento, a seleção e a matrícula de mais 1.000 (mil) alunos para a inicialização do segundo ciclo do Programa, e como forma de mitigar a ocorrência dos problemas já vivenciados no 1º ciclo, oficiamos a TCB, por meio do processo SEI nº 04012-00003135/2021-54, acerca da necessidade de contrato para fornecimento de transporte que desse suporte às atividades do Programa a partir da inicialização do novo ciclo, haja vista que o pedido inicial desta SETRAB, contido no Processo SEI nº 04012-00003358/2020-31, refere-se



ao atendimento aos ciclos com duração de 90 (noventa) dias cada. Consta do referido expediente encaminhado àquela Empresa resposta da Superintendência de Planejamento e Projetos Especiais, por meio do Despacho - TCB/PRES/SUPPE (68739656), dentre outras, a seguinte informação:

"Para prosseguimento da operação do RENOVA DF, tramita nesta empresa processo licitatório para contratação, por ata de registro de preços, de serviço de transporte. Estimamos em 30 dias o prazo para conclusão da licitação. A opção pela modalidade registro de preços se deu em virtude da desnecessidade de atrelarmos o certame ao lastro orçamentário. Contudo, será necessária a descentralização de recursos pela SETRAB antes da assinatura do contrato."

Essa gestão acompanhou, por meio da publicação do "Aviso de Licitação - Alteração de Edital", efetivada na data de 30.08.2021, a data de abertura do Pregão Eletrônico nº 07/2021, que tinha por objeto o Registro de Preços para contratação de transportes de usuários participantes dos Programas de Fretamento da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, onde estaria contemplado o RENOVA DF, cuja data marcada naquele Edital apontava o dia 24/09/2021, ou seja, após a data prevista para inicialização do 2º ciclo, programada para 13/09/2021.

Ressalte-se que o Programa estava inicialmente previsto e definido, desde a sua concepção e instituição formal, para, no mínimo, 3 (três) ciclos, com mil alunos cada, por isso a previsão inicial de 3.000 (três mil) alunos, não nos parecendo naquele momento possível a alegação por nenhum dos partícipes do desconhecimento de que o mesmo iria durar somente 6 (seis) meses, conforme alegado pela TCB, pois cada ciclo diz respeito a 240 (duzentas e quarenta) horas/aulas de curso, ou seja, 3 (três) meses, nem tampouco a não efetivação, dentro do prazo do contrato emergencial, de novo procedimento licitatório que desse suporte à continuidade da execução.

Ademais, registramos que a TCB relata que o procedimento licitatório a ser deflagrado utilizou o sistema de registro de preços em virtude da desnecessidade de informação quanto à disponibilidade orçamentária, contudo, seria necessária a descentralização de recursos por parte desta SETRAB antes da assinatura do contrato. Portanto, naquela condição, vislumbrou-se a possibilidade real da não existência de contrato que desse suporte à continuidade dos demais ciclos do Programa RENOVA DF, bem como a expansão do mesmo a outras cidades do Distrito Federal, conforme determinação desta Gestão de Governo do GDF.

Alicerçados em tais evidências constantes do Memorando 34 (69104926) do Processo nº 04012.00003339/2021-95, que poderiam acarretar gravemente a descontinuidade de um Programa que se mostrou eficiente e eficaz no que diz respeito aos seus objetivos, entendemos tratar de uma situação excepcional que exigia da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, lembrando que já havia expectativas nas pessoas que se cadastraram e realizaram suas inscrições e matrículas, oportunidade em que fora entendido que a contratação de forma emergencial seria a única alternativa adequada, eficaz e eficiente para afastar o risco iminente detectado e para atender ao interesse público.

Por conta disso, o entendimento dos gestores desta pasta é que ocorreria, sim, a caracterização de situação de emergência e excepcional que justificou a tomada de decisão do gestor público. Além disso, entendemos que não é missão da auditoria imiscuir-se na competência do gestor posteriormente à tomada de decisão e indicar caminho outro que, na situação vivenciada, não era imaginável nem possível.

De mais a mais, frise-se que foi autuado o processo de contratação regular nº 04012.00003387/2021-83 em paralelo à contratação emergencial, registre-se, dois meses e meio depois já estava operando de forma regular, o que demonstra a proatividade da gestão desta Secretaria. Da mesma forma, paralelo à contratação emergencial, foi aberto procedimento apuratório constante dos autos n. 04012.000000614/2022-08.



Portanto, entendemos que os fatos relatados neste feito são suficientes a comprovar a situação emergencial ocorrida, bastando conhecer não só a situação de ineditismo do RENOVA mas os enfrentamentos necessários em razão do fato de que muitos órgãos deixaram de cumprir suas missões institucionais, o que exigiu destes gestores ações dinâmicas para atender a população.

No caso desse processo de contratação de materiais de construção (Processo nº 04012-00004120/2021-11) em geral há de se rememorar o já mencionado na contextualização inicial das presentes justificativas/considerações, haja vista que o procedimento foi iniciado pela SETRAB para que não ocorresse a falta de materiais de construção em geral, destinados ao Programa devido ao levantamento dos quantitativos insuficientes realizados pela NOVACAP (Companhia que detinha a responsabilidade de levantamento, especificação, quantificação dos itens e aquisição mediante transferência orçamentária).

Inclusive, cabe-nos chamar a atenção que o fato faz parte da justificativa apresentada e citada no Informativo de Ação de Controle, quando do inicial do processo, constando ainda dos autos documentos que carrearam as justificativas, tais como: Cronograma RENOVA DF – Segunda Etapa (73074938), Matriz de Responsabilização RENOVA DF (73075080) e Planilha de Análise de Estoque – Out/21 a Jan/22 – RENOVA DF (73075297), esta última que traduz incontestavelmente a questão da URGÊNCIA na aquisição dos materiais, sob pena de paralisação das atividades e prejuízo incalculável aos alunos e aos cofres públicos, devidamente justificados na forma do Memorando Nº 17/2021 - SETRAB/SECEX (73088905), o qual destacamos:

“A inicialização do aludido Programa foi postergada por alguns períodos, haja vista a necessidade de ajuste entre os órgãos participantes da instância colegiada citada, em suas atribuições e responsabilidades, entre elas: aquisição de materiais e insumos para execução das atividades; definição das cidades e localidades de intervenção do Programa; inscrição, seleção e matrícula dos alunos; contratação da entidade qualificadora; contratação do agente financeiro responsável pelo pagamento dos benefícios aos alunos; contratação e disponibilização de transporte aos alunos, com vistas às localidades de execução da prática dos cursos.

No caso da aquisição de insumos, ficou a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP a aquisição dos materiais a serem utilizados nas aulas práticas nos diversos equipamentos públicos das cidades do Distrito Federal, conforme Matriz de Responsabilização (73075080).

Tal aquisição efetivada e justificada pela NOVACAP se deu, em primeiro momento, por meio de Atas de Registro de Preços elaboradas dentro do contexto em que o Programa RENOVA DF foi criado.

No entanto, o Programa tomou outra dimensão e as Atas de Registro de Preços têm-se apresentadas como insuficientes para suprir a demanda de material, ocasionando um ajuste no planejamento inicial, haja vista o caráter de ineditismo do Programa, onde não haviam parâmetros anteriores que balizassem a metodologia a ser adotada, tendo sido exaurido o quantitativo das Atas em alguns itens.

Neste momento, detectou-se que o consumo de alguns itens se mostrou divergente do inicialmente previsto, causando o risco eminente de desabastecimento de itens obrigatórios para o desenvolvimento do Programa.

Diante dessa amplitude no Programa, evidenciou-se a perspectiva de aumento no número de espaços a serem recuperados e conseqüentemente no número de alunos a serem beneficiados, o que demonstra claramente que não houve, por parte desta Setrab, falta de planejamento na aquisição e sim uma mudança governamental que decidiu pela ampliação do Programa, inclusive com o aporte de recursos orçamentários e financeiros.

Ocorre, como é de seu conhecimento, que já iniciamos o segundo ciclo de 1.000 (mil) alunos e o chamamento, seleção e matrícula de mais 1.500 (mil e quinhentos) alunos para a inicialização do terceiro ciclo do Programa, e como forma de mitigar a



ocorrência dos problemas já vivenciados no 1º ciclo, iniciamos a aquisição dos materiais com a abertura de 05 Processos SEI: 04012-00003843/2021- 95, 04012-00003844/2021-30, 04012-00003845/2021-84, 04012-00003846/2021-29 e 04012-00003847/2021-73.

Face o crescimento do Programa RENOVA DF a NOVACAP encaminhou Ofício Nº 5446/2021 - NOVACAP/PRES/SECRE (72998953) informando que os saldos dos contratos de fornecimento de insumos não serão suficientes para atendimento das demandas até janeiro de 2022, e que na prática já temos informações de desabastecimento de alguns itens essenciais, com risco de inviabilizar as aulas práticas.

Apresentou, ainda, relação dos materiais com seus estoques físicos e quantitativos (72974896), os quais sugere-se a aquisição dos mesmos.

Neste sentido, vislumbra-se a possibilidade real da não aquisição pela NOVACAP, de materiais que dê suporte à continuidade dos demais ciclos do Programa RENOVA DF, bem como a expansão do mesmo a outras cidades do Distrito Federal, conforme determinação desta Gestão de Governo do GDF.

Alicerçados nas evidências que sinteticamente fizemos relatar, sob pena de descontinuidade de um Programa que se mostrou eficiente e eficaz, no que diz respeito aos seus objetivos, já listados acima, que expressa, SMJ, uma situação excepcional que exige da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer o andamento das atividades, lembrando que já foram criadas expectativas nas pessoas que se cadastraram e realizaram suas inscrições e matrículas, bem como inferindo que a aquisição de forma emergencial, ainda SMJ, é a única alternativa adequada, eficaz e eficiente para afastar o risco iminente detectado, no caso concreto, e para atender ao interesse público.

Do exposto, submeto à consideração superior de Vossa Senhoria, sugerindo avaliação e, caso esteja de conformidade, a autorização para adoção das providências que o caso requer, sob pena de comprometer a continuidade do PROGRAMA RENOVA DF, mais especificamente no que diz respeito a abertura de procedimento administrativo de aquisição emergencial de insumos (materiais para manutenção de bens imóveis /instalações), na forma da relação apresentada pela NOVACAP, para atender as aulas práticas dos alunos do Programa RENOVA DF (Decreto Nº 41.037, DE 28 DE JULHO DE 2020), sem prejuízo da competente e impositiva abertura de procedimento regular de contratação por meio de certame licitatório.”

Quanto à necessidade de contratação emergencial, há de se ter em mente que as capacitações dos alunos nos equipamentos públicos já estavam em curso e que aguardar o procedimento regular não só comprometeria sua qualificação como também a perda do material já empregado nos equipamentos públicos.

Registre-se que foi autuado processo de regular contratação em paralelo com a contratação emergencial. Concluído o processo regular, a contratação emergencial foi exaurida.

Além do mais, foi autuado processo de contratação regular nº 04012.00003843/2021-95 em paralelo à contratação emergencial. Da mesma forma, realizada a contratação emergencial, foi aberto procedimento apuratório constante dos autos n.º 04012-00003108/2022-61 (SIGILOS).

Portanto, entendemos que os fatos relatados neste feito são suficientes a comprovar a situação emergencial ocorrida, bastando entender os enfrentamentos necessários em razão do fato de que muitos órgãos deixaram de cumprir suas missões institucionais, o que exigiu destes gestores ações dinâmicas para atender a população.



Quanto aos esclarecimentos trazidos pela SEDET/DF, verifica-se que foi aberto processo apuratório - Processo n.º 04012-00003108/2022-61 (SIGILOSO) - para apuração dos fatos. Desta forma, considera-se a recomendação inicial cumprida.

Causa(s)

Em 2021:

Instrução processual inadequada quanto às justificativas para contratações emergenciais.

Consequência(s)

Possibilidade de se fazer contratações desvantajosas para a Administração.

4.1.1.6. INTEMPESTIVIDADE NA REALIZAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Classificação da falha: Média

Constatou-se que o processo de contratação emergencial de empresa prestadora de serviço de transporte, Processo n.º 04012-00003339/2021-95, não seguiu o rito legal, tendo em vista que o julgamento das propostas e confecção da ata de dispensa de licitação indicando a empresa vencedora ocorreram em 14/09/2021 sem que o processo tivesse passado pelo crivo prévio da Assessoria Jurídico-Legislativa-AJL. Registre-se que a emissão da Nota Jurídica n.º 29 /2021 - SETRAB/GAB/AJL, Doc. SEI/GDF 70091775, ocorreu em 16/09/2021, portanto, dois dias após a prática dos atos administrativos.

A Lei de Licitações, no parágrafo único do art. 38, prevê a imprescindibilidade de apreciação prévia da assessoria jurídica nas minutas dos editais e contratos, a saber: “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser **previamente** examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”. (grifou-se)

Salienta-se que tal medida se faz necessária por se tratar de controle de legalidade dos atos praticados pela Administração, de modo a identificar e corrigir vícios, irregularidades e ilegalidades que eventualmente possam existir e que, a depender do caso, poderiam gerar prejuízo aos cofres públicos ou a invalidação do contrato. Portanto, os autos devem ser encaminhados previamente à AJL para manifestação.



Quanto a esse apontamento de auditoria, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF encaminhou os seguintes esclarecimentos:

Versou o presente feito acerca de contratação direta, em caráter emergencial (art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93), com vistas à aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis/instalações (materiais de construção em geral, material de pintura em geral, ferragens e materiais para alambrados e madeira), para serem empregados no Projeto de qualificação profissional denominado Programa RENOVA-DF. Insurge-se a r. controladora quanto ao momento em que o feito fora encaminhado à Assessoria Jurídico-Legislativa, ocorrido após o julgamento das propostas e confecção da ata de dispensa de licitação.

Registramos nossas escusas quanto a isso, eis que tal fato realmente aconteceu, mas esclarecemos que a intenção do gestor jamais foi descumprir requisitos legais, mesmo porque seguimos as disposições do Decreto nº 34.466/2013, que disciplina a contratação emergencial no âmbito distrital. Nossa pretensão naquela oportunidade foi que aquele corpo jurídico pudesse se manifestar acerca de todas as fases da contratação, resguardando o gestor inclusive quanto aos fatos já praticados, jamais na intenção de impossibilitar a correção de vícios ou irregularidades, mesmo porque se apontados quaisquer deles, providenciariamos as respectivas correções.

Mantém-se a recomendação inicial, uma vez que as justificativas trazidas pela Unidade auditada corroboram com o ponto de auditoria.

Causa(s)

Em 2021:

Instrução processual inadequada.

Consequência(s)

Possíveis questionamentos dos órgãos de controle quanto à legalidade dos atos praticados.

4.1.1.7. ASSUNÇÃO DE DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL

Classificação da falha: Grave

Tem-se que o Poder Público, em regra, está proibido de firmar contrato verbal com o particular, sendo este, nulo de pleno direito, conforme previsão expressa do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, a saber:

Art. 60. (...)



Parágrafo único. **É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração**, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento. (grifou-se)

Em caráter excepcional e de acordo com o parágrafo único do art. 59 da Lei de Licitações, a Administração Pública deve pagar a título de indenização os serviços/aquisições extracontratuais executados, sob pena de violação ao princípio do enriquecimento sem causa. Nos termos do citado artigo tem-se que:

Art. 59. (...)

Parágrafo único. **A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, **promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa**. (grifou-se)

Assim, é vedado o locupletamento da Administração Pública perante o particular nos casos de serviços prestados ou aquisições sem licitação ou sem a devida cobertura contratual, de forma que a despesa deverá ser reconhecida como indenizatória, devendo o ente público proceder à apuração da responsabilidade pela falha na conduta administrativa e seguir o rito próprio para o pagamento das despesas a título indenizatório, sob pena de violar mais normas.

E, ainda, o pagamento de despesas sem a existência de instrumento formal, descumpre os ditames legais, em especial, a Lei nº 4.320/1964, art. 60, que veda a realização de despesa sem prévio empenho.

Vale reproduzir parte do Parecer nº 143/2016-DA do Ministério Público de Contas do Distrito Federal que discorre sobre a execução de serviços sem respaldo contratual, a saber:

[...]

12. Conforme consignado por este membro do Ministério Público em diversos processos que tramitam no Tribunal de Contas e na manifestação acerca do Relatório Preliminar sobre as Contas, **a prática configura o descumprimento de normas legais, visto que os atos administrativos são essencialmente formais e, como tal, a prestação de serviços à Administração Pública não pode prescindir da existência de termo formal que a autorize. E vedado ao gestor público tomar serviços sem cobertura contratual, devendo ser adotadas, com antecedência, as medidas necessárias para prorrogação ou renovação dos contratos imprescindíveis ao funcionamento dos órgãos**, sob pena de frontal desobediência a dispositivos da Lei nº 8.666/93.

13. **Se a Lei de Licitações considerou grave a ponto de tipificar como crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses prevista em lei**, conforme o teor do art. 89, com a possibilidade de aplicação de pena de detenção de três a cinco anos e multa, **mais grave é o caso de realização de despesas e pagamento por serviços sem contrato o que pressupõe a não realização do correspondente certame. Neste caso,**



o gestor além de deixar de realizar o procedimento licitatório, não formalizou o ajuste, não estabeleceu as obrigações e deveres contratuais das partes, impossibilitando a verificação dos Órgãos de Controle e da própria sociedade.

14. Em suma, a prestação de serviços sem cobertura contratual afronta o artigo 60 da Lei nº 4.320/64 e o artigo 47 do Decreto nº 32.598/10. Inclusive, o Tribunal, por diversas vezes, manifestou-se acerca da matéria (Decisões nºs. 9.888/1999, 22/2002, 41/2003, 4.815/2003 e 3.506/2004).

15. O pagamento por serviços sem a existência de ajuste configura flagrante desrespeito às normas de licitações e contratos, de direito financeiro, e aos princípios da boa administração. Ademais, demonstra ausência de planejamento adequado na organização administrativa e na realização das despesas. (grifou-se)

[...]

De resto, se houve a apropriada prestação do serviço, isto é, se há prova da prestação do serviço e sua quantidade, deve a Unidade auditada indenizar o particular. Para o reconhecimento da despesa a título indenizatório, impende à SETRAB, atual SEDET/DF, observar e cumprir as orientações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF constantes em vários pareceres que trataram da temática. Para ilustrar, reproduz-se o Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 1148/2018 - PGDF/GAB/PRCON:

[...]

Conforme bem anotado pela i. Procuradora do DF Renata Barbosa Fontes da França no Parecer n. 299/2012-PROCAD/PGDF, não é incomum, infelizmente, a prestação de serviços e a realização de obras para a Administração Pública sem a devida cobertura contratual ou decorrentes de contratos nulos, inexistentes ou com vigência encerrada. A todo momento depara-se a Administração com esse tipo de situação e se requer o reconhecimento da dívida para pagamento pelos serviços e/ou obras executados.

As alegações dos administradores públicos para tais condutas são as mais variadas: desconhecimento da norma, essencialidade do serviço ou obra, nulidade do contrato somente apurada posteriormente.

Diante desse cenário, a jurisprudência vem abrandando o rigor do art. 60, parágrafo único, da Lei de Licitações, segundo o qual é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração (salvo o de pequenas compras), para admitir, em hipóteses restritas o pagamento por serviços prestados sem cobertura contratual, com fundamento no princípio que veda o enriquecimento sem causa do Poder Público (art. 59, parágrafo único da Lei n. 8.666/93 e art. 884 do Código Civil).

Nada obstante, mesmo nesses casos excepcionalíssimos, o pagamento por serviços prestados sem cobertura contratual, nos termos de iterativos pronunciamentos desta Casa, está vinculado à concomitante presença dos seguintes requisitos: (i) demonstração de boa-fé; (ii) anuência do Poder Público quanto à situação irregular; (iii) efetiva comprovação da prestação dos serviços e sua quantidade; (iv) avaliação quanto à regularidade do custo da atividade; (v) aferição de disponibilidade orçamentária específica; (vi) apuração de responsabilidades pelas irregularidades; (vii) comprovação da compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado.

Neste sentido, citem-se os Pareceres PROCAD/PGDF ns. 469/2010, 667/2010, 1.134/2010 e 543/2015-PRCON/PGDF, entre tantos.

[...]

Deve-se, ainda, nos casos de reconhecimento de dívida ou indenizações em razão de contratos nulos, anulados, inexistentes etc., avaliar a possibilidade de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades pela realização de despesas

à revelia da legislação vigente, e Tomada de Contas Especial (Resolução n. 10211998 do TCDF) caso caracterizada a ocorrência de prejuízos decorrentes de realizações de despesas sem prévio empenho e sem cobertura contratual, constituindo ofensa a diversos dispositivos legais, dentre os quais o art. 60 da Lei n. 4.320/64 e o art. 50, incisos II e III, da Lei Complementar n. 101/2000. Ainda, deverá ser comunicada a Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal acerca das providências adotadas.

[...]

Além disso, repita-se, um dos requisitos para o pagamento por serviços prestados sem cobertura em Contrato – é a efetiva comprovação da prestação dos serviços e da sua quantidade.

[...]

Desse modo, a Unidade auditada deverá instruir processo comprovando, obrigatoriamente, o atendimento de **todas** as condições elencadas pelo Parecer da PGDF, quais sejam: a) demonstração de boa-fé; b) anuência do Poder Público quanto à situação irregular; c) efetiva comprovação da prestação dos serviços e sua quantidade; d) avaliação quanto à regularidade do custo da atividade; e) aferição de disponibilidade orçamentária específica; f) apuração de responsabilidades pelas irregularidades; e g) comprovação da compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado.

A seguir serão apresentados os contratos em que houve assunção de despesa sem o devido lastro contratual.

4.1.1.7.1 Processo nº 04012-00000626/2021-43

Na análise do processo nº 04012-00000626/2021-43 evidenciou-se que a SETRAB, atual SEDET/DF, realizou despesa sem cobertura contratual no valor de R\$ 1.001.320,00. Trata-se do Contrato nº 07/2021, firmado entre a Secretaria de Trabalho e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, cujo valor inicial era de R\$ 9.600.000,00 e, após acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), passou para R\$ 12.000.000,00.

Ocorre que o somatório das notas fiscais emitidas pela contratada perfazem um total de R\$ 13.001.320,00, conforme demonstrado a seguir:

Nota Fiscal	Data de Emissão	Doc. SEI/GDF	Referência	Quantidade Alunos	Valor (R\$)	Ciclo/Etapa	Processo
108.531	30/07/2021	69919512	01/06/2021 a 08/07/2021	662	529.600,00	1º Ciclo / 1ª Etapa	04012-00003453 /2021-15
108.532	30/07/2021	69919786	01/06/2021 a 18/07/2021	333	266.400,00	1º Ciclo / 1ª Etapa	04012-00003453 /2021-15
108.562	13/08/2021	69987770	06/07/2021 a 02/08/2021	646	516.800,00	1º Ciclo / 2ª Etapa	04012-00003453 /2021-15
108.563	13/08/2021	69989098	16/07/2021 a 12/08/2021	298	238.400,00	1º Ciclo / 2ª Etapa	04012-00003453 /2021-15



Nota Fiscal	Data de Emissão	Doc. SEI/GDF	Referência	Quantidade Alunos	Valor (R\$)	Ciclo/Etapa	Processo
108.723	22/09/2021	70496790	13/08/2021 a 13/09/2021	800	640.000,00 (Dedução de R\$ 77.600,00)	1º Ciclo / 3ª Etapa	04012-00003453 /2021-15
108.869	16/11/2021	74757853	01/10/2021 a 28/10/2021	842	673.600,00	2º Ciclo / 1ª Etapa	04012-00003453 /2021-15
108.951	01/12/2021	79424399	29/10/2021 a 26/11/2021	792	633.600,00	2º Ciclo / 2ª Etapa	04012-00003453 /2021-15
109.026	03/01/2022	79424478	12/11/2021 a 14/12/2021	1418	1.134.400,00	3º Ciclo / 1ª Etapa	04012-00003453 /2021-15
109.027	03/01/2022	79424483	27/11/2021 a 22/12/2021	768	614.400,00	2º Ciclo / 3ª Etapa	04012-00003453 /2021-15
109.072	02/02/2022	80811125	15/12/2021 a 19/01/2022	1384	1.107.200,00	3º Ciclo / 2ª Etapa	04012-00000834 /2022-23
109.073	02/02/2022	80811821	20/12/2021 a 25/01/2022	1455	1.164.000,00	4º Ciclo / 1ª Etapa	04012-00000834 /2022-23
109.167	08/03/2022	82498852	20/01/2022 a 16/02/2022	1395	1.116.000,00	3º Ciclo / 3ª Etapa	04012-00000834 /2022-23
109.166	08/03/2022	82499555	26/01/2022 a 22/02/2022	1433	1.146.400,00	4º Ciclo / 2ª Etapa	04012-00000834 /2022-23
109.247	06/04/2022	84867302	23/02/2022 a 25/03/2022	1271	1.016.800,00	4º Ciclo / 3ª Etapa	04012-00000834 /2022-23
109.346	27/04/2022	85529259	17/03/2022 a 13/04/2022	1788	1.430.400,00	5º A Ciclo / 1ª Etapa	04012-00000834 /2022-23
109.362	28/04/2022	86320132	11/04/2022 a 27/04/2022	1699	407.760,00*	5º A Ciclo / 2ª Etapa	04012-00000834 /2022-23
109.362	28/04/2022	86320132	11/04/2022 a 27/04/2022	1231	443.160,00 **	5º B Ciclo / 1ª Etapa	04012-00000834 /2022-23
TOTAL					13.001.320,00		-----

* Refere-se ao pagamento de 24h/aula;

** Refere-se ao pagamento de 36h/aula.

Assim, diante de uma despesa realizada de R\$13.001.320,00 e um saldo contratual de R\$ 12.000.000,00, evidencia-se uma despesa sem amparo contratual de R\$ 1.001.320,00. Essa constatação decorre de falha de controle das despesas.

Adicionalmente, verificou-se que a Unidade auditada iniciou o 5º Ciclo, com turmas A e B, em março e abril/2022, respectivamente, sem que houvesse lastro contratual e orçamentário suficiente para suportar a despesa com a prestação do serviço pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, haja vista que o Contrato nº 07/2021 tinha, praticamente, exaurido seu objeto, embora estivesse vigente. Somente em 28/04/2022 foi assinado o Contrato nº 03/2022 com o SENAI para a prestação do serviço, Doc. SEI/GDF 85200725, Processo nº [04012-00004422/2021-81](#), no entanto, a contratada já estava prestando o serviço.

4.1.1.7.2 Processo nº 04012-00001806/2021-42

Neste processo evidenciou-se a realização de despesa sem cobertura contratual no valor de R\$ 1.133,86. Trata-se do Contrato nº 12/2021, firmado entre a Secretaria de Trabalho e o Banco de Brasília S.A. - BRB, cujo valor inicial era de R\$ 190.000,00 e, após acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), passou para R\$ 237.500,00.

A seguir serão relacionadas as notas fiscais com a indicação das quantidades dos serviços executados, de acordo com os documentos constantes no Processo nº 04012-00002769/2021-90:

Nota Fiscal	Data de Emissão	Doc. SEI/GDF	Referência	Quantidades		Valor (R\$)
				Cartões Emitidos	Recargas Realizadas	
3328	08/07/2021	67366506	06/2021	386	396	5.085,70
3346	30/07/2021	67176755	06/2021	25	-	155,75
3386	24/08/2021	68555636	07/2021	-	1.839	12.450,03
3389	26/08/2021	68726666	08/2021	-	1.639	11.096,03
3433	10/09/2021	69709275	08/2021	-	523	3.540,71
3436	16/09/2021	76076350	09/2021	797	-	4.965,31
3440	24/09/2021	70677131	09/2021	-	262	1.773,74
3445	30/09/2021	71835603	09/2021	1.002	1.000	13.012,46
3534	30/11/2021	75633744	11/2021	1.560	3.542	33.698,14
3596	31/12/2021	77765556	12/2021	1.633	9.143	72.071,70
3620	31/01/2022	79318343	01/2022	28	2.444	16.720,32
3690	25/02/2022	81562740	02/2022	-	4.106	27.797,62
3773	31/03/2022	83852721	03/2022	01	4.459	30.193,66
TOTAIS				5.432	29.353	232.561,17

Observa-se que foram emitidos 5.432 cartões. No entanto, originariamente, constou no contrato a quantidade de 4.200 cartões a serem emitidos e, posteriormente, em 13/01/2022, o contrato foi acrescido em 25% , adicionando 1.050 cartões a serem emitidos, o que perfaz o total de 5.250 cartões a serem emitidos. Assim, constata-se que foram emitidos 182 cartões sem cobertura contratual, no valor de R\$ 1.133,86 (182 X R\$ 6,23).

Nota-se, ainda, que quando houve a assinatura do 1º Termo Aditivo, em 13/01/2022, a Unidade auditada já tinha extrapolado o quantitativo contratual de emissão de cartões e, mesmo com a adição de 25%, não foi o suficiente para abarcar todo o quantitativo executado.

Embora houvesse saldo orçamentário, uma vez que não houve a recarga de toda a quantidade contratada, não há suporte legal para executar serviço acima do contratado, no caso da emissão de cartões.



Quanto a esse apontamento de auditoria, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda Do Distrito Federal - SEDET/DF encaminhou os seguintes esclarecimentos:

Em atenção ao tópico em referência urge destacar que em todos os processos de reconhecimento/ressarcimento de despesa restou caracterizada a prestação do serviço, com observância e cumprimento não só das orientações da Douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, mas também do Decreto nº 32.598/2010 e demais normativos vigentes correlatos, sem prejuízo da submissão aos princípios norteadores da Administração Pública.

Há de constar, ainda, que em que pese a SETRAB não tivesse Unidade de Controle Interno, houve a cautela de enviar todos os processos à Controladoria-Geral do Distrito Federal com os respectivos Formulários de Conformidade e absoluto cumprimento das Notas Técnicas exaradas. Pontuamos ainda, que simultaneamente a atuação dos processos de indenização/ressarcimento foram autuados os processos de apuração de responsabilidade, processos nº 04012.00002142/2022-10 (SENAI) e 04012.00002557/2022-93 (BRB).

Processo nº 04012-00000626/2021-43

Esclareça-se que foi instaurado processo para fins de reconhecimento de dívida de despesas afetas às Notas Fiscais nº 000109346 e Nota Fiscal 000109362, emitidas em abril de 2022, referente aos serviços prestados pelo Serviço Nacional De Aprendizagem Industrial, inscrito no CNPJ sob o nº 03.806.360/0003-35.

Consta do Processo originário 04012-00002141/2022-75, esclarecimentos da Subsecretaria de Qualificação Profissional - SQP - Relatório 33 Id. 104369943, apresentados na data de 21.11.2022 todos os subsídios com vistas à sanar os apontamentos da Douta Controladoria-Geral do Distrito Federal constantes na Nota Técnica Nº 110/2022 - CGDF/SUBCI/COUCI id.(93392198), complementada pela Nota Técnica Nº 112/2022 - CGDF/SUBCI/COUCI id. (93514188).

Convém destacar que o Relatório 33 de Id. 99123696 trouxe toda documentação e justificativas concernentes à prestação dos serviços de qualificação social e profissional executados durante o período de 17.03.2022 a 27.04.2022. Assim, no intuito de demonstrar que esta Secretaria pretendeu sanar tal situação excepcional em tempo hábil, para que não ocasionasse prejuízo para Administração ou comprometesse o andamento das atividades, apresentamos as considerações a seguir:

Desde a data de 04.02.2022 e-mail id.104365413, Ofício 1 id. 104365712 dos autos do processo 04012- 00004422/2021-81, a Subsecretaria de Qualificação Profissional já estava em tratativas para assinatura do novo contrato junto ao SENAI. Note-se que na data de 17.02.2022, por meio do Ofício id. 104365712, o SENAI apresentou a proposta com valores atualizados a qual foi encaminhada à SUAG, id. 104366751, no entanto, foi verificado que o valor acertado pela Instituição era menor do que o proposto no documento apresentado, sendo refeita a nova proposta e encaminhada à área técnica daquela Subsecretaria na data de 05.04.2022, id.104367170.

Devido a intempestividade e o erro material da Instituição quanto a proposta apresentada, tivemos que refazer o Projeto Básico id. 104324943, que foi enviado à SUAG na data de 11.04.2022, e convalidado no documento id.104367432. O novo Contrato de Nº 03/2022, id. 104367616 foi assinado na data de 28.04.2022, obedecendo os termos do Projeto Básico SETRAB/SQP/COPEQ id. 85197367, Proposta de Id. 80715991, Ratificação de Dispensa de Licitação id. 84640335, baseada no inciso XIII do art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93, e do Decreto nº 41.037, de 28 de julho de 2020.



Urge destacar que na data de 22 de dezembro de 2021 foi publicado o Edital de Chamamento Público Nº15/2021 id.104368444 - Programa RENOVA DF 5º Ciclo, processo seletivo para 3.500 (três mil e quinhentos) alunos. Na data de 31.12.2021 foi publicada a prorrogação do Edital de Chamamento Público Nº 15/2021 id. 104367908.

Elucide-se que a última Etapa/80h/aula do 4º Ciclo do RENOVA DF finalizou dia 25.03.2022, conforme consta do Relatório id.104368250, sendo que a formatura foi realizada dia 30.03.2022 e conseqüentemente iniciou-se o 5º Ciclo do RENOVA DF, que conforme dito anteriormente já tinha publicado o Edital de Chamamento id. 104368444 na data de 22 de dezembro de 2021:

a) 5º Ciclo "A" - Chamamento de 2.000 (dois mil) alunos, lançamento na data de 16.03.2022;

b) 5º Ciclo "B" - Chamamento de 1.500 (um mil e quinhentos) alunos, lançamento na data de 08.04.2022.

Tendo em vista que o novo Contrato foi iniciado a partir do dia 28.04.2022 e considerando os percalços apresentados nos documentos acima, tivemos a execução das aulas durante os períodos:

a) 5º Ciclo "A" - 1ª/Etapa/80h/aula - período de 17.03.2022 a 13.04.2022 - 06 (seis) dias úteis - amparado na Nota Fiscal Nº109346 id.(85529259);

b) 5º Ciclo "B" - 1ª/Etapa/80h/aula - período de 11.04.2022 a 27.04.2022 - 09 (nove) dias úteis - amparado na Nota Fiscal Nº 109362 id. (86320132);

c) 5º Ciclo "A" - 2ª/Etapa/80h/aula - período de 18.04.2022 a 27.04.2022 - 09 (nove) dias úteis - amparado na Nota Fiscal Nº 109362 id. (86320132).

Portanto, conforme demonstrado anteriormente, estavam em execução o 5º Ciclo "A" com 66 turmas e o 5º Ciclo "B" com 48 turmas, ou seja, 3.500 (três mil e quinhentos) alunos distribuídos em 114 turmas no total, atuando nas intervenções/revitalizações nos equipamentos e/ou espaços públicos, tais como parques infantis, praças, quadras poliesportivas, Campos Sintéticos, Centros Olímpicos, PAC's, Viadutos Plano Piloto, dentre outros.

A planilha a seguir, acompanhada dos documentos/fotos, ilustra o antes e o depois das revitalizações dos equipamentos/espaços públicos contemplados no programa:

PLANILHA REVITALIZAÇÕES 5º CICLO "A" e "B"				
Item	Região Administrativa	Equipamentos	Quantidade /Unidade	Fotos/Documentos
1	Guará	Campo Sintético	01	id.(99853369)
2	Riacho Fundo I	Campo Sintético	01	id.(99853560)
3	Varjão	Campo Sintético	01	id.(99855009)
4	Riacho Fundo I	Centro Olímpico	01	id.(99855390)
5	São Sebastião	Centro Olímpico	01	id.(99856004)
6	Setor O	Centro Olímpico	01	id.(99856337)
7	Ceilândia	Parque da Vaquejada	01	id.(99856421)
8	Itapoã	Quadra de Areia	01	id.(99856622)
9	Varjão	Quadra Poliesportiva	01	id.(99856792)
10	Asa Norte	Quadra Poliesportiva	15	id.(99857826) e id.(99870325)
11	Asa Norte	Quadra de Areia	07	id.(99857826)



12	Asa Norte	Quadra de Cimento	04	id.(99857826)
13	Asa Norte	Quadra de Vôlei	01	id.(99857826)
14	Asa Norte	Quadra de Areia	01	id.(99857826)
15	Asa Norte	Parque Infantil	32	id.(99857826) e id. (99870325)
16	Asa Norte	PEC	09	id.(99857826)
17	Asa Norte	Praça	02	id.(99857826)
18	Asa Norte	Calistenia	06	id.(99857826)
19	Sobradinho II	Quadra Poliesportiva	09	id.(99858678) e id. (99859016)
20	Sobradinho II	Parque Infantil	10	id.(99858678) e id. (99859016)
21	Sobradinho II	PEC	15	id.(99858678) e id. (99859016)
22	Sobradinho II	Calistenia	05	id.(99858678) e id. (99859016)
23	Sobradinho II	Praça	01	id.(99859016)
24	Gama	Parque Infantil	05	id.(99860169) e id. (99867008)
25	Gama	Quadra Poliesportiva	01	id.(99867008)
26	Gama	PEC	02	id.(99867008)
27	Gama	Calistenia	01	id.(99867008)
28	Ceilândia	Shopping Popular	01	id.(99870262)
29	Asa Sul	Viaduto	01	id.(99870282)
30	Asa Sul - L2 Setor Policial	Viaduto	01	id.(99870282)
31	Asa Sul - Eixo W 116	Viaduto	01	id.(99870282)
32	Asa Sul - Eixo L 216	Viaduto	01	id.(99870282)
33	Asa Sul - Eixo W 110	Viaduto	01	id.(99870282)
34	Asa Sul - Acesso Eixo L 111	Viaduto	01	id.(99870282)
35	Asa Sul - DF 002 Via S3	Viaduto	01	id.(99870282)
36	Eixão Norte - Setor Comercial Norte	Viaduto	01	id.(99870282)
37	Viaduto W3 Sul e W3 Norte	Viaduto	01	id.(99870282)
38	Planaltina	Quadra Poliesportiva	01	id.(99870297)
40	Planaltina	Parque Infantil	02	id.(99870297)
41	Planaltina	Praça	02	id.(99870297) e id. (99870311)
42	Planaltina	Pista de Skate	01	id.(99870297)
43	Planaltina	PEC	04	id.(99870297) e id. (99870311)
44	Planaltina	Calistenia	02	id.(99870297) e id. (99870311)



45	Asa Sul	Quadra Poliesportiva	08	id.(99870344) e id.(99870359)
46	Asa Sul	Quadra de Areia	04	id.(99870344) e id.(99870359)
47	Asa Sul	Quadrado de Areia	01	id.(99870344)
48	Asa Sul	Anfiteatro	02	id.(99870344) e id.(99870359)
49	Asa Sul	Bloco de Brinquedo	01	id.(99870344)
50	Asa Sul	Parque Infantil	29	id.(99870344) e id.(99870359)
51	Asa Sul	PEC	08	id.(99870344) e id.(99870359)
52	Asa Sul	Jardinagem	02	id.(99870344)
53	Asa Sul	Calistenia	06	id.(99870344) e id.(99870359)
54	Asa Sul	Campo de Areia	01	id.(99870344)
55	Asa Sul	Praça	03	id.(99870359)
56	Asa Sul	Campo de Grama	02	id.(99870359)
57	Park Way	Campo de Vôlei de Areia	01	id.(99870388)
58	Park Way	Quadra Poliesportiva	01	id.(99870388)
59	Park Way	Parque Infantil	01	id.(99870388)
TOTAL DE 122 EQUIPAMENTOS/ESPAÇOS PÚBLICOS REVITALIZADOS				

Esclareça-se que todos os documentos apresentados e notas fiscais nº 109346 de id. 8552925, Nº 109362 de id 86320132, Nº 109362 de id. 86320132 são objeto do processo 04012-00002141/2022-75.

Ainda assim, após todo embasamento e considerando que os serviços foram efetivamente prestados, os autos foram encaminhados Doutra Controladoria-Geral do Distrito Federal, para apreciação, a qual se manifestou consoante Nota Técnica nº 155 /2022-CGDF id.104368867 favorável à continuidade do processo, observando a orientação:

Item 08. O relatório apresentado pelo executor compreende a mensuração da satisfação do público usuário? Previsão Legal: Inciso VI, Art. 47 da IN nº 05/ 2017. Manifestação da COUCI: para as próximas etapas do contrato ou contratações de mesma natureza implementar mecanismos que possibilitem a mensuração da satisfação do público usuário.

Registre-se, por fim, que o Contrato em comento foi rescindido amigavelmente em 28.04.2022, conforme Rescisão constante do id. 84845281 e foram detalhadas as justificativas no item 3.1.1.6 deste expediente, constando todo histórico documental amparado no processo 04012-00002141/2022-75. Portanto, esse processo já foi objeto de análise da CGDF, sendo desnecessário, ao nosso entendimento, reavaliação do tema.

E ainda, conste que ocorrera a autuação do processo SEI de Reconhecimento de Dívida nº 04012- 00002141/2022-75, assim como do processo SEI 04012-00002142/2022-10 para fins de apuração de responsabilidade.

Processo nº 04012-00001806/2021-42

Trata tal apontamento acerca do Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2021 firmado com o Banco de Brasília - BRB para a prestação de serviços bancários de operacionalização do pagamento de benefícios do Programa de Qualificação



Profissional e Frente de Trabalho RENOVA-DF, consoante parágrafo único, artigo 8º do Decreto nº 41.037 de julho de 2020.

Aponta a auditoria a ocorrência de despesa sem cobertura contratual. Para comprovar a inoocorrência de tal situação, passaremos a detalhar o seguinte: conforme Projeto Básico de id.62251654 está previsto para contratação:

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade/Compra	QNT
1	Emissão de Cartão	Unidade	4.200
2	Recarga de Crédito (2x no mês)	Unidade	4.200

*Previsão de acréscimo de percentual, com vistas a substituição de qualificandos, na ordem de 5% da emissão dos cartões e 5% da primeira carga do auxílio transporte de cada ciclo

O cálculo utilizado pelos executores do Contrato Prestação de Serviços nº 012/2021 (SIGGO nº 043620) foi com base a seguir:

Item	Descrição	Unidade/Compra	QNT
1	Previsto no Projeto Básico id.(62251654)	Unidade	4.200
2	Previsão de acréscimo de percentual na ordem de 5%	Unidade	210
3	Aditivo id.(75359485)	Unidade	1.050
Total			5.460

Fato é que após o cálculo apresentado por intermédio de tal planilha é possível se extrair que o número total possível de cartões a serem confeccionados representa o total de 5.460 (cinco mil quatrocentos e sessenta) unidades, tendo sido solicitado por esta Secretaria o quantitativo de 5.250 (cinco mil duzentos e cinquenta) unidades, conforme apontado no Informativo de Ação de Controle nº 05/2022–DATCS/COLES/SUBCI /CGDF id.(94609696), página 37.

Portanto, evidencia-se na tabela acima, que com a inclusão do item 2, os 182 (cento e oitenta e dois) cartões emitidos estavam previstos dentro do instrumento contratado, sendo equivocado o entendimento de que houve despesa sem cobertura contratual.

Portanto, entendemos que os fatos relatados neste item são suficientes a comprovar a inoocorrência de despesa sem cobertura contratual.

Quanto as justificativas trazidas pela SEDET/DF verifica-se que em relação ao processo nº 04012-00000626/2021-43 já houve a autuação do respectivo processo para reconhecimento de dívida e posterior pagamento, conforme orientação da legislação vigente e orientação da PGDF.

Em relação ao processo nº 04012-00001806/2021-42, a Unidade auditada apresentou duas tabelas explicando os motivos de não ter havido execução de serviços acima dos contratados. Como premissa, as tabelas mostram que já havia previsão no projeto básico de execução contratual 5% acima do pactuado, e, o percentual de 25% de acréscimo previsto na Lei de Licitações, além de incidir sobre o valor da inicial da contratação, incidiu também no percentual de 5% inicialmente previsto, e, portanto, não haveria execução contratual acima do celebrado.



Contudo, entende-se que há um equívoco quanto a essa última interpretação. O art. 65 da Lei nº 8.666/93 limita esse acréscimo a um teto de 25%, não se podendo ultrapassar:

art. 65

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do **valor inicial** atualizado do contrato. (grifo nosso)

Quanto ao previsto no projeto básico que o contrato poderia sofrer um acréscimo de 5%, esse percentual era uma estimativa de crescimento da demanda de qualificandos em 5% durante o contrato, e, por consequência na emissão de cartões. Portanto, o quantitativo sobre o qual se deveria incidir o acréscimo de 25%, é apenas sobre o quantitativo original do contrato. Desta forma, mantém-se o entendimento de que, também nesse contrato, houve execução de serviços além dos contratados.

Quanto às recomendações inicialmente emitidas no IAC 05/2022 DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, mantém-se a recomendação R 10, e, altera-se a recomendação R 9 para a criação de mecanismos de controle na Unidade para mitigar a ocorrência de fatos semelhantes, uma vez que não foi constatado prejuízo no caso específico.

Causa(s)

Em 2021 e 2022:

Falha no acompanhamento contratual.

Consequência(s)

Comprometimento do controle do gasto público;

Pagamentos a título indenizatório.

4.1.1.8. INCONSISTÊNCIA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA NO TERMO DO CONTRATO Nº 03/2022 FIRMADO COM O SENAI

Classificação da falha: Média

Constatou-se que há incongruência no Termo do Contrato nº 03/2022, Processo nº 04012-00004422/2021-81, Doc. SEI/GDF 85200725, celebrado entre a Secretaria de Trabalho e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, em que o valor da dotação orçamentária diverge



do valor contratual. Isto é, o valor total do ajuste é R\$ 63.936.000,00 e consta o valor de R\$ 66.600.000,00 a título de dotação orçamentária, conforme quadro reproduzido abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO/UG	250101-00001 – SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	25101 - SETRAB
ESFERA	1 – FISCAL
FONTE DE RECURSO	100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
NATUREZA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
PROGRAMA DE TRABALHO	11.333.6207.2900.0017 – EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS – RENOVA DF – DISTRITO FEDERAL DISPONÍVEL PARA EMPENHO: R\$ 122.339,58 (cento e vinte e dois mil trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) VALOR EM COTA: R\$ 25.680.000,00 (vinte e cinco milhões e seiscentos e oitenta reais) 11.333.6207.2900.0009 – EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS – QUALIFICA DF – DISTRITO FEDERAL VALOR EM COTA: R\$ 24.147.660,42 (vinte e quatro milhões, cento e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos)
VALOR PREVISTO PARA 2022 (9 MESES)	R\$ 49.950.000,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e cinquenta mil reais)
VALOR PREVISTO PARA 2023 (3 MESES)	R\$ 16.650.000,00 (dezesseis milhões seiscentos e cinquenta mil reais)
VALOR TOTAL	R\$ 66.600.000,00 (sessenta e seis milhões seiscentos mil reais)

Assim, diante da divergência mostrada, deve a Unidade auditada promover o ajuste do termo contratual, bem como corrigir o valor constante do documento que autorizou a despesa e empenho, Doc. SEI/GDF 84646739, considerando que no referido documento também há erro no valor autorizado.

Em resposta ao ponto de auditoria, a SEDET/DF trouxe os seguintes esclarecimentos:

O item recomenda o ajuste do termo contratual, bem como correção do valor constante do documento que autorizou a despesa e empenho.



Importa destacar que a Disponibilidade Orçamentária apresentada (81715561) se fundamenta na Proposta apresentada pelo SENAI (80715991), que registra o valor de R\$ 66.600.000,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos mil reais), o equivalente a R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) hora-aula.

Todavia, prezando pelo interesse público, eficiência e economicidade, com o objetivo de minimizar os gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade, foi encaminhada a Carta nº 03/2022 (83118210) ao Diretor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Em resposta, a Instituição concordou em formalizar o ajuste por R\$ 12,00 (doze reais) a hora-aula (85197367), perfazendo o valor total de R\$ 63.936.000,00, garantindo, assim, uma economia de R\$ 2.064.000,00 (dois milhões e sessenta e quatro mil reais).

Ressalte-se que apesar de a prestação de serviço fornecido pelo SENAI possuir um formato único, exclusivamente apresentado para atender o programa Renova DF, houve a cautela da administração em negociar os preços e garantir a eficácia do Programa.

Ainda assim, após os apontamentos da r. auditoria, informamos que procedemos a correção do Ajuste Contratual através do Termo de Apostilamento nº 01/2023, conforme preconiza a Lei 8.666/1993 (Id. 105216629).

Portanto, entendemos que os fatos relatados neste item são suficientes a comprovar o acerto dos gestores na forma de contratação escolhida.

A resposta encaminhada mostra que a recomendação inicialmente emitida já foi implementada.

Causa(s)

Em 2022:

Falha na instrução processual.

Consequência(s)

Possibilidade de empenho de despesa acima do valor contratual

4.1.2. QUESTÃO 2 - Os preços contratados são compatíveis com os praticados no mercado?

Parcialmente. Conforme os Pontos de Auditoria 4.1.2.1 e 4.1.2.2.

4.1.2.1. CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS COM PREÇOS SUPERIORES AOS DOS CONTRATOS REGULARES

Classificação da falha: Grave



A seguir serão expostas duas contratações emergenciais que se mostraram mais caras para a SETRAB, atual SEDET/DF, se comparadas aos preços das contratações regulares.

4.1.2.1.1 Processo nº 04012-00003339/2021-95

Averiguou-se que o Contrato Emergencial nº 019/2021, firmado entre a Unidade auditada e a empresa TRANSFER Logística – EIRELI EPP, assinado em 21/09/2021, Doc. SEI/GDF 70284722, teve como preço do quilômetro rodado o valor de R\$ 21,14, Doc. SEI/GDF 69890985. Trata-se da contratação emergencial de empresa prestadora de serviço de transporte.

Apurou-se, ainda, que o Contrato nº 025/2021 (contratação regular), assinado em 01/12/2021, celebrado com mesma empresa teve como preço do quilômetro rodado o valor de R\$ 17,74, Doc. SEI/GDF [75120567](#).

Percebe-se que o contrato emergencial custou quase 20% a mais em relação à contratação regular.

4.1.2.1.2 Processo nº 04012-00004120/2021-11

Já neste processo constatou-se sobrepreços dos materiais adquiridos por meio da contratação emergencial. Trata-se de processo de aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis/instalações (materiais de construção em geral, material de pintura em geral, ferragens e materiais para alambrados e madeira).

Ocorre que quando se fez a comparação entre os preços constante da contratação emergencial em relação aos preços das diversas Atas de Registro de Preços da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, acostadas aos autos, evidenciou-se que os preços praticados na contratação emergencial se mostraram mais elevados.

Foram consideradas as Atas de Registro de Preços nºs 045/2020, 046/2020, 053/2020, 054/2020, 056/2020, 057/2020, 061/2020 e 062/2020, Doc. SEI/GDF [73254674](#), [73254839](#), [73256357](#), [73456740](#), [73256528](#), [73256830](#), [73256996](#) e [73257435](#), respectivamente. Todas as Atas são oriundas do Pregão Eletrônico nº 039/2020 - DECOMP/DA da Novacap e as assinaturas ocorreram nos dias 21/12/2020 ou 22/12/2020. Ou seja, as Atas estavam vigentes durante o período em que se promoveu a contratação emergencial, uma vez que o processo foi autuado em 28/10/2021 e a dispensa foi ratificada em 16/11/2021, DODF nº 213.

A seguir é apresentado o quadro comparativo entre os preços da contratação emergencial e os das Atas de Registro de Preços da Novacap:



Item	Descrição do Material	Unid.	Quant.	Preço – Contrato Emergencial (RS)	Preço – Ata Registro – Novacap (RS)	Ata Registro de Preços - Novacap	% Pago a Maior
01	ARAME GALVANIZADO Nº 18	KG	2.266	16,30	-----	-----	-----
02	ELETRODO PARA AÇO DE BAIXO E MÉDIO TEOR DE CARBONO, DE 2,5 MM	KG	1.813	23,40	12,00	046/2020	95%
03	DISCO DE CORTE 10 X 1/8 X 3/4 POL., DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO REFORÇADO COM 2 TELAS DE VIDRO, CAPACIDADE DE ROTAÇÕES: 3750 RPM	UND	190	16,30	9,00	045/2020 046/2020	81%
04	DISCO DE DESBASTE PARA LIXADEIRA ELÉTRICA, ABRASIVO DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO, COM 7 X 1/4", DIÂMETRO DE FURO 7/8"	UND	385	11,95	10,00	045/2020 046/2020	19,5%
05	ARGAMASSA, MATERIAL: ARGAMASSA ESPECIAL FLEXÍVEL NÍVEL III (AC-III), APLICAÇÃO: PARA ASSENTAMENTO DE PORCELANATO E MARMORE EM ÁREA EXTERNA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: SACO DE 20 KG	SC	1.028	23,30	-----	-----	-----
06	LIXA PARA FERRO Nº 100	FL	4.411	4,30	1,44	053/2020	199 %
07	LIXA PARA FERRO Nº 120	FL	2.882	4,30	1,73	053/2020	149%
08	LIXA PARA FERRO Nº 80	FL	3.618	1,96	1,70	053/2020	15%
09	ROLO DE ESPUMA DE 5 CM, ATLAS OU SIMILAR	UND	3.467	5,80	2,99	053/2020	94%
10	ROLO DE ESPUMA DE 9 CM, ATLAS OU SIMILAR	UND	3.467	7,50	2,91	053/2020	158%
11	ROLO DE ESPUMA DE 15 CM, ATLAS OU SIMILAR	UND	2.387	9,15	5,88	053/2020	56%
12	ROLO DE LÃ DE 23 CM, COM CABO OU SUPORTE, ATLAS OU SIMILAR	UND	3.695	42,30	8,68	053/2020	387%
13	TRINCHA DUPLA CERDA, MAT. CERDA: NYLON, TAMANHO 1", ATLAS OU SIMILAR	UND	2.206	12,00	2,18	053/2020	451%
14	TRINCHA DUPLA CERDA, MAT. CERDA: NYLON, TAMANHO 2", ATLAS OU SIMILAR	UND	2.284	7,50	2,19	053/2020	243%
15	TRINCHA DUPLA CERDA, MAT. CERDA: NYLON, TAMANHO 1.1/2", ATLAS OU SIMILAR	UND	1.894	4,75	-----	-----	-----
16	TRINCHA DUPLA CERDA, MAT. CERDA: NYLON, TAMANHO 2.1/2", ATLAS OU SIMILAR	UND	1.582	10,30	-----	-----	-----
17	TRINCHA DUPLA CERDA, MAT. CERDA: NYLON, TAMANHO 3", ATLAS OU SIMILAR	UND	1.894	15,00	3,00	053/2020	400%
18	TRINCHA DUPLA CERDA, MAT. CERDA: NYLON, TAMANHO 4", ATLAS OU SIMILAR	UND	1.520	18,60	3,00	053/2020	520%
19	ÁGUA RAZ, GALÃO COM 5 LITROS	GL	2.344	62,00	40,00	053/2020	55%
20	TINTA PARA PISO, NA COR VERDE, LATA 18 LITROS - O RENDIMENTO E QUALIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: NOVACOR, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	LTA	76	240,00	170,00	053/2020	41%
21	TINTA PARA PISO, NA COR AZUL, LATA 18 LITROS - O RENDIMENTO E QUALIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: NOVACOR, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	LTA	494	234,00	170,00	053/2020	38%



Item	Descrição do Material	Unid.	Quant.	Preço – Contrato Emergencial (RS)	Preço – Ata Registro – Novacap (RS)	Ata Registro de Preços - Novacap	% Pago a Maior
22	TINTA PARA PISO, NA COR VERMELHO, LATA 18 LITROS - O RENDIMENTO E QUALIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: NOVACOR, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	LTA	46	237,00	170,00	053/2020	39%
23	TINTA PARA PISO, NA COR BRANCA, LATA 18 LITROS - O RENDIMENTO E QUALIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: NOVACOR, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	LTA	210	230,00	160,00	053/2020	44%
24	TINTA PARA PISO, NA COR AMARELA, LATA 18 LITROS - O RENDIMENTO E QUALIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: NOVACOR, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	LTA	309	268,00	-----	-----	-----
25	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COR VERDE FOLHA, TIPO ACABAMENTO: BRILHANTE, UNID. FORNEC. GALÃO DE 3,6 LITROS, PREMIUM - O RENDIMENTO E QUALIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	GL	1.819	94,00	60,00	053/2020	57%
26	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COR VERMELHO, TIPO ACABAMENTO: BRILHANTE, UNID. FORNEC. GALÃO DE 3,6 LITROS, PREMIUM - O RENDIMENTO E QUALIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	GL	105	90,00	60,00	053/2020	50%
27	SARRAFO 0,01 X 0,06 X 6M - MADEIRA DO PRODUTO: CAMBARÁ OU EUCALIPTO	MT (LINEAR)	538	10,50	15,38	057/2020	-----
28	T E L A D E A R A M E GALVANIZADO QUADRANGULAR/LOSANGULAR, FIO 2,77 MM (12BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 1M-	M ²	336	58,00	13,70	061/2020	323%
29	T E L A D E A R A M E GALVANIZADO QUADRANGULAR/LOSANGULAR, FIO 2,77 MM (12BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2M-	M ²	5.143	65,90	28,40	061/2020	132%
30	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN1", E = 3,38MM, PESO 2,50 KG/M (NBR 5580)	BR	230	46,00	240,00	061/2020	-----
31	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN2", E = 3,65MM, PESO 5,10 KG/M (NBR 5580)	BR	1.997	89,00	351,00	061/2020	-----
32	CIMENTO PORTLAND, COMPOSIÇÃO: FÍLER, CLASSE: CP II – F – 32, UNIDADE DE FORNECIMENTO: SACO DE 50 KG	SC	1.050	33,00	-----	-----	-----



Percebe-se, pelo quadro acima, que os preços da contratação emergencial são superiores aos constantes das Atas de Registro de Preços da Novacap, sendo que os percentuais variam entre 15% e 520%.

Tem-se a considerar, ainda, que o item 27 é o único que apresenta menor preço em relação ao registrado na Ata da Novacap. Quanto aos itens 30 e 31 constam o metro como unidade de medida na Ata de Registro de Preços nº 061/2020 da Novacap, já na contratação emergencial a unidade utilizada foi o “BR” que significa barra. É possível que a diferença de preço se dê em função da unidade de medida utilizada. Ademais, de 32 (trinta e dois) itens, somente 06 (seis) não constam nas Atas da Novacap.

Quanto a esse ponto de auditoria, a SEDET/DF trouxe os seguintes esclarecimentos:

Fato conhecido por nós são os riscos das contratações emergenciais, mesmo porque exige-nos redobrada cautela. No caso específico das contratações diretas aqui realizadas, primeiramente elucidamos inexistir qualquer dolo por parte desta gestão, mas sim nosso compromisso de atendimento imediato aos interesses públicos, pois, ao nosso sentir, a demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico.

As contratações emergenciais se destinam a dar condições à Administração para se programar e para poder realizar, em um período de 180 (cento e oitenta dias) dias, procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços mediante regular certame licitatório. Nos casos a seguir relatados, esta pasta não utilizou da contratação emergencial em nenhum dos casos por período superior há 90 dias, tendo adotado todas as ações possíveis para minimizar seus impactos. Portanto, a questão da temporalidade foi atendida.

Assim, pugnamos por cautela na análise destes itens, pois é sabido que a contratação emergencial - face suas nuances relacionadas à celeridade, a imediata mobilização de pessoal e repentina desmobilização, ou de entregas de equipamentos de forma imediata, sem o tempo necessário para amortiza-los – onera o particular de forma mais direta, e que, por óbvio, tais custos são repassados ao Estado.

Processo nº 04012-00003339/2021-95

Inicialmente, registramos não ser plausível a comparação realizada pela i. Auditoria da contratação regular de transporte de alunos do RENOVA em paralelo com a contratação emergencial face as nuances que o emergencial exige. Situações diferentes não podem ter igual comparação. A citar o fato de que em uma contratação regular é possível amortizar os custos operacionais.

Deve-se considerar os custos da contratação do ônibus. Esse mobilizado, em um processo de contratação emergencial tem o preço elevado porque não há garantia que vá chegar nem há 6 meses. No caso em tela, a contratação emergencial durou apenas 2 meses e meio.

Em uma contratação regular, tem-se a garantia de um contrato que perdure por 12 (doze) meses, admitida ainda incontáveis prorrogações até o limite de 60 (sessenta) meses, o que possibilita ao contratado diluir os custos em um prazo maior.

Repise-se que houve a cautela da gestão em autuar processo regular de contratação em paralelo, conforme já relatado neste expediente.



Processo nº 04012-00004120/2021-11

Tal apontamento refere-se à contratação emergencial de materiais de construção, tidas como desvantajosas e antieconômicas pela i. auditoria.

Com relação à alegação contida no Informativo relativa à possibilidade de Adesão às Atas da NOVACAP que estavam em vigor, porém com quantidades insuficientes para uso daquela Companhia, nos causou primeiramente estranheza e em segundo momento demonstrou desconhecimento da I. Auditoria, pois tratavam-se de atas que foram deflagradas sob a égide da Lei nº 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não se aplicando e por consequência não possibilitando a adesão à SETRAB, haja vista não ter sido realizada nos normativos legais que se enquadram os órgãos da Administração Direta.

Portanto, entendemos que os fatos relatados neste item são suficientes a comprovar os motivos que fundamentaram a decisão do gestor, sem prejuízo de rememorar que a demonstração de que a contratação direta foi a via adequada e efetiva para elidir o risco de dano ao interesse público, aliada a todo o histórico aqui repisado, é suficiente para legitimar a atuação destes gestores públicos.

Quanto às informações trazidas pela Unidade auditada, faz-se as seguintes considerações. Inicialmente constou do IAC 05/2022 DATCS/COLES/SUBCI/CGDF acerca da possibilidade da SETRAB ter aderido às Atas de Registro de Preços da NOVACAP. Tal parte foi retirada desse relatório final, uma vez que, como colocado pela SEDET/DF, a NOVACAP possui regime de contratação próprio - Lei 13.303/16, enquanto que os órgãos da administração direta são regidos pela Lei nº 8.666/93, e, portanto, não poderia aderir às atas de empresas públicas. Contudo, em que pese as unidades possuírem regimes distintos de contratação, mantém-se o entendimento de que os valores das contratações podem ser comparados. Há de se acrescentar que a SETRAB, atual SEDET/DF, ao realizar a pesquisa de preços utilizou preços privados e preços constantes das atas da própria NOVACAP para se chegar ao preço estimado (DOC SEI 73456768).

Não há como deixar de considerar que tal contratação emergencial deveu-se a ampliação do programa RENOVA DF e que não poderia ser paralisado. Contudo, devido a diferença de preços constatado pelos trabalhos de auditoria, mantém-se a recomendação de abertura de procedimento com o objetivo de apurar POSSÍVEL sobrepreço na referida contratação. Retira-se a recomendação de apuração de responsabilidade, uma vez que esta somente ocorrerá se for comprovado o sobrepreço.

Em relação à contratação emergencial de transporte, não se pode concluir por algum prejuízo. Como salientado pela Unidade auditada, o período curto, mas necessário da contratação emergencial, poderia ter preços mais caros que um contrato regular e de duração mais longa.

Causa(s)

**Em 2021:**

Possível falha na elaboração da pesquisa de preços.

Consequência(s)

Possível prejuízo ao erário.

4.1.2.2. ESTIMATIVA DE PREÇOS REALIZADA CONTENDO POUCOS PREÇOS PÚBLICOS

Classificação da falha: Média

Verificou-se diferença entre os preços contratados no Processo nº 04012-00003844/2021-30 para o mesmo produto, numa mesma licitação. Trata-se da aquisição de materiais para manutenção de bens móveis/instalações. Para tanto, foram firmados os Contratos nºs 38/2021 (Doc. SEI 76737499) e 39/2021 (Doc. SEI/GDF 76733020) com as empresas RVA Brasília Construções LTDA. e AAZ Comercial EIRELI – EPP, respectivamente. Tem-se que o primeiro contrato é oriundo da Ata de Registro de Preços nº 45/2021, Doc. SEI/GDF 76425132, e o segundo da Ata de Registro de Preços nº 46/2021, Doc. SEI/GDF 76425294.

A seguir será exposta a diferença entre os preços dos dois contratos, cabendo citar que não se achou no processo examinado qualquer justificativa para a divergência de valores entre os dois contratos. Ressalta-se que para demonstração do percentual a maior, considerou-se os preços da Ata de Registro nº 45/2021 em relação aos valores da Ata de Registro nº 46/2021.

Item	Descrição do Material	Preço – Ata Registro nº 045/2021 - SETRAB		Preço – Ata Registro nº 046/2021 - SETRAB (R\$)		% Pago a Maior
		Quant.	Preço (R\$)	Quant.	Preço (R\$)	
01	ÁGUA RAZ, GL COM 5 LITROS	3.750	51,00	1.250	61,00	-----
02	LIXA DE PANO, REFERÊNCIA GRÃO 60, COR AMARELO ROLO COM 45 METROS	27	355,00	8	270,00	32%
03	LIXA DE PANO, REFERÊNCIA GRÃO 120, COR AMARELO, ROLO COM 45 METROS	27	357,00	8	240,00	49%
04	LIXA PARA FERRO Nº 100	22.500	4,50	7.500	1,40	221%
05	LIXA PARA FERRO Nº 120	22.500	4,50	7.500	1,40	221%
06	LIXA PARA FERRO Nº 80	22.500	2,00	7.500	1,40	43%
07	LIXA PARA MADEIRA GRÃO 60, ROLO COM 45 METROS	23	356,00	7	272,00	31%
08	LIXA PARA MADEIRA GRÃO NUMERO 36 ROLO DE 50 METROS	23	177,00	7	175,00	1%
09	LIXA PARA MADEIRA, GRÃO 80, FOLHA MED. 275 X 225MM	2.625	1,65	875	1,39	19%
10	LIXA PARA MADEIRA: REFERENCIA GRÃO: NUMERO 60, DIMENSÕES 120 X 200MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COSTADO DE PAPEL	1.313	2,00	437	0,48	317%



Item	Descrição do Material	Preço – Ata Registro nº 045/2021 - SETRAB		Preço – Ata Registro nº 046/2021 - SETRAB (R\$)		% Pago a Maior
11	LIXA PARA MADEIRA; REFERENCIA GRÃO: NUMERO 220, DIMENSÕES 275 X 225MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COSTADO DE PAPEL	1.313	2,15	437	2,00	8%
12	LIXA PARA PAREDE, REF. GRÃO: NUMERO 80, DIMENSÕES: 23 X 28CM	1.313	2,90	437	0,58	400%
13	LIXA PARA PAREDE, REF. GRÃO: NUMERO 100, DIMENSÕES 23 X 28MM	1.313	2,80	437	0,58	383%
14	LIXA PARA PAREDE, REF. GRÃO: NUMERO 120, DIMENSÕES 23 X 28CM	1.313	3,10	437	0,58	435%
15	LIXA PARA PAREDE, REF. GRÃO: NUMERO 150, DIMENSÕES 23 X 28CM	1.313	3,10	437	0,58	435%
16	LIXA PARA PAREDE, REF. GRÃO: NUMERO 180, DIMENSÕES 23 X 28CM	1.313	3,40	437	0,58	486%
17	MASSA CORRIDA PVA, LATA DE 18 LITROS, O RENDIMENTO E A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	105	93,00	35	64,90	43%
18	ROLO DE ESPUMA 5 CM ATLAS OU SIMILAR	7.500	6,00	2.500	2,80	114%
19	ROLO DE ESPUMA 9 CM ATLAS OU SIMILAR	7.500	7,80	2.500	3,27	139%
20	ROLO DE ESPUMA 15 CM ATLAS OU SIMILAR	7.500	9,60	2.500	5,60	71%
21	ROLO DE LÃ DE 23 CM ATLAS OU SIMILAR	10.125	22,00	3.375	6,80	224%
22	THINNER, GL COM 5 LITROS OU SIMILAR	6.375	60,45	2.215	61,80	-----
23	TINTA A BASE DE LATEX , COMPOSIÇÃO: PVA, ACRÍLICA, APLICAÇÃO: ALVENARIA, INTERIORES E EXTERIORES COR CONCRETO, UNIDADE DE FORNECIMENTO LATA DE 18 LITROS PREMIUM, O RENDIMENTO E A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	360	218,00	120	320,00	-----
24	TINTA A BASE DE LATEX , COMPOSIÇÃO: PVA, ACRÍLICA, APLICAÇÃO: ALVENARIA, INTERIORES E EXTERIORES COR PALHA, UNIDADE DE FORNECIMENTO LATA DE 18 LITROS PREMIUM, O RENDIMENTO E A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	160	218,00	50	320,00	-----
25	TINTA A BASE DE LATEX, COMPOSIÇÃO: PVA, ACRÍLICA, APLICAÇÃO: ALVENARIA, INTERIORES E EXTERIORES COR BRANCO GELO BRILHANTE, UNIDADE DE FORNECIMENTO LATA DE 18 LITROS. PREMIUM, O RENDIMENTO E A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	360	248,00	120	320,00	-----
26	TINTA A BASE DE LATEX, COMPOSIÇÃO: PVA, ACRÍLICA, APLICAÇÃO: ALVENARIA, INTERIORES E EXTERIORES COR BRANCO GELO FOSCO, UNIDADE DE FORNECIMENTO LATA DE 18 LITROS. PREMIUM, O RENDIMENTO E A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	630	248,00	210	320,00	-----
27	TINTA DECORATIVA A BASE DE LATEX, BASE PVC ACRÍLICA COM SELADOR COR BRANCO NEVE FOSCO, APLICAÇÃO ALVENARIA INTERIORES E EXTERIORES, SEMI BRILHO LATA DE 18 LITROS, O RENDIMENTO E A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	630	444,00	210	320,00	39%
28	TINTA DECORATIVA A BASE DE LATEX, BASE PVC ACRÍLICA COM SELADOR COR BRANCO NEVE BRILHANTE, APLICAÇÃO ALVENARIA INTERIORES E EXTERIORES, SEMI BRILHO LATA DE 18 LITROS, O RENDIMENTO E A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	630	248,00	210	320,00	-----



Item	Descrição do Material	Preço – Ata Registro nº 045/2021 - SETRAB		Preço – Ata Registro nº 046/2021 - SETRAB (R\$)		% Pago a Maior
29	TINTA PARA PISO A BASE DE RESINA ACRÍLICA ANTIDERRAPANTE, COM ACABAMENTO: SEMI BRILHO, QUALIDADE PREMIUM, COM GRANDE PODER DE COBERTURA E ALTA DURABILIDADE, RESISTENTE A TRÁFEGO DE PESSOAS, COM RENDIMENTO ENTRE 350 A 400M ² INDICADA PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS, EMBALAGEM: 18L, NÍVEL DE ODOR: MÉDIO, USO: EXTERNO. COR: CINZA CONCRETO , VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA. REFERÊNCIA: NOVACOR PISO ULTRA	3.415	232,29	1.135	177,00	31%
30	TINTA PARA PISO A BASE DE RESINA ACRÍLICA ANTIDERRAPANTE, COM ACABAMENTO: SEMI BRILHO, QUALIDADE PREMIUM, COM GRANDE PODER DE COBERTURA E ALTA DURABILIDADE, RESISTENTE A TRÁFEGO DE PESSOAS, COM RENDIMENTO ENTRE 350 A 400M ² INDICADA PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS, EMBALAGEM: 18L, NÍVEL DE ODOR: MÉDIO, USO: EXTERNO. COR: VERDE , VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA. REFERÊNCIA: NOVACOR PISO ULTRA.	2.250	250,58	750	177,00	42%
31	TINTA PARA PISO A BASE DE RESINA ACRÍLICA ANTIDERRAPANTE, COM ACABAMENTO: SEMI BRILHO, QUALIDADE PREMIUM, COM GRANDE PODER DE COBERTURA E ALTA DURABILIDADE, RESISTENTE A TRÁFEGO DE PESSOAS, COM RENDIMENTO ENTRE 350 A 400M ² INDICADA PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS, EMBALAGEM: 18L, NÍVEL DE ODOR: MÉDIO, USO: EXTERNO. COR: AZUL , VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA. REFERÊNCIA: NOVACOR PISO ULTRA	2.250	246,60	750	177,00	39%
32	TINTA PARA PISO A BASE DE RESINA ACRÍLICA ANTIDERRAPANTE, COM ACABAMENTO: SEMI BRILHO, QUALIDADE PREMIUM, COM GRANDE PODER DE COBERTURA E ALTA DURABILIDADE, RESISTENTE A TRÁFEGO DE PESSOAS, COM RENDIMENTO ENTRE 350 A 400M ² INDICADA PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS, EMBALAGEM: 18L, NÍVEL DE ODOR: MÉDIO, USO: EXTERNO. COR: VERMELHO , VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA. REFERÊNCIA: NOVACOR PISO ULTRA	2.250	246,73	750	177,00	40%
33	TINTA PARA PISO A BASE DE RESINA ACRÍLICA ANTIDERRAPANTE, COM ACABAMENTO: SEMI BRILHO, QUALIDADE PREMIUM, COM GRANDE PODER DE COBERTURA E ALTA DURABILIDADE, RESISTENTE A TRÁFEGO DE PESSOAS, COM RENDIMENTO ENTRE 350 A 400M ² INDICADA PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS, EMBALAGEM: 18L, NÍVEL DE ODOR: MÉDIO, USO: EXTERNO. COR: BRANCO , VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA. REFERÊNCIA: NOVACOR PISO ULTRA	2.250	242,57	750	177,00	37%
34	TINTA PARA PISO A BASE DE RESINA ACRÍLICA ANTIDERRAPANTE, COM ACABAMENTO: SEMI BRILHO, QUALIDADE PREMIUM, COM GRANDE PODER DE COBERTURA E ALTA DURABILIDADE, RESISTENTE A TRÁFEGO DE PESSOAS, COM RENDIMENTO ENTRE 350 A 400M ² INDICADA PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS, EMBALAGEM: 18L, NÍVEL DE ODOR: MÉDIO, USO: EXTERNO. COR: PRETO , VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA. REFERÊNCIA: NOVACOR PISO ULTRA	2.250	244,12	750	177,00	38%
35	TINTA PARA PISO A BASE DE RESINA ACRÍLICA ANTIDERRAPANTE, COM ACABAMENTO: SEMI BRILHO, QUALIDADE PREMIUM, COM GRANDE PODER DE COBERTURA E ALTA DURABILIDADE, RESISTENTE A TRÁFEGO DE PESSOAS, COM RENDIMENTO ENTRE 350 A 400M ² INDICADA PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS, EMBALAGEM: 18L, NÍVEL DE ODOR: MÉDIO, USO: EXTERNO. COR: AMARELO , VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA. REFERÊNCIA: NOVACOR PISO ULTRA	2.250	282,51	750	177,00	60%



Item	Descrição do Material	Preço – Ata Registro nº 045/2021 - SETRAB		Preço – Ata Registro nº 046/2021 - SETRAB (R\$)		% Pago a Maior
36	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COR AZUL ROYAL, TIPO ACABAMENTO: BRILHANTE UNID. FORNEC. GALÃO DE 3,6 LITROS PREMIUM, O RENDIMENTO E A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	2.250	58,26	750	62,00	-----
37	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COR AZUL FRANÇA, TIPO ACABAMENTO: BRILHANTE UNID. FORNEC. GALÃO DE 3,6 LITROS PREMIUM, O RENDIMENTO E A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	2.250	58,26	750	62,00	-----
38	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COR BRANCO GELO, TIPO ACABAMENTO: BRILHANTE, UNID. FORNEC. GALÃO DE 3,6 LITROS PREMIUM, O RENDIMENTO E A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	1.200	58,26	400	62,00	-----
39	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COR BRANCO NEVE, TIPO ACABAMENTO: BRILHANTE, UNID. FORNEC. GALÃO DE 3,6 LITROS PREMIUM, O RENDIMENTO E A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	1.200	93,69	400	62,00	51%
40	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COR MARFIM, TIPO ACABAMENTO: BRILHANTE, UNID. FORNEC. GALÃO DE 3,6 LITROS PREMIUM, O RENDIMENTO E A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	685	97,25	225	62,00	57%
41	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COR VERDE COLONIAL, TIPO ACABAMENTO: BRILHANTE, UNID. FORNEC. GALÃO DE 3,6 LITROS PREMIUM, O RENDIMENTO E A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	2.250	58,26	750	62,00	-----
42	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COR VERDE FOLHA, TIPO ACABAMENTO: BRILHANTE, UNID. FORNEC. GALÃO DE 3,6 LITROS PREMIUM, O RENDIMENTO E A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	11.775	58,26	3.925	62,00	-----
43	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COR VERMELHO, TIPO ACABAMENTO: BRILHANTE, UNID. FORNEC. GALÃO DE 3,6 LITROS PREMIUM, O RENDIMENTO E A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	2.250	58,26	750	62,00	-----
44	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COR AMARELO, TIPO ACABAMENTO: BRILHANTE, UNID. FORNEC. GALÃO DE 3,6 LITROS PREMIUM, O RENDIMENTO E A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	5.100	60,00	1.700	62,00	-----
45	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, CINZA MÉDIO, TIPO ACABAMENTO: BRILHANTE, UNID. FORNEC. GALÃO DE 3,6 LITROS PREMIUM, O RENDIMENTO E A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	630	94,15	210	62,00	52%
46	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, CINZA ESCURO, TIPO ACABAMENTO: BRILHANTE, UNID. FORNEC. GALÃO DE 3,6 LITROS PREMIUM, O RENDIMENTO E A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	180	96,56	60	62,00	56%
47	TINTA ZARCÃO FUNDO ANTICORROSIVO COR CINZA COM 3,6 LITROS, O RENDIMENTO E A QUALIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	3.000	65,00	1.000	34,80	87%



Item	Descrição do Material	Preço – Ata Registro nº 045/2021 - SETRAB		Preço – Ata Registro nº 046/2021 - SETRAB (R\$)		% Pago a Maior
48	TRINCHA DUPLA CERDA, MAT. CERDA: NYLON, TAMANHO 1" ATLAS OU SIMILAR	5.100	12,71	1.700	12,71	-----
49	TRINCHA DUPLA CERDA, MAT. CERDA: NYLON, TAMANHO 2" ATLAS OU SIMILAR	5.100	8,00	1.700	8,00	-----
50	TRINCHA DUPLA CERDA, MAT. CERDA: NYLON, TAMANHO 1. 1/2" ATLAS OU SIMILAR	5.100	5,00	1.700	5,00	-----
51	TRINCHA DUPLA CERDA, MAT. CERDA: NYLON, TAMANHO 2. 1/2" ATLAS OU SIMILAR	5.100	10,93	1.700	10,93	-----
52	TRINCHA DUPLA CERDA, MAT. CERDA: NYLON, TAMANHO 3" ATLAS OU SIMILAR	5.100	16,00	1.700	16,00	-----
53	TRINCHA DUPLA CERDA, MAT. CERDA: NYLON, TAMANHO 4" ATLAS OU SIMILAR	5.100	19,63	1.700	19,63	-----
54	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COR PLATINA, TIPO ACABAMENTO: BIRLHANTE, UNID. FORNEC. GALÃO DE 3.6L PREMIUM, O RENDIMENTO E A QUALIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS SUVINIL, SHERWIN, WILLIANS OU CORAL	630	92,52	210	63,00	47%
55	TINTA EPOXI, COR BRANCA, UNIDADE DE FORNECIMENTO GALÇÃO DE 3,6 LITROS, TIPO DE ACABAMENTO BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 18 M ² /L, A QUALIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	2.625	99,00	875	98,00	1%
56	TINTA EPOXI, COR CINZA, UNIDADE DE FORNECIMENTO GALÇÃO DE 3,6 LITROS, TIPO DE ACABAMENTO BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 18 M ² /L, A QUALIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SUVINIL, SHERWIN WILLIANS OU CORAL	1.575	99,00	525	98,00	1%
57	ESTOPA PARA LIMPEZA E POLIMENTO EM GERAL, SACO COM 10 KG	7.050	85,00	2.350	68,00	25%
58	FITA CREPE 25MM, ROLO COM 50 M	30.000	5,03	10.000	4,58	10%
59	FITA CREPE 50MM, ROLO COM 50 M	30.000	7,75	10.000	7,69	1%
60	BROXA PARA PINTURA RETANGULAR 15 CM	525	10,67	175	4,58	133%

Como se vê, a maioria dos preços da Ata de Registro nº 45/2021 é superior aos valores da Ata de Registro nº 46/2021, sendo que os percentuais variam entre 1% e 490%. Destaca-se ainda, que o valor mais alto é justamente do contrato com maior quantidade por material, em que a economia de escala poderia ser aplicada e fazer com que os preços fossem menores.

Da mesma forma que se sucedeu nas outras aquisições de material, a Secretaria de Trabalho também não considerou os valores da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI para fins de pesquisa de preços.

Quanto a esse ponto de auditoria, a SEDET/DF apresentou as seguintes justificativas:



Quanto a Recomendação que aponta pela instauração de procedimento administrativo específico para apurar responsabilização pelas contratações desvantajosas apontadas neste item do relatório, garantindo ampla defesa e contraditório aos envolvidos, há de esclarecer o seguinte: conforme apresentado no doc. 76363314, a divergência de valores refere-se a ampla concorrência e cota reservada.

Ainda assim, pugnamos por cautela na análise destes itens, pois é sabido que a contratação emergencial - face suas nuances relacionadas à celeridade, a imediata mobilização de pessoal e repentina desmobilização, no caso aqui entregas de equipamentos de forma imediata, sem o tempo necessário para amortizá-los ou que possibilite negociar preços – onera o particular de forma mais direta, e que, por óbvio, tais custos são repassados ao Estado.

Quanto as justificativas trazidas pela Unidade auditada, faz-se os seguintes considerações. De fato, o documento SEI 76363314 demonstra o motivo de ter havido 2 registros de preço para os mesmos objetos: um para ampla concorrência e outro para cota reservada, em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006. Tal lei é um instrumento fomentador das empresas de pequeno porte e microempresas - EPP e ME, que reserva 25% do quantitativo a ser contratado para essas empresas. Acrescenta-se que NÃO há obrigação que os preços registrados nas duas categorias sejam iguais, desde que sejam menores ou iguais ao preço estimado.

Feita essa ressalva e o devido ajuste ao ponto de auditoria, merece atenção um fato. O referido normativo concedeu um benefício às EPP e ME para que tivessem oportunidade de competição entre iguais, uma vez que, por serem empresas menores, cotariam preços mais altos aos das empresas maiores se concorressem no mesmo procedimento. Esse é o entendimento doutrinário que justificaria o procedimento diferenciado para essas empresas, conforme citação de 09 de agosto de 2018 da revista Zênite a seguir:

A lógica que envolve a aplicação desse tratamento diferenciado às MEs e EPPs pressupõe, basicamente, três ideias:

a) considerando a possibilidade de licitantes diferentes disputarem e vencerem cada uma das cotas é possível haver preços também diferentes para a cota e principal e para a cota reservada;

b) o preço da cota reservada normalmente será maior do que o da cota principal, pois, do contrário, se a ME/EPP pudesse oferecer preços equivalentes aos praticados pelas médias e grandes empresas, não haveria razão para garantir disputa exclusiva entre MEs/EPPs;

c) tanto o preço ofertado para a cota principal quanto o preço ofertado para a cota reservada devem ser aceitáveis considerando o critério de aceitabilidade definido no edital. (grifo nosso)

Contudo, o que se observou entre os dois registros de preços, é que a maioria dos preços registrados na ampla concorrência é maior que os da cota reservada. Isto por si só não se



constitui em irregularidade, uma vez que todos os preços são menores ou iguais aos preços estimados. Tal fato, provavelmente decorreu de um preço estimado superior ao praticado no mercado.

Revisando os documentos de pesquisa de preços (DOC SEI 72670198 e 72670237) para os dois procedimentos de contratação, verificou-se o atendimento do Decreto Distrital nº 39.453/2018, no sentido de constar na pesquisa realizada preços públicos, preços oriundos de notas fiscais eletrônicas da SEEC/DF e preços oriundos de empresas privadas. Verificou-se que a pesquisa de preços realizada teve amplitude e diversidade de fontes, mas privilegiou os preços privados : 4 preços oriundos de propostas comerciais, 2 preços públicos da NOVACAP e preço da nota fiscal eletrônica da SEEC/DF. Tal fato, possivelmente, elevou a estimativa média de preços para a realização da licitação.

Dessa forma, alertamos para que nas próximas licitações a Unidade auditada inclua nas pesquisas de preços maior quantidade de preços públicos, como os constantes no Painel de Preços do Governo Federal e os constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Por fim, em concordância parcial com as justificativas da SEDET, adequamos a manchete do ponto de auditoria e suas recomendações.

Causa(s)

Em 2021 e 2022:

Falha administrativa na instrução processual, especialmente na realização da pesquisa de preços

Consequência(s)

Risco dos preços estimados serem superiores aos praticados no mercado.

4.1.3. QUESTÃO 3 - A Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal possui regimento interno?

Não. Conforme Ponto de Auditoria 4.1.3.1.

4.1.3.1. AUSÊNCIA DE REGIMENTO INTERNO



Classificação da falha: Média

Em consulta ao sítio da Secretaria de Trabalho não se encontrou Regimento Interno vigente. Há uma mensagem que diz: “O regimento interno da Secretaria de Trabalho está em elaboração”.

Registre-se que por meio da Solicitação de Informação nº 15/2022 - CGDF /SUBCI/COLES/DATCS, de 07/04/2022, Doc. SEI/GDF 83775292, reiterada pelas Solicitações de Informação nº 20/2022 e 21/2022 (Doc. SEI/GDF 84797222 e 85459261), de 21/04/2022 e 04/05/2022, respectivamente, foi perguntado sobre a existência de Regimento Interno aprovado e vigente, mas, não houve manifestação da Unidade auditada.

Tem-se que a SETRAB, atual SEDET/DF, integra a estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Distrito Federal, nos termos do Decreto Distrital nº 39.610, de 01/01/2019. Acontece que após a edição deste Decreto, a Secretaria passou por várias reestruturações com a criação de áreas, como a Subsecretaria de Qualificação Profissional, todavia, como não há Regimento Interno vigente e não se sabe ao certo quais as competências e atribuições dos setores criados.

A ausência de Regimento Interno com a definição clara das responsabilidades e competências de cada área pode criar um descompasso em relação aos limites de atuação de cada Unidade interna da Secretaria.

Quanto a esse ponto de auditoria a SEDET/DF, apresentou os seguintes esclarecimentos:

No que pertine a esse ponto de auditoria, há de se esclarecer que esta pasta não ficou inerte a tal constatação. Dos autos do processo n. 04012-00004010/2020-61 é possível extrair a publicação da Portaria n. 102, de 13 de novembro de 2020, esta que instituiu Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de elaborar a minuta do Regimento Interno no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho – SETRAB (DODF de 19 de novembro de 2020 nº 219, pág. 51), que posteriormente necessitou ter sua composição alterada (Portaria n. 30, de 26 de janeiro de 2021, publicada no DODF n.18, de 27.01.2021, pag. 27) e foi reinstituída por intermédio da Portaria n. 43, de 13.05.2022 (DODF n. 90, de 16.05.2022, pag. 36) e prorrogada por intermédio da Portaria n. 51, de 13 de junho de 2022 (publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 111, de 14 de junho de 2022).

Fato é que os trabalhos desempenhados por tal GT foram árduos, pois a SETRAB antes de ser Secretaria autônoma fez parte da estrutura administrativa da SEDESTMIDH, o que exigiu da equipe técnica nomeada analisar as competências de cada uma das Subsecretarias e suas Coordenações, Diretorias, Gerências e Núcleos, a fim de evitar sobreposição de atribuições ou esvaziamento de competências nas respectivas unidades, ainda mais considerando o fato de que o Programa Renova, carro-chefe desta pasta, se expandiu de forma assustadora e repentina e exigiu espelhamento nas



respectivas Subsecretarias, especialmente na Subsecretaria de Qualificação Profissional – SQP.

Do histórico do complexo administrativo desde seu nascedouro é possível ver que a pasta do trabalho passou por incontáveis reestruturações, a depender da visão do ocupante do cargo de Governador, compondo, inclusive, no passado, outras Secretarias, sendo certo que o atual Chefe do Poder Executivo local entende a relevância das missões desempenhadas por esta SETRAB, atual SEDET. Quanto a nova reestruturação, importa elucidar que recentemente o Decreto n. 44.100, de 01.01.2023, atraiu para a estrutura administrativa da SETRAB as competências da extinta Secretaria de Desenvolvimento Econômico, passando esta Pasta a nominar-se Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, o que exigirá, mais uma vez, atualização das atribuições/competências dos servidores ocupantes dos cargos desta recém-criada estrutura administrativa.

Apesar disso, S.M.J., discordamos do entendimento da i. controladora ao relatar confusão de competências entre os executores de contratos que, segundo ela, não realizam determinadas atividades por entenderem que é atribuição da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização de Projetos. É que, conforme já explanado por diversas vezes neste expediente, os executores de contratos (especialmente os contratos mais relevantes e vultosos) recebem o Manual de Execução de Contratos assim que são nomeados para tal mister, participam de reuniões para sanar suas dúvidas e são estimulados a participar de treinamentos para capacitá-los a desempenharem suas missões, tendo inclusive esta pasta realizado um curso específico para os servidores da casa.

Assim, ao nosso sentir, não seria o Regimento Interno que resolveria tal dificuldade e definiria as atribuições dos executores de contratos, mesmo porque já existe um Manual usualmente utilizado e divulgado no DF que cumpre tal papel.

Ainda assim, nossa intenção é elaborar e aprovar novo Regimento Interno com a definição clara das atribuições e competências das áreas da nova pasta, nominada SEDET. Para tanto, foi recentemente publicada a Portaria n. 17, de 08 de fevereiro de 2023, que visa retomar os trabalhos e estudos referentes ao Regimento Interno (DODO n. 30, de 10 de fevereiro de 2023).

Como a Unidade ainda não finalizou a elaboração do seu Regimento Interno, mantém-se a recomendação inicial.

Causa(s)

Em 2020, 2021 e 2022:

Morosidade da Unidade em não atualizar o regimento interno.

Consequência(s)

Possível conflito de competências entre as diversas áreas da Secretaria de Trabalho.

4.1.4. QUESTÃO 4 - As empresas contratadas cumprem as cláusulas contratuais?

Parcialmente. Conforme Pontos de Auditoria 4.1.4.1 e 4.1.4.2.

4.1.4.1. FORNECIMENTO DE BANHEIRO QUÍMICO DIFERENTE DO MODELO CONTRATADO

Classificação da falha: Grave

Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de banheiros químicos móveis, do tipo acoplado em carreta-reboque, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 023/2020 do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, Doc. SEI/GDF 67053349. Por conseguinte, foi assinado o Contrato nº 016 /2021, em 27/08/2021, com a empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda., Doc. SEI/GDF 68843743, Processo nº 04012-00002125/2021-00.

Averiguou-se que no Termo de Referência, Doc. SEI/GDF 66239717, consta como objeto da contratação “**banheiro químico equipado com carreta-reboque**”, conforme foto do Anexo I, a saber:

ANEXO I



Fig. 01 - Imagem ilustrativa dos banheiros químicos equipados com carretas reboques.

Acontece que, quando das visitas *in loco*, evidenciou-se que os banheiros químicos fornecidos pela empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda. eram diferentes do contratado, conforme fotos a seguir:



Paranoá-DF



Estacionamento Teatro Nacional

Nota-se que a empresa está fornecendo banheiros químicos simples e consta no Contrato que os banheiros químicos deveriam ser acoplados em carreta-reboque. Diante disso, verificou-se, ainda, que há distinção de valor entre o banheiro químico fornecido e o banheiro químico acoplado em carreta-reboque objeto do contrato. De acordo com a Ata de Registro de Preços nº 023/2020 – DER/DF o preço unitário do banheiro químico igual ao que está sendo efetivamente fornecido é R\$ 192,00 e o do banheiro químico equipado com carreta-reboque contratado e não entregue é R\$ 332,00, de modo que há uma diferença entre os banheiros de R\$ 140,00, isto é, a Unidade auditada além de estar recebendo um tipo diferente de banheiro químico, está pagando R\$ 140,00 a maior.

De acordo com o item 23.1 do Termo de Referência, Doc. SEI/GDF 66239717, consta como obrigação da contratada “Entregar o objeto em conformidade com as exigências e especificações constantes deste Termo de Referência”. Já o item 13 prescreve como se dará a execução do serviço e em relação aos banheiros químicos dispõe que:

13.4. Os banheiros químicos deverão ser fornecidos da seguinte maneira: Apenas 01 (um) banheiro por carreta-reboque. Em situações especiais, a Setrab poderá solicitar mais banheiros sobre carretas reboques.

13.5. É obrigatória a limpeza dos equipamentos, pelo menos três vezes por semana, os quais deverão estar em condições satisfatórias de higiene, segurança, aparência e uso.

13.6. As carretas reboques deverão ter todos os acessórios, conforme legislação vigente - escadas, guarda corpo, lanternas, engates, dentre outros solicitados.

Registre-se que os pagamentos foram realizados por meio dos Processos nºs [04012-00004138/2021-13](#) e [04012-0000532/2022-55](#) e considerado o valor de R\$ 332,00 por



banheiro químico locado. A seguir é feita a relação dos pagamentos efetuados e calculada a diferença paga a maior em função de a contratada ter fornecido banheiro químico diverso do contratado:

Doc. SEI /GDF	Nota Fiscal	Data Emissão	Quantidade	Valor Unitário Pago (R\$)	Valor Total Pago (R\$)	Valor Pago a Maior (R\$)	
73182902	1543	05/10/2021	20	332,00	6.640,00	140,00 X 20	2.800,00
76366448	1610	11/11/2021	25	332,00	8.300,00	140,00 X 25	3.500,00
76362938	1669	16/12/2021	25	332,00	8.300,00	140,00 X 25	3.500,00
78953090	1690	14/01/2022	25	332,00	8.300,00	140,00 X 25	3.500,00
79424681	1701	01/02/2022	25	332,00	8.300,00	140,00 X 25	3.500,00
82918216	1732	03/03/2022	25	332,00	8.300,00	140,00 X 25	3.500,00
84682845	1761	01/04/2022	25	332,00	8.300,00	140,00 X 25	3.500,00
88108339	1847	01/06/2022	25	332,00	8.300,00	140,00 X 25	3.500,00
TOTAL					64.740,00		27.300,00

Como se observa na tabela acima, a SETRAB, atual SEDET/DF, pagou R\$ 27.300,00 a maior, já que a contratada não forneceu o tipo de banheiro químico constante no Contrato nº 016/2021.

Por oportuno, vale mencionar que, na análise dos Processos nºs [04012-00004138/2021-13](#) e [04012-00000532/2022-55](#), não foi encontrada documentação indicando os locais de entrega dos banheiros com as especificações previstas por servidor da Unidade auditada. Tal informação também foi requerida por meio da Solicitação de Informação nº 17/2022 - CGDF /SUBCI/COLES/DATCS, de 16/04/2022, Doc. SEI/GDF 84451806, reiterada pela Solicitação de Informação nº 21/2022, de 04/05/2022, Doc. SEI/GDF 85459261, contudo não houve resposta a essas solicitações.

Sugere-se à Unidade instruir os processos com documentação que comprove a entrega dos banheiros químicos, com indicação da data, quantidade e local de instalação, assim como documentação que comprove a desinstalação, com a indicação da data, quantidade e local.

Quanto a esse ponto de auditoria, a SEDET/DF apresentou os seguintes esclarecimentos:

Quanto a esse ponto de auditoria, cabe-nos os seguintes esclarecimentos: assim que se planejou que as aulas práticas se dariam em espaços públicos abertos, considerou-se mais viável a locação de banheiros do tipo acoplado em carreta-reboque, pois facilitaria a locomoção e o deslocamento dos mesmos de um equipamento público para outro (muitas vezes em regiões Administrativas longínquas entre si).

Já em fase de execução, verificou-se de imediato que a ação de vândalos e a falta de policiamento suficiente em espaços abertos eram favoráveis para a depredação,



vandalismo e furtos, os quais trouxeram sérias complicações já nos primeiros dias de suas entregas. Tal constatação exigiu nosso imediato contato com os representantes legais das empresas responsáveis Star Locação, que não se opuseram em deixar os carros reboques à disposição desta Secretaria, pois, sempre que houvesse a necessidade de deslocamentos, a carreta-reboque estava à disposição desta pasta, ou seja, o deslocamento era feito por demanda e a necessidade de tal contratação não mudou, apenas aperfeiçoamos os fluxos administrativos para melhor atendimento ao Programa, aliado à falta de outros mecanismos de segurança hábeis a resguardar os banheiros químicos.

Portanto, os carros reboques foram utilizados quando da movimentação de um equipamento (quadras, escolas, parques, praças) para outro, e que alguns banheiros químicos ficaram fixos devido ao fato de estarem à disposição em pontos específicos de atendimento/apoio dos nossos servidores aos alunos, a citar os banheiros alocados no Teatro Nacional, ponto de encontro dos alunos do Programa, que de lá eram levados para as R.A's a serem atendidas.

Porém, quando da abertura de novo processo para contratação de empresa para locação de banheiros químicos, pelo histórico ocorrido e aqui relatado e reconhecendo que a Administração Pública necessita a todo momento de evoluir em suas decisões e nos trâmites processuais, tendo em conta inclusive o fato de que as constatações evidenciadas nos feitos devem servir de base de aperfeiçoamento para as seguintes, entendemos que os banheiros sem carreta reboque atenderiam melhor à população, tendo, inclusive, verificado que o pagamento por diárias evitaria o desperdício de recurso público.

Portanto, entendemos que os fatos já relatados neste feito são suficientes a comprovar a desnecessidade de notificar a empresa contratada para que cumprisse os termos avançados, mesmo porque houve diligências desta pasta junto à empresa, que prontamente atuou de acordo com as necessidades do Programa.

As respostas trazidas pela Unidade auditada narram que no decorrer da execução contratual, devido a atuação de vândalos, foi necessária a retirada dos reboques, mas que esses reboques ficaram à disposição da SETRAB, atual SEDET/DF, para a realização dos deslocamentos.

Contudo, estas informações não fazem referência a qualquer documento SEI ou fotos que confirmem o relatado, nem demonstram a formalização das comunicações entre os executores do contrato e a empresa contratada.

Quanto ao argumento de possibilidade de vandalismo aos reboques como justificativa para sua retirada, cabe aqui lembrar que os banheiros químicos continuaram nas ruas e também estavam sujeitos aos mesmos riscos, sendo que não foi adotada nenhuma medida para proteção desses.

Desta forma, por cautela, esse Órgão de Controle Interno mantém o ponto de auditoria, porém, adequando as recomendações inicialmente emitidas.

Causa(s)

Em 2021 e 2022:

Falha na instrução processual, especialmente quanto a ausência de informações nos relatórios circunstanciados de responsabilidade dos executores do contrato.

Falha na fiscalização contratual.

Consequência(s)

Possível prejuízo ao erário distrital.

Ausência de informações essenciais na instrução processual para compreensão de todos os atos que afetaram a execução contratual.

4.1.4.2. FALHAS NO FORNECIMENTO DE KITs LANCHES

Classificação da falha: Média

Constatou-se, quando das visitas *in loco*, que os lanches entregues pela SETRAB, atual SEDET/DF, apresentavam falhas que vão desde a apresentação do alimento até a forma de acondicionamento. Trata-se da análise da execução do Processo nº 04012-00003673/2021-49 que se refere à contratação de kit lanche.





Tem-se que o item 3 do Termo de Referência, Doc. SEI/GDF 68531200, descreve a composição do kit lanche, a saber:

- 3.1. Bebida: 250 ml de achocolatado, suco de poupa, néctar de fruta, café com leite. Ou 200ml de bebida em embalagem tetra Pack.
- 3.2. Lanche: 50gr de pães variados, inclusive integrais com os seguintes recheios: 10gr de manteiga, 40gr de recheio: queijo mussarela ou branco e/ou presunto ou embutidos com ou sem molhos, na frequência de 3X (três vezes) na semana, ou 100g de bolos ou biscoitos, inclusive integrais, embalado em plástico filme.
- 3.3. Fruta: As frutas deverão ser de acordo com a safra e ter porcionamento mínimo per capita de 120g de peso líquido com casca e de 100g sem casca, devendo ser variados ao longo do cardápio semanal, embalado em plástico filme.
- 3.4. O cardápio diário dos lanches deverão ser constituídos **obrigatoriamente**, com uma unidade de lanche com recheio ou não no caso de Bolo e/ ou Rosca, associado a uma unidade de bebida, associado a uma unidade de Fruta.
- 3.5. Guardanapo

O item 7 do Termo de Referência, Doc. SEI/GDF 68531200, especifica os materiais a serem fornecidos pela contratada, a saber:

- 7.1. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades adequadas e suficientes para a execução do objeto, promovendo a substituição quando necessário, além de:
- 7.2. Recipientes térmicos individuais, específicos para alimentação, que permita a conservação da temperatura ideal dos alimentos, não sendo permitidas as que possam favorecer sua contaminação; talheres plásticos resistentes devidamente embalados; guardanapos de papel de boa absorção (24 x 24 cm) colocados nos invólucros plásticos dos talheres e copos biodegradáveis.

Já o item 10 do Termo de Referência, Doc. SEI/GDF 68531200, prescreve as tarefas básicas da contratada, das quais destacam-se:

- 10.1 A execução do objeto do contrato compreende as seguintes tarefas básicas:
 - 10.1.1. Fornecer todos os insumos, produtos e mão-de-obra necessária para completa execução contratual;
 - 10.1.2. Fornecer todo material descartável necessário à execução do serviço; [...]
 - 10.1.9. Utilizar no cardápio diário preparações saudáveis, priorizando preparações regionais, considerando redução dos teores de sal, gordura e açúcar acrescidos às preparações, redução de frituras, redução de embutidos e carnes processadas, oferta rotineira de frutas in natura (não processadas industrialmente) nas refeições. [...]

O item 15 do Termo de Referência, Doc. SEI/GDF 68531200, estabelece as obrigações da contratada, das quais destacam-se:

- 15.1. Executar os serviços conforme disposto no presente Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades adequadas e suficientes para a execução dos serviços contratados; [...]



15.16. A Contratada deverá:

15.16.1. Responsabilizar-se pelo bom estado e qualidade dos alimentos e refeições respondendo perante a Contratante e outros órgãos do poder público, por qualquer alimento, condimento e/ou ingredientes contaminados, deteriorados ou de qualquer forma inadequados para os fins previstos no contrato; [...]

15.19. Fornecer todo material descartável, sendo os copos biodegradáveis, necessários à execução dos serviços.

Acrescenta-se, ainda, que os alimentos não ficam acondicionados em recipientes térmicos e específicos para alimentação, de forma a conservar a temperatura ideal, uma vez que se constatou que os lanches ficam expostos antes da distribuição, nos locais das revitalizações.

Quanto a esse ponto de auditoria, a SEDET/DF apresentou os seguintes esclarecimentos:

A auditoria aponta visitas in loco e avalia os lanches entregues pela SETRAB, apontando vários problemas que vão desde a apresentação do alimento até a forma de acondicionamento, razão pela qual expomos o que se segue:

Conforme já exposto, a partir do 4º ciclo fomos implementando as adequações ao longo da execução do programa, exatamente por conta do seu ineditismo e ausência de parâmetros passados. Os lanches, inicialmente nem previstos, e devido aos fatos já relatados foram contratados posteriormente, no início dos primeiros ciclos eram entregues nas localidades em sua totalidade na primeira hora do dia, ficando acondicionados no trailer de ponto de apoio no Teatro Nacional. Não havia separação dos kits nem local para acondicionamento apropriado.

Com o intuito de mitigar esses problemas, adotamos medidas imediatas, tais como servidores direcionados exclusivamente para o controle e monitoramento das entregas, formação de kits unitários, separação de lanches por turmas em embalagem única, entregas dos lanches em recipientes térmicos (quando necessário) com alternância das frutas.

Quando da visita da área técnica da Subsecretaria responsável pelo Programa, especialmente a visita da Subsecretária in loco verificou-se a importância de um ponto de apoio, sendo recomendado a instalação de um trailer de apoio de entrega e manutenção dos lanches, o que otimizou o tempo de percurso mitigando problemas quanto a qualidade e o resfriamento dos alimentos. Esse ponto também foi utilizado como apoio para entregas e trocas de uniformes, entregas de insumos e ainda, local exclusivo de encontro dos ônibus com destinos as intervenções.

Processualmente esta gestão tem aperfeiçoado os processos de execução, que já se encontram com os devidos planejamentos, aos quais podemos citar as solicitações semanais dos lanches de acordo com as frequências semanais recebidas pelo SENAI, a organização em planilhas diárias com local e quantitativo por região administrativa, dentre outros.

Desse modo, é possível atestar que a forma anterior de pedidos e entregas constantes dos ids. 105320755, 105320767, 105320778, 105320791, 105320795 e 105320804 se comparados com as alterações atuais, pode-se aferir que todas as planilhas, conforme consta do Id.105320804, são detalhadas e atualizadas pelo Executor do Contrato todas as sextas-feiras, situação esta que minimizaram drasticamente erros no controle de alunos ativos no Programa.

Além disso, a Secretaria vem promovendo inserção nos processos de dados periodicamente, bem como realizando reuniões com a empresa contratada no intuito de melhorias do lanche entregue. Registre-se a desnecessidade de notificação da empresa



tendo em vista que a mesma sempre se apresentou solícita quanto ao melhoramento da qualidade e entrega dos lanches.

Pontuamos ainda, que quando foi solicitado a empresa fez imediata alteração dos biscoitos, pois foi notado que acabavam esfarinhados quando em contato com os demais alimentos. Após as mudanças e adequações realizadas, não tivemos registro de nenhuma manifestação de não aceitabilidade quanto aos lanches ofertados, nem ouvidorias e nem mesmo registro de insatisfação por outros canais de comunicação.

Portanto, entendemos que os fatos relatados neste item são suficientes a comprovar que os problemas relativos aos lanches foram sanados por esta gestão.

Conforme já mencionado, todas as ações possíveis para manter o controle e fiscalização dos processos em curso foram e estão sendo adotadas pelos gestores desta pasta. É que a gestão à frente da Secretaria de Trabalho, logo que percebeu a fragilidade dos controles passou a incentivar não somente a capacitação dos servidores junto à Escola de Governo, mas ministrar cursos contratados pela própria Pasta na busca do aprimoramento das execuções contratuais. Realizou, ainda, a publicação de um normativo a fim de disciplinar e aperfeiçoar as execuções contratuais; aperfeiçoou as Ordens de Serviços e realizou reuniões com os executores a fim de dirimir dúvidas e prestar todos os esclarecimentos necessários. Da mesma forma, os gestores máximos (Subsecretários) foram orientados a estimular a capacitação e treinamento dos servidores a eles subordinados

Além disso, todas as vezes que constatamos algum descumprimento contratual por parte das empresas, nossa primeira ação sempre foi convocá-la, esclarecer os pontos que estão desassistidos e exigir imediata reparação, razão pela qual passaremos agora às ações adotadas nos processos analisados pela auditoria.

Além disso, cabe citar as seguintes ações adotadas por esta Pasta com forma de mitigar riscos nos mais diversos contratos:

1. Foi realizado pela Subsecretaria responsável pelo Programa RENOVA-DF treinamento dos servidores das agências do trabalhador responsáveis pelo recebimento da documentação dos alunos contemplados, com vistas a melhor instrução processual onde passou-se a ser identificado o aluno convocado, bem como o servidor responsável pela abertura do processo e inclusão dos dados.
2. Quando do lançamento do ciclo, é realizada a entrega do kit aluno (uma camisa, boné, garrafinha de água), bem como o cartão BRB para recebimento dos benefícios, entrega de cartilha para conhecimento de todos os alunos quanto aos direitos e deveres, bem como cronograma de aulas, recebimento de benefícios, dentre outros.
3. Realização de planejamento da 2ª entrega de insumos (calça jeans, botinas, 2ª camisa, capa de chuva) e de EPI'S - sob a responsabilidade do SENAI.
4. Solicitado ao SENAI o cronograma de aulas, bem como a apresentação da frequência a cada conclusão de etapas, entrega e monitoramento semanal dos alunos ativos para logística de solicitação e entrega de lanches exemplos:
5º A id.(105321125), 5º B id.(105321152) e 6º id.(105321177).
6. Implementação de planilhas de solicitação e indicação dos locais de entrega tanto dos lanches quanto dos banheiros, com vistas ao controle e subsídio de dados junto aos processos de execução, a citar: Lanches id. (105321266), Banheiros id.(105321385) e id. (105321393).
7. Troca dos biscoitos entregues no kit lanche por biscoitos embalados de fábrica (pit stop), além de inclusão de etiqueta de prazo de validade kit a kit. (105320812), visando melhor apresentação dos lanches, correto acondicionamento e minimizar riscos de contaminação.
8. Implementação de planilhas gerais constando dados de todos os alunos, pagamentos de todos os benefícios, certificação, status do aluno ao final de cada ciclo, a citar:



Planilha Final 5ª "A" id.(105321731), Planilha Final 5ª "B" id.(105321738), Planilha Final 6ª id.(105321744) e Planilha Final 7ª id.(105321748).

9. Abertura de processos para cada fiscal responsável por Região Administrativa, com vistas à inclusão de documentos, registros dos materiais entregues, vistorias nos equipamentos a serem revitalizados e entregues, fotos dentre outros.

10. A Secretaria SEDET - a partir do atual ciclo 01/2023- começou a sistematizar nossos dados de cursos e alunos em sistema próprio com vistas a melhor gestão e controle das qualificações profissionais.

11. Todos os processos a cargo da SQP passaram a ser monitorados por Comissões Executoras e não mais por servidor único, para um melhor controle e aperfeiçoamento das ações propostas.

12. Foi criado portfólio para a população id.(105320833) explicando detalhes do programa RENOVADF e público que pode ser alcançado em todas as cidades de Brasília.

13. Criação de cartilha do aluno id.(105320844) para cada ciclo pontuando todos os critérios amparados em Edital bem como direitos e deveres do aluno, como forma de minimizar dúvidas, tornar a política de Governo mais equânime e igualitária e aumentando seu alcance.

Registre-se, por oportuno, que toda a documentação recebida ao longo dos processos a cargo do Programa RENOVADF encontram-se atualmente formalizados nos autos e também certificados por meios de fotos, registros documentais, dentre outros. Com o fito de aprimoramento dos processos, foi entregue documentação comprobatória pelas empresas TRANSFER, NATURAL, SENAI DF, carreados nos autos do Processo nº 04035-00000622/2023-78, aberto exclusivamente para as tratativas junto à CGDF.

As justificativas trazidas pela Unidade auditada mostram que no decorrer do contrato, buscou-se o aperfeiçoamento do acompanhamento contratual. Contudo chama atenção um fato que merece ser pontuado: a ausência de indicadores objetivos para que os executores contratuais avaliem a prestação dos serviços. Porque no caso específico, o contrato não deveria ser avaliado como se houve ou não entrega dos lanches. Mas de que forma? em que horário? houve atraso? as condições de acondicionamento apresentavam que aspecto? limpo?

Todas essas premissas permitiriam aos executores de contrato avaliar de forma objetiva o alcance do contrato e terem clareza quanto a aplicação ou não de penalidades. Tais premissas deveriam constar no planejamento inicial da contratação e do contrato, isso porque a IN 05/2017 já definiu o conceito de Instrumento de Medição de Resultados: mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Portanto, mantém-se o ponto de auditoria, mas alteram-se as recomendações inicialmente constantes no IAC 05/2022 DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, especialmente para que seja incluído nas próximas contratações documento prevendo os Instrumentos de Medição de Resultados para a execução contratual.



Causa(s)

Em 2021 e 2022:

Falhas na fiscalização e controle contratual.

Consequência(s)

Risco quanto à qualidade do serviço prestado.

4.1.5. QUESTÃO 5 - A Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal gerencia, controla e fiscaliza a execução das contratações de forma adequada e suficiente?

Parcialmente. Conforme Pontos de Auditoria 4.1.5.1, 4.1.5.2 e 4.1.5.3.

4.1.5.1. GRANDE QUANTITATIVO DE SERVIDORES COMISSIONADOS NÃO EFETIVOS DESIGNADOS PARA EXECUTAREM A GESTÃO, A EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Classificação da falha: Formal

Verificou-se que na Secretaria de Trabalho, dos 302 servidores lotados na Pasta, 228 são comissionados não efetivos, representando 75,5% do todo.

Em relação à Subsecretaria de Qualificação Profissional – SQP, constatou-se que dos 32 servidores lotados nesta área, apenas 03 eram efetivos e 29 comissionados sem vínculo com a Administração Pública, o que equivale a 91% do total, conforme consta no Despacho - SETRAB/GAB/SQP, de 27/04/2022, Doc. SEI/GDF 84917282.

No tocante à designação de servidores para o exercício da atribuição de executor de contrato tem-se que na Subsecretaria de Qualificação Profissional, área responsável pela operacionalização do Programa RENOVA-DF, somente 01 dos 16 (dezesesseis) designados é servidor efetivo.

Nota-se um número expressivo de servidores comissionados designados para serem executores de contratos. Embora não haja óbice legal para que comissionados sem vínculo com a Administração Pública sejam executores de contrato, vislumbra-se nessa situação uma fragilidade, uma vez que considerando a natureza *ad nutum* do cargo comissionado, não há



garantia de permanência desses servidores na Administração Pública, já que é um cargo de livre nomeação e livre exoneração, e, com isso, pode ocorrer interrupção na gestão, controle e fiscalização dos contratos relacionados à operacionalização do Programa RENOVA-DF e serem necessárias novas designações e novos investimentos em capacitação e treinamento.

Cabe mencionar que o Decreto nº 32.598/2010, em seu art. 41, dispõe que:

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa: [...]

II - o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante. [...]

§ 3º O executor de que trata o inciso II deste artigo representará a Administração na fiscalização e acompanhamento do contrato, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designados para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto contratado.

§ 4º É facultada a indicação de um mesmo executor ou supervisor para mais de um contrato, não sendo vedada a designação de mais de um executor ou supervisor para o mesmo convênio ou contrato. [...]

§ 10. Os contratos cujo valor global exceda R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) terão como executor, preferencialmente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta.

§ 11 Não poderá ser nomeado executor ou membro de comissão executora aquele que exercer atividade incompatível com a fiscalização de contratos ou possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com sócio gerente ou administrador do contratado. [...] (grifou-se)

De acordo com o Decreto citado, a Administração Pública deve, **preferencialmente**, designar como executor, servidor ocupante de cargo efetivo para os contratos cujo o valor total exceda R\$ 150.000,00. No caso dos contratos relacionados à operacionalização do Programa RENOVA-DF os valores excedem e muito o limite constante no normativo, conforme demonstrado a seguir:

Executor	Contrato	Contratada	Valor (R\$)
Efetivo	25/2021	TRANSFER LOGÍSTICA - EIRELI EPP	11.708.400,00
Comissionado sem vínculo	25/2021	TRANSFER LOGÍSTICA - EIRELI EPP	11.708.400,00
Comissionado sem vínculo	37/2021	L.G.B. EIRAS EIRELI	4.748.930,00
Comissionado sem vínculo	37/2021	L.G.B. EIRAS EIRELI	4.748.930,00
Comissionado sem vínculo	26/2021	ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP	11.890.757,40
Comissionado sem vínculo	26/2021	ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP	11.890.757,40
Comissionado sem vínculo	26/2021	ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP	11.890.757,40
Comissionado sem vínculo	27/2021	FERRAGENS TENDTUDO LTDA - EPP	11.890.757,40



Executor	Contrato	Contratada	Valor (R\$)
Comissionado sem vínculo	27/2021	FERRAGENS TENDTUDO LTDA - EPP	11.890.757,40
Comissionado sem vínculo	27/2021	FERRAGENS TENDTUDO LTDA - EPP	11.890.757,40
Comissionado sem vínculo	28/2021	SANDU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI	11.890.757,40
Comissionado sem vínculo	28/2021	SANDU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI	11.890.757,40
Comissionado sem vínculo	28/2021	SANDU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI	11.890.757,40
Comissionado sem vínculo	35/2021	SATÉLITE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME	2.310.300,00
Comissionado sem vínculo	35/2021	SATÉLITE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME	2.310.300,00
Comissionado sem vínculo	36/2021	STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	2.310.300,00
Comissionado sem vínculo	36/2021	STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	2.310.300,00
Comissionado sem vínculo	12/2021	BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA BRB	237.500,00
Comissionado sem vínculo	12/2021	BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA BRB	237.500,00
Comissionado sem vínculo	07/2021	SENAI	9.600.000,00
Comissionado sem vínculo	07/2021	SENAI	9.600.000,00
Comissionado sem vínculo	21/2021	NATURAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI	3.366.000,00
Comissionado sem vínculo	21/2021	NATURAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI	3.366.000,00
Comissionado sem vínculo	16/2021	STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP	99.600,00
Comissionado sem vínculo	16/2021	STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP	99.600,00

Fonte: Doc. SEI/GDF 84917282

Sobre a designação de servidor não efetivo para executor de contrato, reproduz-se trecho do Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 491/2020-PGCONS/PGDF, a saber:

[...]

18. Rafael Rezende sustenta que, conquanto não exista expresse impedimento ao ofício por servidor não-efetivo, destaca que o meramente designado para cargo em comissão, passível de livre exoneração ao nuto da autoridade administrava competente e portanto com precária investidura, o hierarca deve sopesar com cautela a conveniência da designação, como fiscal do contrato administrativo, preferencialmente, **de servidor estável da Administração Pública contratante, dada a maior independência de atuação com que este pode acompanhar a execução da avença supervisionada** (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense/Gen e São Paulo: Método, 2019, p. 251/252).

19. Rafael Rezende (obra citada, p. 252) ainda ventila hipóteses extralegais de impedimento para atuação como fiscal de contrato administrativo:

[...]

c) falta de conhecimento técnico mínimo sobre o objeto da contratação;



d) bom-senso na limitação quantitativa do número de contratos administrativos impostos para fiscalização pelo servidor encarregado de acompanhar a respectiva execução contratual. [...]

Embora não haja impedimento legal para que se designe servidor não efetivo para ser executor de contrato, tal fato pode ser uma fragilidade na gestão da SETRAB, atual SEDET/DF.

Quanto a esse ponto de auditoria a SEDET/DF apresentou os seguintes esclarecimentos:

Quanto ao item em apreço, é de fundamental importância explicar que os três servidores/executores comissionados responsáveis pelos contratos de aquisição de material para o Programa de Governo RENOVA DF são responsáveis exclusivamente pelo recebimento, controle e distribuição dos materiais.

Todos os materiais recebidos/adquiridos para fins de execução do Programa são guardados na Unidade II da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais. Assim, sabendo da importância dos materiais, da necessidade de controle e o montante envolvido na contratação, reputamos prudente que os referidos servidores ficassem exclusivamente por conta da fiscalização desses contratos.

Nessa esteira, registre-se que os documentos emitidos pela SUAG que indicaram a Comissão Executora levaram em consideração o fato de os servidores em apreço serem os mesmos que participam do controle, recebimento e distribuição dos materiais, tendo qualificação técnica condizente com a especificidade do objeto.

No que pertine à Recomendação R.37) “[Subtópico 3.1.5.1] Capacitar e treinar os servidores designados para o exercício da atribuição de executor de contrato”, ratificamos que a gestão à frente desta pasta incentiva constantemente não só a capacitação dos servidores junto à Escola de Governo, mas ministra cursos contratados pela própria SETRAB face ao aprimoramento das execuções contratuais. Realizou, ainda, a publicação de um normativo a fim de disciplinar e aperfeiçoar as execuções contratuais; aperfeiçoou as Ordens de Serviços e realizou reuniões com os executores a fim de dirimir dúvidas e prestar todos os esclarecimentos necessários.

De outro lado é sabido que tal constatação é realidade não só nesta SEDET, extinta SETRAB, mas em todo o complexo administrativo. A carreira de Assistente em Políticas Públicas e Gestão Governamental, bem como o cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - que passou a denominar-se Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental após a nova redação dada ao art. 2º pela lei nº 6.165, de 29.06.2018 - está há anos defasada no Distrito Federal e somente agora em 2023 é que houve novo concurso público para repor os cargos vagos, que apontou 1.400 vagas, sendo 250 vagas para nomeação imediata e 1150 para formação de cadastro reserva (informações disponíveis no sítio <https://concursosnobrasil.com/concursos/df/2022/09/09/concurso-pggg-df-edital-com-1-400-vagas-e-anunciado-confira-os-cargos-ofertados/>).

Ainda assim, tal numerário de vagas é muito incipiente se comparado ao número de servidores aposentados, com atestados médico, no gozo de licenças diversas, etc., sem contar o número de servidores do Poder Executivo cedidos às mais diversas esferas de poder, eis que a remuneração dos cargos em comissão no Poder Legislativo e no Poder Judiciário são muito mais atrativos.

Portanto, aos gestores desta pasta, outra medida possível não há senão nomear servidores comissionados para ocupar os cargos, inclusive nomeando-os para cumprirem a atribuição de executores de contratos. Some-se a isto a constatação de que



os servidores efetivos - muitas vezes amedrontados com a responsabilidade de executarem contratos milionários quando na maioria das vezes não recebem 1/10 disso como remuneração mensal e assustados com as altas multas impostas a executores pelos órgãos de controle quando julgam condutas tidas como irregulares - omitem-se para não assumir tal papel, seja pedindo exoneração das funções que ocupam, sejam apresentando argumentos dos mais diversos para desobrigarem-se de tal missão. Assim, i. controladores, pugnamos por razoabilidade na avaliação e julgamento de tal ponto de controle, eis que o 'mundo real' vivenciado por esta gestão e por muitos outros dispostos a cumprir o múnus público - registre-se, para poucos corajosos, tidos muitas vezes como insanos em assumir tais competências - é muito distinto do 'mundo imaginário' registrado nos livros de Direito Administrativo.

No entanto, coadunamos com o entendimento de que é necessária a atualização e capacitação constante dos servidores, razão pela qual comprometemo-nos a participar /ministrar/convidar os servidores para novos cursos, assim como continuaremos divulgando aqueles ministrados pela Escola de Governo.

As justificativas trazidas pela Unidade auditada apenas confirmam o apontamento de auditoria. Contudo, a situação relatada não demonstra propriamente uma falha da Unidade, mas um fragilidade em sua estrutura administrativa que necessita ser adequadamente tratada.

Causa(s)

Em 2020, 2021 e 2022:

Possível escassez de servidores efetivos no GDF para ocupação de cargos na SEDET/DF.

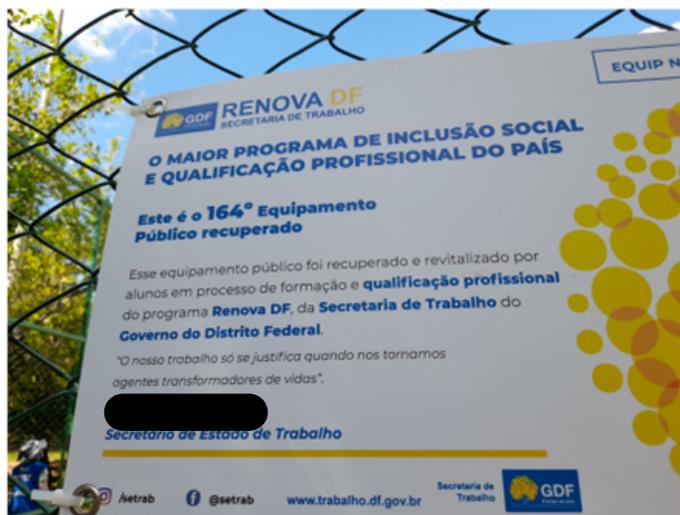
Consequência(s)

Possível descontinuidade de ações da SEDET/DF em virtude da exoneração de agentes públicos que ocupam cargos comissionados exclusivamente.

4.1.5.2. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

Classificação da falha: Grave

Evidenciou-se que a Unidade auditada afixou em dois equipamentos públicos reformados pelo RENOVA/DF placas com o nome expresso do Secretário da Pasta, conforme demonstrado nas fotos abaixo:



102/103 Sul – Asa Sul



102/103 Sul – Asa Sul

Pelo o que se observa, as placas indicam o 164º e o 180º equipamento restaurado, de forma que tal prática viola o princípio da impessoalidade administrativa.

Tem-se que o art. 37, §1º da Constituição Federal prescreve que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

§ 1º A **publicidade dos atos, programas**, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, **dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.** (grifou-se)

Já o art. 11, XII da Lei nº 8.429/1992 dispõe que:

Art. 11. **Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública** a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: [...]

XII - **praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas**, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos. (grifou-se)

A partir dos dispositivos constitucional e legal que vedam a promoção pessoal do agente público, entende-se que este não poderá atuar em nome próprio em detrimento da



Administração Pública quando investido da função pública, uma vez que a autopromoção, no cargo que ocupa, viola o princípio da impessoalidade e, a depender do caso, pode ensejar ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992.

Nesse sentido, a atuação da Administração Pública deve ser atribuída ao Estado e não ao agente público ou ao servidor público. Assim, e em observância ao princípio da publicidade, a divulgação dos atos praticados pelo Poder Público deve se dar, exclusivamente, em caráter educativo, informativo ou orientação social, não se admitindo consignar nomes, símbolos ou imagens que possam associar à pessoa do agente público.

Quanto a esse ponto específico do relatório, a SEDET/DF apresentou os seguintes esclarecimentos:

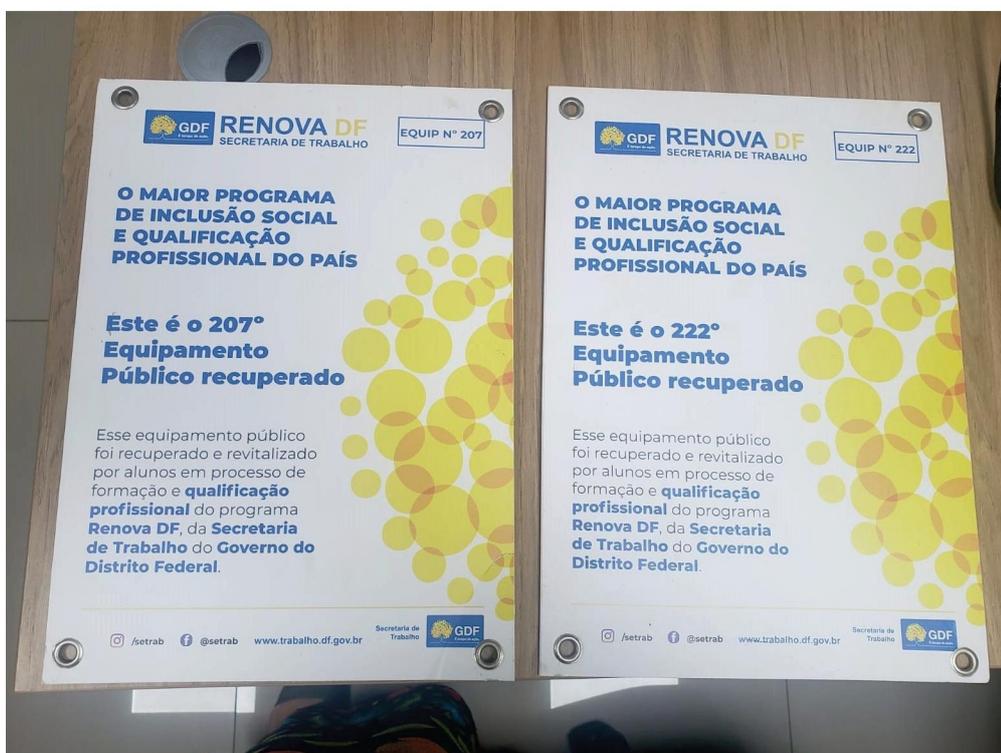
Quanto a esse ponto, primeiramente registramos nossas escusas quanto a afixação de placas com o nome do titular da pasta, elucidando jamais ter sido intencional a promoção pessoal do gestor. Como medida corretiva, promovemos a retirada de todas as placas constantes dos equipamentos públicos revitalizados por meio do Programa Renova-DF onde constaram equivocadamente o nome do agente público da SETRAB, conforme constam das fotos abaixo:







SEI/GDF - 106233021 - Relatório



Há de se ter em mente, ainda, que em razão das vedações impostas pela Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 (inciso VI, alínea “b”), que impediram a realização de propaganda institucional destinada à divulgação dos atos, programas, obras, campanhas, realizações do governo de um modo geral nos 3 (três) meses que antecedem as eleições exigiu do Governo do Distrito Federal como um todo a retirada de placas alusivas (nas cores amarelo e azul constando ipês, inclusive), razão pela qual nos equipamentos públicos reformados não há mais qualquer placa alusiva a este Governo.

Além disso, na data de 13.02.2023 encaminhamos Circular à Assessoria de Comunicação – ASCOM desta pasta e as demais Subsecretarias (processo n.04035-00000827/2023-53, Circular nº 02/2023) esclarecendo a vedação da promoção pessoal



do agente público na publicidade dos atos praticados pela Administração Pública e com recursos públicos, elucidando, ainda, que na divulgação deve constar apenas a indicação do órgão público, do Governo do Distrito Federal e apolítica pública desenvolvida e que visa o interesse público, reputando que com tais medidas, não só atendemos a recomendação da i. auditora, mas afastamos a gravidade do ponto de auditoria aqui relatado.

As justificativas trazidas pela SEDET/DF mostram que a mesma tomou medidas para a retirada das placas que continham nome de agente público e, ao mesmo tempo, expediu circular orientando quanto a essa vedação. Desta forma consideramos a recomendação R 38 do IAC 05/2022 DATCS/COLES/SUBCI/CGDF como atendida. Quanto à recomendação de abertura de procedimento apuratório, essa permanece, uma vez que também estava vigente à época o Decreto nº 42.939, de 24 de janeiro de 2022, que instituiu o Manual sobre condutas vedadas aos agentes públicos do Distrito Federal no período eleitoral.

Causa(s)

Em 2021 e 2022:

Falha na fiscalização quando das colocações das placas de divulgação das reformas dos aparelhos públicos.

Consequência(s)

Possível promoção pessoal.

4.1.5.3. FRAGILIDADES NA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Classificação da falha: Média

Constatou-se que a gestão, controle e fiscalização dos contratos celebrados para a operacionalização do Programa RENOVA-DF são frágeis. Os subitens a seguir demonstram a situação encontrada:

4.1.5.3.1 Processos nºs 04012-00000626/2021-43 e 04012-00004422/2021-81

Trata-se dos Contratos nºs 07/2021 e 03/2022, firmado entre a Unidade auditada e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, cujo objeto é a prestação de serviços de qualificação social e profissional para a realização de cursos.



4.1.5.3.1.1 Não comprovação do recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários

De acordo com a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 07/2021, cabe à contratada apresentar ao Distrito Federal:

- 11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- 11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Registre-se que não se encontrou nos processos examinados qualquer documentação comprobatória do recolhimento de encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais e nem notificação da SETRAB, atual SEDET/DF, exigindo a referida comprovação e, consequente, adimplemento de cláusula acordada.

Consigna-se que esta falha aplica-se também à execução do Contrato nº 03/2022, Processo nº [04012-00004422/2021-81](#).

4.1.5.3.2 Processos nºs 04012-00002070/2021-20 e 04012-00003673/2021-49

Trata-se do Contrato nº 021/2021, firmado com a empresa Natural Produtos Alimentícios EIRELI, cujo objeto é a prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de kit's lanches.

4.1.5.3.2.1 Não comprovação do recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários

De acordo com a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 021/2021, Doc. SEI /GDF 71415684, cabe à contratada apresentar ao Distrito Federal:

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
 - I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Registre-se que não se encontrou nos processos examinados qualquer documentação comprobatória do recolhimento de encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais e nem notificação da SETRAB, atual SEDET/DF, exigindo a referida comprovação.

4.1.5.3.2.2 Não comprovação da implantação do Programa de Integridade

De acordo com a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 021/2021, Doc. SEI /GDF 71415684, cabe à contratada:

11.24. Será exigida da contratada a implantação do Programa de Integridade das empresas, conforme determinação da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16/07/2018 e Lei nº 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388, de 14/01/2020.

11.24.1. Para o cumprimento do disposto no item anterior, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Relatório de Perfil, nos termos do Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021 ([71208751](#));

II – Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo VII do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021 ([71208751](#)).

11.25. E demais condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021 ([71208751](#)), bem como seus anexos e legislação vigente.

Registre-se que não se encontrou nos processos examinados qualquer documentação comprobatória de que a contratada tenha implantado o Programa de Integridade e nem notificação para que a contratada apresentasse a referida documentação.

4.1.5.3.3 Processo nº 04012-00004387/2021-09

Trata-se do Contrato nº 025/2021, firmado com a empresa TRANSFER Logística – EIRELI EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte.

4.1.5.3.3.1 Não apresentação de comprovante de registro e licenciamento de todos os veículos

Tem-se que foi estipulado no Termo de Referência, Doc. SEI/GDF 73326173, que a contratada deveria apresentar o quantitativo de 50 veículos, adicionado de 5% de veículo reserva.

Ocorre que a empresa apresentou relação contendo 52 (cinquenta e dois) veículos, Doc. SEI/GDF [76578943](#), todavia, apresentou documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV de apenas 20 ônibus. Destes 20 veículos, 03 (três) não estão no nome da contratada e sim da empresa MCS Locação Trans e Construções Ltda., placas JDR5421, JDR5481 e JJC8578.

De acordo com o Termo de Referência, Doc. SEI/GDF 73326173:

16.1.2. Os ônibus deverão ter capacidade mínima para 22 (vinte e dois) passageiros. Estes veículos devem possuir desde o início da prestação dos serviços as seguintes características: [...]



16.1.2.2. Registro no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF como veículo de passageiros, comprovantes de regularidade do ano corrente CRLV.

a) Na hipótese da impossibilidade de emissão junto ao DETRAN/DF do CRLV no ano corrente, a contratada deverá comprovar o pagamento do licenciamento, DPVAT e IPVA do referido ano, no intuito de comprovar a regularidade do veículo.

E, ainda, consta como obrigação da contratada:

25.1.2. apresentar relação contendo a identificação dos veículos que serão utilizados para prestação dos serviços, juntamente com as cópias autenticadas das apólices de seguro, comprovante de pagamento do IPVA, seguro obrigatório e demais documentos necessários a comprovar a regularidade de cada veículo; [...]

25.1.4. apresentar os documentos relacionados aos itens 25.1.2 e 25.1.3, sem prejuízo de outros relacionados à prestação de serviços, que deverão ser entregues à Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato; [...]

Observa-se que a contratada não cumpriu integralmente as cláusulas contratuais e não se encontrou no processo analisado qualquer notificação solicitando o adimplemento da avença.

Por oportuno, cabe citar que a apólice de seguro dos veículos, Doc. SEI/GDF [76578879](#), consta vigência de 24/08/2021 a 24/08/2022, contudo, o contrato tem vigência até 01/12/2022, de modo que a contratada deverá apresentar nova apólice contendo cobertura para todo o período de vigência contratual.

4.1.5.3.3.2 Transporte de alunos em pé nos ônibus

De acordo com o Termo de Referência, Doc. SEI/GDF 73326173, é obrigação da contratada:

25.1.11. **transportar os alunos exclusivamente sentados** e em assento de passageiro, usando obrigatoriamente cinto de segurança, não sendo permitida a permanência de alunos em pé; (grifou-se)

25.1.14. garantir o uso dos equipamentos obrigatórios e de segurança exigidos pela legislação, em especial pelo Código de Trânsito Brasileiro, em todos os veículos que serão utilizados para prestação dos serviços;

25.1.32. verificar a utilização de cintos de segurança por parte dos alunos e garantir a acomodação e permanência dos mesmos em assentos individuais; [...]

Constatou-se, no dia 08/04/2022, que vários ônibus saíram do Pavilhão do Parque da Cidade cheios e, quando das visitas *in loco*, viu-se que vários ônibus saíram lotados do estacionamento do Teatro Nacional.

4.1.5.3.3.3 Não cumprimento de horário



De acordo com o Termo de Referência, Doc. SEI/GDF 73326173, é obrigação da contratada:

25.1.17. chegar ao local de desembarque dos alunos com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos do início das aulas e/ou atividade pedagógica por turno, de acordo com os horários estabelecidos pela Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal – SETRAB, para os quais o serviço será prestado;

Os atrasos do transporte, bem como a antecipação ao final das aulas tem gerado um déficit da carga horária diária do curso, o que impacta diretamente na aprendizagem dos qualificandos. Registra-se que, quando das visitas *in loco* nos equipamentos públicos em processo de revitalização, no dia 29/04/2022, presenciou-se que o ônibus que transportava os alunos chegou na Quadra 411 Norte às 8h58min, ou seja, a aula foi iniciada com 01 (uma) hora de atraso.

Observou-se, no estacionamento do Teatro Nacional, que os ônibus saíam somente após às 8h para levar os alunos aos endereços das intervenções, de modo que, a depender da distância e do trânsito, os qualificandos só iniciavam suas aulas atrasados, gerando um déficit na carga horária a ser cumprida. Os atrasos também foram constatados nas turmas do vespertino, uma vez que os ônibus saíam depois das 14h.

4.1.5.3.4 Processo nº 04012-00002125/2021-00

Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de banheiros químicos móveis, do tipo acoplado em carreta-reboque, Contrato nº 016 /2021 firmado com a empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda.

4.1.5.3.4.1 Não realização de limpeza periódica dos banheiros

Constatou-se que a empresa contratada não tem fornecido materiais de higiene. De acordo com o Termo de Referência, Doc. SEI/GDF 66239717, o objeto contratado tem a seguinte especificidade:

2.1 BANHEIRO QUÍMICO EQUIPADO COM CARRETA-REBOQUE:

Considerando a crescente demanda em função do curso de qualificação social e profissional prestado por esta Secretaria, a solicitação em questão visa atender, da melhor maneira possível, às necessidades dos alunos, uma vez que o curso será feito em locais públicos que, muitas das vezes não dispõem de ambiente adequado para que os colaboradores façam suas necessidades fisiológicas. Considerando os fatos citados, solicitamos: **banheiro químico com vaso sanitário com tampa, tanque para dejetos de no mínimo 200 litros, com porta objeto, pia, porta papel higiênico, porta papel toalha, saboneteira para sabão líquido, lixeiras; Grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante, porta com sistema de fechamento automático e sinalização livre/ocupado, identificação de gênero: masculino e feminino; Porta**



papel higiênico, porta papel toalha, saboneteira para sabão líquido deverão estar devidamente abastecidos, com reposições periódicas; Confeccionado em polietileno de alta densidade (100%). Medidas mínimas: 1,22m x 1,16m x 2,30m; **Limpeza três vezes por semana**, com higienização, coleta de dejetos e troca do produto químico biodegradável; o equipamento deverá estar acoplado a veículo/carretas do tipo reboque, conforme imagem ilustrativa constante do Anexo I. (grifou-se)

Quando das visitas *in loco*, os alunos foram unânimes em afirmar que não constavam nos banheiros químicos o material de higiene (papel higiênico, papel toalha, sabão líquido). Registre-se que não se verificou dentro dos banheiros instalados no estacionamento do Teatro Nacional material de higiene.

Em relação à limpeza dos banheiros químicos, reza cláusula contratual que esta deveria ocorrer, pelo menos, por três vezes por semana, nos seguintes termos: “É obrigatória a limpeza dos equipamentos, pelo menos três vezes por semana, os quais deverão estar em condições satisfatórias de higiene, segurança, aparência e uso.”

4.1.5.3.4.2 Não comprovação do quantitativo e localidade de instalação dos banheiros químicos

Nos Processos nºs [04012-00004138/2021-13](#) e [04012-00000532/2022-55](#), não se encontrou documentação que comprovasse a entrega dos banheiros com o recebido de servidor da Unidade auditada.

Está prescrito no Termo de Referência, Doc. SEI/GDF 66239717, as seguintes obrigações da contratante:

22.2. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega (laudo de recebimento), para que seja constatado se o bem está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do banheiro químico entregue, identificando possíveis danos.

22.3. Fazer vistoria criteriosa no ato da devolução (laudo de devolução), para que seja constatado o estado físico do material que será devolvido, bem como eventuais danos que tenham ocorrido no período de locação.

Quanto a esse ponto de auditoria, a SEDET/DF apresentou as seguintes justificativas, que foram segmentadas por empresa:

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI:

3.1.5.2.1.1 Ausência das frequências assinadas pelos alunos

Em atendimento aos itens 3.1.5.2.1.e 3.1.5.2.1.1 solicitamos da empresa id. 105321015 a comprovação documental, que foi prontamente atendida conforme documentos constantes do processo nº 04035-00000622/2023-78, cabendo esclarecer que os dados da frequência são de responsabilidade da Instituição, aos quais para melhor acompanhamento e verificação das frequências diárias dos alunos eles nos disponibilizam acesso ao sistema Power Bi, cujas listas são encaminhadas ao término de



cada etapa para subsidiar os pagamentos conforme amparado no Contrato. Exemplos id. (105523800), id.(105524162) e id.(105524162).

3.1.5.2.1.2 Não comprovação de que os professores do SENAI preenchem os requisitos exigidos na contratação

Em atendimento ao item 3.1.5.2.1.2 solicitamos da empresa id. 105321015 a comprovação documental, que foi prontamente atendida conforme documentos constantes do processo nº 04035-00000622/2023-78, cabendo comprovar a habilitação dos instrutores constante do Id. 105305436.

3.1.5.2.1.3 Não apresentação do Programa Pedagógico com o respectivo planejamento do curso

Em atendimento ao item 3.1.5.2.1.3 solicitamos da empresa id.105321015 a comprovação documental, que foi prontamente atendida conforme documentos constantes do processo nº 04035-00000622/2023-78, constando a proposta pedagógica no Id. 105304505.

3.1.5.2.1.4 Não comprovação de que o SENAI manteve seguro para os qualificandos do Programa RENOVADF a partir de junho/2021

Em atendimento ao item 3.1.5.2.1.4 solicitamos da empresa id.105321015 a comprovação documental, que foi prontamente atendida conforme documentos constantes do processo nº 04035-00000622/2023-78, cabendo esclarecer que a comprovação do seguro consta do Id. 105304505.

3.1.5.2.1.5 Não comprovação da entrega de material pedagógico aos qualificandos

Em atendimento ao item 3.1.5.2.1.5 solicitamos da empresa id.105321015 a comprovação documental, que foi prontamente atendida conforme documentos constantes do processo nº 04035-00000622/2023-78, cabendo esclarecer que a comprovação do Material pedagógico e cronograma de aulas consta dos Ids. 105320821, 105321125, 105321152 e 105321177.

3.1.5.2.1.6 Não comprovação da entrega de equipamentos de proteção individual aos qualificandos

Em atendimento ao item 3.1.5.2.1.6 solicitamos da empresa id.105321015 a comprovação documental, que foi prontamente atendida conforme documentos constantes do processo nº 04035-00000622/2023-78, constando agora EPI'S - com recebimento do aluno nos ids. 105305181,105305214 e 105305257.

3.1.5.2.1.8 Ausência de cópia dos certificados dos alunos concluintes e emitidos pelo SENAI

Em atendimento a este item solicitamos da empresa id.105321015 a comprovação documental, que foi prontamente atendida conforme documentos constantes do processo nº 04035-00000622/2023-78: Certificados – ids. 105305257, 105402854, 105405274, 105405590, 105409151, 105409402, 105409402, 105410980, 105411389, 105428371 e 105428498.

3.1.5.2.1.9 Não comprovação do recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários

Quanto ao tópico da Recomendação “R.43) [Subtópico 3.1.5.3] Notificar o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI para que apresente a seguinte documentação, sob pena de responsabilização por descumprimento de cláusulas contratuais”, Item h) – Informamos que conforme Doc105479458 solicitamos o comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, devidamente atendido por aquele ente.

Natural Produtos Alimentícios EIRELI:

_ Não comprovação do recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários

Nesse quesito, juntamos a documentação exigida contratualmente, após notificação da empresa.



_ Não comprovação da implantação do Programa de Integridade

Quando da realização da Ação de Controle realizada pela CGDF, a SETRAB já estava em tratativas para promover, com o apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos e Programa de Integridade/Compliance.

Com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público, publicou-se a Portaria nº 95 de 12 de setembro de 2022 - id.(104999202), que instituiu a Política de Gestão de Riscos e estabeleceu os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na SETRAB.

A implantação da metodologia de Gestão de Riscos e Programa de Integridade /Compliance trouxe em seu escopo o Programa RENOVADF, com vistas a mitigar riscos, garantir o cumprimento das leis, normas e regimentos internos. Para gestão da implantação em nível estratégico, foi instituído, por meio da Portaria nº 104 de 14 de junho de 2021 - id. (105009861) o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

O processo de gestão de riscos implementado foi definido com base no Processo de Gestão de Riscos sugerido pela norma ISO 3100:2018 - Princípios e Diretrizes da Gestão de Riscos. Esclareça-se, ainda, que a implantação do Sistema de Gestão de Riscos teve a previsão no Decreto nº 39.376/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal. Os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal foram estabelecidos pelo Decreto nº 37.302 /2016.

TRANSFER Logística – EIRELI EPP

Esse item diz respeito ao Contrato para a prestação de serviço de transporte firmado entre a SETRAB e a TRANSFER, constantes do Processo nº 04012-00003387/2021-83 – Pregão Eletrônico nº 022/2021. A CGDF aponta que não encontrou nos processos analisados notificações da SETRAB quanto ao adimplemento de obrigações contratuais.

, para compor a Comissão Executora foi designado um servidor de carreira, ***** . Nesta esteira, a SETRAB, com o intuito de melhorar a gestão tanto processual quanto de execução decidiu nomear uma Comissão de Executores com o fito de minimizar os efeitos que poderiam prejudicar a Administração Pública consoante id. (105520182).

Ressaltamos que quando dos pagamentos é confeccionado Relatório Circunstanciado, Relatório Técnico e Atesto, documentos esses gerados pelos Executores após de fato averiguarem a documentação encaminhada pela empresa, Fatura e Nota Fiscal e cotejamento com suas fiscalizações diárias.

Há de se levar também em consideração que nesse contrato específico o acompanhamento e monitoramento das ações devido aos ônibus estarem transitando em várias cidades administrativas ao mesmo tempo é realizado por amostragem.

Podemos identificar também, que nos Processos atuais, os Relatórios circunstanciados e Técnico id. (105321461) já contemplam boa parte dos apontamentos solicitados por esta CGDF, trazendo em seu corpo dados referentes a:

- idade média dos ônibus que circulam; merecendo salientar que o Termo de Referência ampara no item 16.1.2.1 que a idade média de frota da fabricação é de 08 anos, e não idade de 10 anos, como apresentado no Informativo de Ação de Controle;
- quantidade e identificação dos ônibus que circulam por ciclo, com identificação de cada motorista, dias que circularam com quilometragem especificada;



- toda a documentação referente aos empregados, bem como regularização fiscal e trabalhista, certidões atualizadas, seguro, etc consoante ids.(105321640, 105321643, 105376505, 105409395)

Quanto ao demais itens apontados (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, Apólice de seguros, Planilha de Identificação dos veículos, Relação de Empregados e Folha de pagamento) no IAC/CGDF, informamos que a empresa já havia sido intimada a apresentar a documentação em dezembro/2021, conforme registros no processo nº 04012- 00004387/2021-09 (76232087, 76232135, 76579039, 76562761, 76562994, 76563194, 76578346, 76578385, 76578440, 76578476, 76578503, 76578521, 76578540, 76578556, 76578578, 76578595, 76578622, 76578655, 76578677, 76578694, 76578729, 76578761, 76578777, 76578879, 76578943, 76578962, 76578996).

Não obstante, em atenção ao IAC/CGDF, solicitamos novamente da empresa TRANSFER id.(76578996) a comprovação documental, que foi prontamente atendida conforme documentos constantes do processo nº 04035- 00000622/2023-78 os quais já se encontram amparados neste relatório.

Ainda no tocante ao Contrato dos ônibus, mister se faz dar conhecimento de três tópicos relevantes:

1 - da frequência diária de alunos – não é solicitado por ser obrigação pertinente ao SENAI/DF;

2 – uso do transporte com todos alunos sentados e uso do cinto de segurança – trata-se de uso de transporte de qualificandos todos adultos e informados que todas as cadeiras possuem cinto de segurança, conforme registros a seguir demonstrando que os ônibus transitam dentro dos requisitos contratuais ids. (105475809, 105476390, 105476787, 105477524, 105479458, 105479764, e 105480149);

3 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV e CNH Motoristas ids. (105411296 e 105409395);

4 - Apólice de Seguro - quanto ao apontamento apresentado, podemos afirmar que a empresa manteve durante toda vigência do contrato a documentação em dia e no momento da auditoria ,o documento citado estava válido, sendo apresentado tempestivamente o documento Apólice de Seguro Garantia com vigência a partir do dia 01.12.2021 a 03.03.2023 consoante id.(75810740), constante nos autos do processo: 04012- 00004387/2021-09.

Não cumprimento do horário:

Quando da auditoria realizada in loco, encontrava-se em andamento o 5º ciclo do Programa RENOVADF, com o maior número de alunos já contemplados no programa, motivo este que contemplamos para os alunos das Regiões Administrativas mais longínquas ônibus de sua cidade para as intervenções no Plano Piloto. Havia obras específicas nas regiões de Planaltina/Sobradinho e na Estrutural, dificultando o transporte dentro do horário das aulas. Para tanto, foi feito um acerto com os Instrutores do SENAI e esta Secretaria com o intuito de minimizar a perda de carga horária, principalmente no horário de saída dos alunos ao meio dia e busca da turma de turno vespertino que saía das cidades às 13h com destino ao Teatro Nacional.

Nesses termos, fazia-se necessário ajustes até a completa verificação de rotas e horários. Tal situação logo foi resolvida, não havendo perda de aulas a serem consideradas.

Salientamos que para as turmas com 25 alunos eram utilizados os micro-ônibus e quando da necessidade de transportar turmas maiores eram disponibilizados ônibus com maior capacidade. Não vislumbramos, portanto, a necessidade de abertura de procedimento administrativo em razão de inexistir junto a contratada situações desvantajosas, pois todas as situações apresentadas à empresa foram devidamente atendidas.

**Transporte de alunos em pé nos ônibus:**

Essa situação pode até ter ocorrido pontualmente, por um motivo de ônibus quebrado, ou mesmo por ter duas turmas num mesmo ônibus para o ponto de intervenção. Pois, quando os equipamentos são muito grandes é necessário um número maior de alunos nesses pontos, nesses casos, geralmente a empresa coloca à disposição um ônibus de porte grande.

Star Locação de Serviços Gerais Ltda:

Não fornecimento de materiais de higiene e não realização de limpeza periódica dos banheiros:

No que pertine à limpeza dos banheiros químicos, há de se esclarecer o seguinte: a higienização era realizada três vezes por semana, conforme amparado no Contrato. Entretanto, os banheiros ficavam à disposição em período integral, o que ocasionava uso indevido da população transeunte, não participante do Programa, que se utilizava de tais banheiros para as mais diversas finalidades, situação esta que dificultou ainda mais a conservação e limpeza dos mesmos.

Importante consignar que os fiscais da SETRAB em conjunto com os funcionários do SENAI buscavam órgãos públicos pertos das intervenções, com o objetivo de guardar materiais e com isso, muitas das vezes conseguiam a liberação de banheiros públicos para uso dos alunos. Nessa esteira, também a população, principalmente os comerciantes, satisfeitos com o programa e reparação nos equipamentos, colocavam à disposição seus banheiros para o uso feminino, banheiros esses que estavam além daqueles contratados.

Não comprovação do quantitativo e localidade de instalação dos banheiros químicos:

Apesar da difícil realidade de que o corpo de servidores pasta não é suficiente para promover a fiscalização em tempo integral de todos os pontos de execução, os executores fazem o ateste dos serviços, por amostragem quanto à quantidade de banheiros entregues e locais de entrega.

Ressaltamos também que as solicitações dos pontos de entrega dos equipamentos foram realizadas pelos Executores conforme necessidade apontada por esta Secretaria.

A resposta da Unidade auditada traz diversos documentos, com os respectivos identificadores SEI, que não constavam nos processos analisados, e que foram solicitados às empresas contratadas após a emissão do IAC 05/2022 DATCS/COLES/SUBCI/CGDF. Tais documentos mostraram que a maior parte do que foi considerado como falha na fiscalização contratual foi sanada com a apresentação dos documentos. Então, a partir da análise e conferência dos documentos apresentados, o ponto de auditoria foi ajustado, bem como as recomendações. Contudo, algumas falhas persistiram, conforme detalhamento a seguir:

Quanto a execução do contrato pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, persiste a falha da não comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e trabalhistas. Isso porque o documento SEI 105479458, que segundo a resposta da Unidade auditada comprovaria os referidos recolhimentos, na realidade, refere-se a uma foto do interior de um ônibus. Desta forma, permanece a recomendação inicial.

Já em relação ao Contrato nº 21/2021, firmado com a empresa Natural Produtos Alimentícios EIRELI, persistem as seguintes falhas: comprovação do recolhimento das



contribuições previdenciárias e trabalhistas e da existência do Programa de Integridade da empresa contratada. Em relação ao Programa de Integridade, a resposta encaminhada diz respeito a implantação da Gestão de Riscos e Programa de Integridade/Compliance na própria SEDET/DF.

Em relação ao Contrato nº 025/2021, firmado entre a Secretaria de Trabalho e a empresa TRANSFER Logística – EIRELI EPP, persiste a necessidade de adoção de medidas para que sejam evitados atrasos nos deslocamentos dos ônibus, que seja exigida a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança pelos alunos e a vedação de transporte de alunos em pé.

Por último, quanto ao Contrato nº 016/2021 firmado entre a Secretaria de Trabalho e a empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda, permanecem as constatações iniciais, sendo que, especificamente a esse contrato, há uma fragilidade maior no seu acompanhamento devido a quantidade limitada de servidores para seu acompanhamento e pela utilização dos banheiros químicos por pessoas não vinculadas ao Programa RENOVA DF. Contudo, essas limitações não eximem a SEDET/DF de adotar medidas para que execução contratual se processe conforme exigências estipuladas em contrato.

Causa(s)

Em 2021 e 2022:

Fragilidade nos processos de fiscalização e controle da Unidade auditada.

Consequência(s)

Possibilidade de má prestação dos serviços contratados.

5. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	4.1.1.7 e 4.1.2.1	Grave
Planejamento da Contratação ou Parceria	4.1.1.1, 4.1.1.2, 4.1.1.3, 4.1.1.4, 4.1.1.5, 4.1.1.6, 4.1.1.8, 4.1.2.2 e 4.1.3.1	Média



Execução do Contrato ou Termo de Parceria	4.1.5.1	Formal
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	4.1.4.1 e 4.1.5.2	Grave
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	4.1.4.2 e 4.1.5.3	Média

6. ORIENTAÇÕES

NÃO HÁ ORIENTAÇÕES NOS PONTOS DE AUDITORIA

7. RECOMENDAÇÕES

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e Renda do Distrito Federal:

- R.1) [Subtópico 4.1.1.1] Estabelecer indicadores de desempenho e resultados, com vistas a monitorar os resultados do Programa RENOVA-DF.
- R.2) [Subtópico 4.1.1.2] Manualizar o processo de contratação, assim como de gestão, controle e fiscalização dos contratos, contemplando todos os atos necessários, com a indicação de prazos a serem cumpridos, de modo a evitar contratações emergenciais ou a assunção de despesa sem lastro contratual ou, ainda, a inexecução contratual. Para tanto, deve-se criar instrumentos (POP, checklist, manuais, fluxogramas, etc.) para serem utilizados em todas as fases do processo de licitação, contratação, gestão e fiscalização.
- R.3) [Subtópico 4.1.1.3] **Atendida parcialmente:** Elaborar Plano de Educação Permanente, com o estabelecimento de indicadores e metas, voltado para capacitação e treinamento sobre licitações, contratação pública, gestão, controle e fiscalização dos contratos a ser ofertado aos servidores encarregados destas atividades, com o fito de melhorar a qualidade das contratações e seus controles.
- R.4) [Subtópico 4.1.1.4] Nas próximas contratações, incluir nos estudos técnicos preliminares, a possibilidade de criar mecanismos de controle e monitoramento eletrônicos para fazer checagem da quilometragem efetivamente rodada pelos ônibus contratados, bem como do cumprimento dos horários.



- R.5) [Subtópico 4.1.1.4] Nas próximas contratações, incluir nos estudos técnicos preliminares informações acerca da vantajosidade ou não quanto ao pagamento de auxílio transporte como única forma de incentivo ao deslocamento dos alunos aos locais de aula frente a outra modalidade eventualmente escolhida.
- R.6) [Subtópico 4.1.1.5] **Recomendação atendida:** Instaurar procedimento administrativo específico para apurar a realização de contratações emergenciais sem que o processo tivesse sido instruído com as devidas justificativas, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- R.7) [Subtópico 4.1.1.6] Orientar, formalmente, os servidores responsáveis pelas contratações para submeter os processos de licitações à análise prévia da Assessoria Jurídico-Legislativa, sob pena de responsabilização dos servidores que descumprirem o Estatuto de Licitações.
- R.8) [Subtópico 4.1.1.7] Implementar mecanismos processuais de controle, como por exemplo, incluir planilha contendo quantitativo executado e saldo financeiro do contrato, como pré-requisito para pagamento de faturas, como forma de mitigar o risco de ocorrência de execução contratual acima do pactuado.
- R.9) [Subtópico 4.1.1.7] **Recomendação atendida:** Orientar, formalmente, os servidores responsáveis pelo pagamento, quanto ao rito próprio para efetuar a liquidação e o pagamento de despesas sem previsão contratual a título indenizatório, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF.
- R.10) [Subtópico 4.1.1.8] **Recomendação Atendida:** Promover o ajuste do termo contratual, bem como corrigir o valor constante do documento que autorizou a despesa e empenho.
- R.11) [Subtópico 4.1.2.1] Instaurar processo administrativo específico para apurar possível sobrepreço relativamente ao Processo nº 04012-00004120/2021-11, oportunizando ampla defesa e contraditório.
- R.12) [Subtópico 4.1.2.2] Orientar formalmente o setor de contratações da Unidade para que inclua os preços públicos constantes no Pannel de Preços do Governo Federal e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil na cesta de preços para formação da pesquisa de preços.
- R.13) [Subtópico 4.1.3.1] Elaborar e aprovar o regimento interno com a definição clara das atribuições e competências das áreas da Secretaria.
- R.14) [Subtópico 4.1.4.1] Instruir os processos de execução/pagamento com a documentação declaratória, devidamente assinada por agente responsável pela contratação e acompanhamento contratual, de que a remoção dos reboques dos banheiros químicos foi realizada por interesse da SETRAB, atual SEDET/DF e que os modelos disponibilizados



continuaram sendo os previamente contratados, sem que tivesse havido prejuízo à Administração Pública.

- R.15) [Subtópico 4.1.4.1] Caso não haja o cumprimento da recomendação anterior, instaurar procedimento específico sancionatório à empresa contratada por descumprimento contratual, glosando-se valores pagos a maior, bem como responsabilizando os agentes públicos que deram causa a possível irregularidade, garantindo ampla defesa e contraditório.
- R.16) [Subtópico 4.1.4.1] Instituir modelo de relatório circunstanciado para que o executor descreva e instrua os processos de acompanhamento contratual com todas as anotações que afetem de algum modo o previamente pactuado, de forma a registrar suas ocorrências e evidenciando possíveis prejuízos.
- R.17) [Subtópico 4.1.4.2] Orientar, formalmente, os executores de contrato, quanto à necessidade de exigir da contratada o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, de modo que em caso de descumprimento do dever legal sujeitará o fiscal a responsabilizações.
- R.18) [Subtópico 4.1.4.2] Incluir na fase de planejamento das contratações a previsão dos Instrumentos de Medição de Resultados para os serviços contratados, com a finalidade de aprimorar a execução e acompanhamento contratual.
- R.19) [Subtópico 4.1.5.1] Implementar programa de capacitação contínua para todos os servidores lotados na SEDET/DF, com ênfase em Administração Pública, como forma de mitigar o risco de descontinuidade das ações da secretaria.
- R.20) [Subtópico 4.1.5.2] **Recomendação Atendida:** Promover a retirada de todas as placas que expressamente constam o nome de agente público, considerando que há vedação da promoção pessoal de agente público na publicidade dos atos praticados pela Administração Pública e com recursos públicos, de modo que deva constar apenas na divulgação a indicação do órgão público, do Governo do Distrito Federal e a política pública desenvolvida e que visa o interesse público.
- R.21) [Subtópico 4.1.5.2] Instaurar procedimento administrativo específico para apurar possível violação ao princípio da impessoalidade, garantindo ampla defesa e contraditório.
- R.22) [Subtópico 4.1.5.3] Criar rotinas de controle e fiscalização quanto ao cumprimento de cláusulas contratuais.
- R.23) [Subtópico 4.1.5.3] Instituir documento padrão com o objetivo específico de apoiar o executor de contrato, de forma que a verificação das cláusulas contratuais pactuadas se constituam rotina de fiscalização.
- R.24) [Subtópico 4.1.5.3] Orientar, formalmente, os fiscais de contratos, a realizar atesto somente quando tiver posse de toda documentação que assegure que houve a devida

prestação do serviço, sob pena de responsabilização administrativa por negligência na fiscalização contratual.

- R.25) [Subtópico 4.1.5.3] Instruir os Processos nºs 04012-00000626/2021-43 e 04012-00004422/2021-81, Contratos nºs 07/2021 e 03/2022, firmados com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, com os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- R.26) [Subtópico 4.1.5.3] Instruir o processos de que trata o Contrato nº 021/2021, firmado com a empresa Natural Produtos Alimentícios EIRELI com os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- R.27) [Subtópico 4.1.5.3] Notificar a empresa Natural Produtos Alimentícios EIRELI para que apresente o Programa de Integridade da empresa, conforme determinação da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018 e da Cláusula décima primeira do Contrato 021/2021.
- R.28) [Subtópico 4.1.5.3] Aprimorar os mecanismos de acompanhamento contratual para que os deslocamentos dos ônibus da empresa Transfer Logística cumpram os horários de deslocamento, bem como a verificação da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança pelos alunos e vedação de transporte de alunos em pé.
- R.29) [Subtópico 4.1.5.3] Implementar mecanismos para que seja cumprida a realização de vistoria (laudo de recebimento), para que seja constatado se o banheiro químico está de acordo com o que foi contratado, bem como suas condições físicas, conforme previsto na cláusula 22.2 do Contrato nº 16/2021, registrando em documento específico e inserido no processo de acompanhamento contratual.
- R.30) [Subtópico 4.1.5.3] Implementar medidas que garantam que os banheiros químicos, objeto do Contrato nº 16/2021, sejam utilizados somente pelos alunos, servidores da SETRAB/DF e professores vinculados ao Programa RENOVA DF.

Brasília, 05/04/2023.

Diretoria de Auditoria de Contratações e Serviços-DATCS



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 26/04/2023, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **614AE36E.4D1E5B84.ACB787B6.B42BBE97**